



UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS – UniEVANGÉLICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E
MEIO AMBIENTE (PPGSTMA)

JOÃO DONIZETTI BORGES DE OLIVEIRA

ENTRE GRADES E VERDES: UMA ANÁLISE DO SISTEMA PRISIONAL NO
CENTRO GOIANO, GOIÁS, BRASIL

Anápolis, GO

2024

JOÃO DONIZETTI BORGES DE OLIVEIRA

ENTRE GRADES E VERDE: UMA ANÁLISE DO SISTEMA PRISIONAL GOIANO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPGSTMA) da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), como requisito parcial à obtenção do título de Doutor. Área de concentração: Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.

Orientadora: Prof.^a Dra. Josana de Castro Peixoto.

Anápolis, GO

2024

O48

Oliveira, João Donizetti Borges de.

Entre grades e verde: uma análise do sistema prisional no Centro Goiano, Goiás, Brasil / João Donizetti Borges de Oliveira – Anápolis: Universidade Evangélica de Goiás, 2024.

110 p. : il.

Orientadora: Prof.^a Dra. Josana de Castro Peixoto

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente – Universidade Evangélica de Goiás, 2024.

1. Presídios. 2. Sustentabilidade ambiental. 3. Goianésia – Goiás.
I. Peixoto, Josana de Castro. II. Título.

CDU 504



FOLHA DE APROVAÇÃO

ENTRE GRADES E VERDES: UMA ANÁLISE DO SISTEMA PRISIONAL NO CENTRO GOIANO, GOIÁS, BRASIL

João Donizetti Borges de Oliveira

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPGSTMA) da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), como requisito parcial à obtenção do título de Doutor. Área de concentração: Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.

Aprovada em: 19 de dezembro de 2024.

Banca examinadora

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSANA DE CASTRO PEIXOTO
Data: 22/01/2025 18:18:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Josana de Castro Peixoto
Presidente/Orientador (UniEVANGÉLICA)

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVANA GINO FERNANDES DE CESARO
Data: 27/01/2025 09:24:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Silvana Gino Fernandes de Césaró
Examinador Interno (UniEVANGÉLICA)

Documento assinado digitalmente
gov.br WEULLER FILHO DE MORAES
Data: 27/01/2025 10:20:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Weuller Filho de Moraes
Examinador Interno (UniEVANGÉLICA)

Documento assinado digitalmente
gov.br MAISA FRANÇA TEIXEIRA
Data: 01/02/2025 13:05:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Maisa França Teixeira
Examinador Externo (FACEG)

Rildo Mourão Ferreira Assinado de forma digital por Rildo Mourão Ferreira
Dados: 2025.01.27 12:47:47 -03'00'

Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira
Examinador Externo (UNIRV)

À minha mãe, Sônia Maria Borges de Oliveira,
ao meu pai, João Clemente de Oliveira, e à
minha irmã, Graciela Borges de Oliveira
Ribeiro.

AGRADECIMENTOS

Antes de iniciar as devidas menções aos profissionais e instituições que me apoiaram ao longo desta jornada, gostaria de expressar minha imensa gratidão a Deus, fonte de toda sabedoria e força. A Ele devo a coragem para enfrentar os desafios, a perseverança para ultrapassar os obstáculos e a paz necessária para continuar, mesmo nos momentos mais difíceis. Sem Sua orientação e bênçãos, este trabalho não teria sido possível.

A minha ilustre orientadora Dra. Josana de Castro Peixoto, pelas orientações, paciência, ajuda na condução da pesquisa e, acima de tudo, pela amizade.

A todos os professores do doutorado pelas contribuições com seus saberes. Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e à Escola Judicial do Tribunal de

Justiça do Estado de Goiás (EJUG), cujo apoio financeiro foi fundamental para a realização deste trabalho. O suporte oferecido pela instituição não apenas possibilitou o desenvolvimento desta pesquisa, mas também contribuiu para o aprimoramento de minha formação acadêmica e profissional.

Aos professores que participaram da qualificação e da defesa. Meu reconhecimento e muito obrigado!

A todas as pessoas que de alguma forma contribuíram e torceram por mim.

Gostaria de expressar minha sincera gratidão a minha mãe e ao meu pai por todas as lições de amor, camaradagem, amizade, generosidade, compromisso, abnegação, compreensão e perdão que vocês me ensinam todos os dias. Estou feliz e grato por ter pais tão maravilhosos. E aos meus adoráveis irmãos que estão sempre prontos para me ajudarem em todos os aspectos da minha vida.

Ademais, minha maior gratidão vai para todos que, direta ou indiretamente, ajudaram a tornar minha tese um sucesso.

“[...] começar é de muitos; terminar é de poucos. E entre estes poucos temos que estar nós, os que procuramos comportar-nos como filhos de Deus. Não esqueçamos: só as tarefas terminadas com amor, bem acabadas, merecem aquele aplauso do Senhor que se lê na Sagrada Escritura: é melhor o fim de uma obra que o seu começo” (São José Maria Escrivá – fundador do Opus Dei).

RESUMO

Esta pesquisa discute como o sistema prisional brasileiro, especialmente o goiano, lida com questões ambientais e de sustentabilidade dentro das instituições penitenciárias, e traça um histórico da evolução das prisões enquanto aborda a pena de prisão como forma de punição, ao invés de ressocialização, destacando a falta de preocupação com o aspecto socioambiental. A pesquisa questiona se o Estado é o único responsável pela recuperação dos detentos, analisando a relação entre sustentabilidade e o sistema prisional, incluindo os desafios ambientais e sociais que afetam tanto os detentos quanto os funcionários. O estudo destaca a falência do sistema prisional brasileiro em integrar práticas sustentáveis, tanto no que se refere à reintegração dos presos quanto à preservação ambiental, em meio a crises econômicas e sociais enfrentadas pela administração pública. O sistema penitenciário goiano é apresentado de forma integrada e histórica ao assunto. Em seguida, verifica o estudo de caso, ao qual se propõe a investigar: se as práticas educativas, o acompanhamento pedagógico e os planejamentos utilizados estão coerentes com um parecer de educação emancipadora que promova a autonomia e inclusão de pessoas que estão à margem da sociedade. O objetivo desta pesquisa foi apresentar os achados das pesquisas existentes sobre educação sustentável prisional e as práticas sustentáveis no meio adotadas, tendo a Unidade Penitenciária de Goianésia/GO (UPG) como centro do estudo de caso para a presente tese. A pesquisa é de natureza qualitativa através de um levantamento bibliográfico documental, utilizando materiais escritos, como livros, artigos científicos, dissertações, teses, publicações periódicas, relatórios, tabelas estatísticas e documentos oficiais. A investigação também é descritiva e analítica, baseando-se em entrevistas, coleta de dados e observação para analisar a percepção dos reeducandos sobre o uso da água na Unidade Prisional. Conclui-se que a pesquisa evidencia a necessidade de integrar práticas sustentáveis ao sistema prisional como meio de promover a ressocialização e a preservação ambiental, destaca-se ainda a importância da educação como ferramenta essencial para a transformação social e profissional dos detentos, por fim, reforça a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade na reintegração dos presos, visando um impacto positivo tanto no ambiente carcerário quanto na sociedade. Por fim, a pesquisa apresenta a importância da educação e a preservação do ambiente enquanto fator de transformação socioambiental e crescimento pessoal e profissional, tal como demonstra que a influência do meio ambiente na educação e reabilitação de jovens e adultos em condição de cárcere no nos campos social e ambiental.

Palavras-chave: presídios; sustentabilidade ambiental; Goianésia; Goiás.

ABSTRACT

This thesis discusses how the Brazilian prison system, particularly in the state of Goiás, addresses environmental and sustainability issues within penitentiary institutions. It provides a historical overview of the evolution of prisons and examines imprisonment as a form of punishment rather than rehabilitation, highlighting the lack of attention to socio-environmental concerns. The research questions whether the State is the sole entity responsible for the rehabilitation of inmates, analyzing the relationship between sustainability and the prison system, including the environmental and social challenges affecting both inmates and staff. The study underscores the failure of the Brazilian prison system to integrate sustainable practices, both in terms of prisoner reintegration and environmental preservation, amid the economic and social crises faced by public administration. The Goiás prison system is presented in an integrated and historical context, followed by a case study investigating whether educational practices, pedagogical support, and planning are consistent with an emancipatory education that promotes autonomy and the inclusion of marginalized individuals. The objective of this research was to present the findings of existing studies on environmental education in prisons and the sustainable practices adopted, with the Penitentiary Unit of Goianésia/GO (UPG) as the focal point for the case study of this thesis. The research is qualitative in nature, conducted through a bibliographic and documentary survey, utilizing written materials such as books, scientific articles, dissertations, theses, periodical publications, reports, statistical tables, and official documents. The investigation is also descriptive and analytical, relying on interviews, data collection, and observation to analyze the perception of inmates regarding water usage in the Prison Unit. The study concludes that the research highlights the need to integrate sustainable practices into the prison system as a means to promote resocialization and environmental preservation. It also emphasizes the importance of education as an essential tool for the social and professional transformation of inmates. Finally, it reinforces the shared responsibility between the State and society in the reintegration of prisoners, aiming for a positive impact both within the prison environment and in society as a whole. Finally, the research emphasizes the importance of education and environmental preservation as factors for socio-environmental transformation and personal and professional growth, demonstrating the influence of the environment on the education and rehabilitation of young people and adults in incarceration, in both social and environmental contexts.

Keywords: prisons; environmental sustainability; Goianésia; Goiás.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	14
1.1 Reflexões sobre o histórico do sistema prisional brasileiro	14
1.2 O cárcere e suas nuances	22
1.3 Aspectos socioambientais carcerários	28
CAPÍTULO 2 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	36
2.1 Panorama histórico da sustentabilidade	36
2.2 Sustentabilidade e suas dimensões	42
2.3 Sustentabilidade e o poder público	48
2.4 A política ambiental brasileira	50
2.5 Sustentabilidade ambiental e o sistema prisional	53
CAPÍTULO 3 – O SISTEMA PRISIONAL GOIANO: APONTAMENTOS E PERSPECTIVAS	58
3.1 Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP)	61
CAPÍTULO 4 – UNIDADE PRISIONAL DE GOIANÉSIA, GO: LIMITES, AVANÇOS E INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE	64
4.1 Unidade Prisional de Goianésia	64
4.2 Indicadores de sustentabilidade, saneamento e saúde ambiental	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICE A – ARTIGO SUBMETIDO E ACEITO – REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES (ISSN: 1988-7833)	77
APÊNDICE B – ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO À REVISTA EM TEMPO (ISSN 1984-7858) – QUALIS A4	96

INTRODUÇÃO

O sistema prisional em Goiás enfrenta desafios estruturais e sociais que refletem a realidade carcerária brasileira, em que a superlotação, a precariedade dos serviços e a falta de políticas eficazes de reintegração social são questões recorrentes. Nesse contexto, a sustentabilidade surge como uma alternativa para minimizar impactos ambientais e promover a ressocialização dos detentos por meio de práticas educativas e produtivas.

Desde modo, projetos voltados para a gestão consciente dos recursos hídricos, o reaproveitamento de materiais e o uso de energia renovável ganham espaço nas unidades prisionais goianas, demonstrando que a adoção de medidas sustentáveis pode contribuir não apenas para a preservação ambiental, mas também para a construção de um sistema prisional mais humanizado e eficiente.

O termo sustentabilidade surgiu em meados dos anos 60 com a crise ambiental no mundo, proveniente do avanço bélico e demonstrado com as bombas nucleares, seguido das experiências militares que devastaram o mundo e diversos berços da fauna e flora (Goes; Morales, 2013).

Em outra mão está o instituto prisional que, atualmente, se utiliza da roupagem denominada “reintegrativa”, cuja finalidade é punir, isolar e reeducar o cidadão que desobedece às leis e regras penais sociais para que este retorne ao meio que causou algum dano para conviver novamente sem prejudicar a sociedade (Foucault, 1987).

Diante das frentes que o presente estudo aborda, são tratados os assuntos separadamente, para melhor compreensão quanto as dinâmicas e os desafios que cada tema aborda em sua realidade, tal como estes se encontram, sob o paradigma de que o sistema prisional tem tanto a contribuir para a sustentabilidade quanto a sustentabilidade contribui para melhor funcionamento e ressocialização da população carcerária, o que é um viés socioambiental deveras importante ao cenário político cotidiano.

Com isso, não se deve ater meramente ao sentido isolado dos termos da presente tese, assim como não se deve ignorar as questões que são apresentadas nesta, é necessário sempre atender para as questões sociais, políticas e ambientais de uma forma geral. Portanto, buscou-se reunir informações com a finalidade de responder ao seguinte problema da pesquisa: Quais são os desafios que as penitenciárias goianas enfrentam para incluir em sua agenda de prioridades os assuntos inerentes à sustentabilidade?

O objetivo de compreender a realidade e as dificuldades vividas nos institutos prisionais goianos, em especial a unidade prisional localizada na cidade de Goianésia, nos

obriga a compreender todo o instituto prisional desde sua concepção na Idade Média até meados do século XX, que foi a época em que se consolidou o modo prisional de instituição que assumimos no Brasil na atualidade.

Assim, em paralelo, se torna de suma importância analisar o que é a sustentabilidade, suas modalidades de entendimento e abrangência no cenário internacional e nacional, da mesma forma que cabe a presente tese englobar o tema socioambiental ao assunto prisional para, de forma objetiva, encontrar sugestões e possibilidades de evolução e facilitação à reintegração da população carcerária de forma humana.

A metodologia utilizada foi a abordagem indutiva e qualitativa, análise documental e revisões bibliográficas, com os seguintes: comparativos, monográfico e histórico. Os fenômenos da posse devem ser compreendidos partindo das premissas dos julgados, leis, constituintes elaboradas, fatos históricos, sociológicos e pesquisas em cárceres, unidades prisionais.

Quanto a abordagem indutiva, a temática desenvolvida na tese, tem como premissas as legislações sobre o Sistema Prisional Brasileiro. A partir destas legislações foram investigados o conceito e formação da argumentação jurídica.

Quanto à técnica de apuração e análise documental, a utilização e análise documental foi de grande importância como aplicação de técnica instrumental. Análise Documental é conforme expressa Sá Silva, Almeida e Guindani (2009), “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”.

Neste sentido, o fenômeno que foi observado é a lógica da argumentação jurídica nas legislações que versam sobre o Sistema Prisional no Brasil e Política ambiental nacional. A interpretação se inicia abrangente como aplicação e investigada como foi aplicada nos casos concretos. O histórico do sistema prisional brasileiro a partir da legislação foi examinados nos documentos decisórios provenientes dos Tribunais.

A presente pesquisa não se utilizou do comitê de ética, mas o método utilizado, nesse estudo, sendo a pesquisa bibliográfica. O presente método tem como interesse de construir informações secundárias onde poderão ajudar na desenvoltura e aplicação das fontes no presente estudo, desta forma, a pesquisa conforme Lakatos (2003, p. 183) tem como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Outra obra que será utilizada como suporte literário e fundamentação teórica, a obra do Reale (2002, p. 87), onde o autor menciona sobre a teoria do empirismo ou empiricismo.

Destacam-se, três posições fundamentais, que implicam, sempre, várias soluções secundárias, ecléticas, ou de composição: o empirismo, o racionalismo e o criticismo.

A pesquisa bibliográfica baseou-se em livros em que tece o tema da presente tese; enquanto o estudo de caso foi desenvolvido através de questionários atuantes.

Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 57) abordam o conceito de pesquisa como: “A pesquisa é uma atividade voltada para a investigação de problemas teóricos ou práticos por meio do emprego de processos científicos. Ela parte, pois, de uma dúvida ou problema e, com o uso do método científico, busca uma resposta ou solução”.

Com a utilização da pesquisa chega-se a um conhecimento total ou parcialmente novo, contribuindo assim para a formação da consciência crítica do pesquisador aprendendo algo que antes ignorava.

Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 63-64):

Pesquisa exploratória realiza descrições precisas da situação e quer descobrir as relações existentes entre seus elementos componentes. Esse tipo de pesquisa requer um planejamento bastante flexível para possibilitar a consideração dos mais diversos aspectos de um problema ou de uma situação. Recomenda-se a pesquisa exploratoria quando há pouco conhecimento sobre o problema a ser estudado.

Como passo inicial para a elaborar o trabalho e uma melhor formulação de hipóteses significativas que foram abordadas no decorrer do trabalho, observou-se a necessidade da utilização da pesquisa exploratória para, posteriormente, realizar as demais pesquisas.

Assim, de acordo com Freitas e Prodanov (2013), a metodologia de pesquisa pode ser dividida em termos de seus objetivos e técnicas, a abordagem e os métodos de coleta de dados a serem utilizados e os processos para avaliá-los. Para a realização deste estudo foi utilizada a técnica de pesquisa básica, com abordagem qualitativa, processo descritivo e coleta de dados bibliográficos seguida de revisão de artigos, livros e documentos.

Ao contrário da técnica quantitativa, que se preocupa com fatos numéricos e não comprovados, a pesquisa qualitativa “seca” os espécimes e examina os dados levando em consideração suas dimensões sociais, morais e psicológicas. Isso se apoia no fato de que a pesquisa qualitativa surge do desejo de responder a sofrimentos específicos, expondo uma verdade complicada e dependente do contexto que não deve ser mensurada (Ludke; André, 1986).

Tendo em vista que a interpretação dos dados pelo pesquisador determina o resultado da pesquisa qualitativa, ele deve ser cauteloso ao indicar e aderir a tal perspectiva conceitual; no entanto, ele não poderia ser significativamente afetado na totalidade no ponto de todas as despesas para que as conclusões tiradas estivessem em conformidade com tudo isso, o que levaria a aspectos relevantes sendo negligenciados e o método científico sendo prejudicado (Ludke; André, 1986).

Encontrar o equilíbrio entre a teoria apreciada e o tema de estudo escolhido é um dos desafios do cientista nessa abordagem, logo, deve ser realizada uma abordagem bibliográfica com o intuito de promover um aprofundamento teórico e contextual, que auxilie à inteligibilidade da temática proposta (Freitas; Prodanov, 2013).

Para tal foram utilizados artigos, sites e documentos tendo como palavras-chaves “Sistema Prisional Brasileiro”, “Sustentabilidade”, “Gestão Pública”, “Gestão Ambiental” e “Unidade Penitenciária de Goianésia”, com os seguintes critérios de inclusão: Fontes bibliográficas completas, em português e/ou inglês. Como modelo de exclusão, não foram consideradas obras que não abarquem o tema descrito nas palavras-chaves, ou que não estejam disponíveis na língua portuguesa ou inglesa.

Neste passo, se fizeram necessários sistematizar os dados com o intuito de classificá-los e organizá-los e, assim, viabilizar relações e interpretações com base no universo pesquisado. Para análise dos dados foram construídas categorias que segundo Guba e Lincoln (*apud* Ludke; André, 1986, p. 43), “devem antes de tudo refletir os propósitos da pesquisa, sendo os outros critérios homogeneidade interna, heterogeneidade externa, inclusividade, coerência e plausibilidade”. Como as pessoas que analisam dados qualitativos não têm testes estatísticos para dizer-lhes se uma observação é ou não significativa, elas devem basear-se na sua própria inteligência, experiência e julgamento (Patton *apud* Ludke; André, 1986, p. 44).

O estudo da linguagem com essa técnica pretende ir além do conteúdo observável e explorar a hermenêutica e a dualidade que existe entre significado e sentido. Assim, os autores e métodos que foram utilizados visam determinar a importância da sustentabilidade nas prisões e penitenciárias brasileiras, com foco na ausência de proteção aos direitos dos cidadãos encarcerados e no descaso com a preservação do meio ambiente que, lamentavelmente, é omitido e não defendido sob o pretexto de ser mais importante evitar a marginalização social.

Este estudo tem em sua estrutura quatro capítulos. O primeiro apresenta o sistema prisional brasileiro, apontando suas origens, composição legal bem como suas características atuais. No segundo capítulo é elencada a sustentabilidade e todo o seu paradigma

internacional que trouxe à tona suas dimensões e vertentes em que abarcam o tema. Este capítulo também traz à luz a forma pela qual o Poder Público lida com as políticas socioambientais e com o sistema prisional.

Já no terceiro capítulo, esclarece sobre o sistema prisional goiano e sua trajetória histórica, o surgimento das instituições que compõem o mesmo, os conflitos e dificuldades institucionais, bem como apresenta o atual órgão que gere as instituições prisionais: a DGAP. No quarto capítulo discorre sobre a Unidade Prisional do município de Goianésia com ênfase no ambiente carcerário, os programas de gestão ambiental aplicados e as métricas utilizadas em suas execuções, com base nos dados coletados nos sistemas estaduais.

Por fim, o tema discutido nesta pesquisa é absolutamente crítico na área ambiental, e se encontra na circunstância principal diante das indagações histórico- contextuais, pois o tema *desenvolvimento sustentável abordado* não trata apenas das ciências da tecnologia natural, mas também do assunto social, pois o departamento penitenciário é um assunto extremamente complexo que precisa ser desdobrado para as pessoas. O condenado deve ser tratado como uma pessoa reeducada para que ele também possa retornar à sociedade sem preconceitos ou dificuldades.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de estudos relevantes no contexto interdisciplinar do sistema prisional goiano, sustentabilidade e indicadores ambientais como também o histórico relacionado à legislação vigente.

CAPÍTULO 1 – O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Inicialmente, é de vital importância salientar que a função principal do sistema prisional instituído no Brasil tem por função a punição do condenado e do internado, bem como a ressocialização do mesmo à sociedade, tendo em vista que este praticou conduta que infringiu as leis penais da sociedade. Há diversas formas de punição pelo Estado, sendo a privação de liberdade, via encarceramento prisional, a mais severa. Nesta perspectiva, a Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, foi criada – e apesar de não muito atual – traz à *lume*, em seu artigo primeiro a ratificação do mencionado acima quanto a ideia central de reintegrar o preso à vida social, *in verbis*¹: “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984 art. 1º).

Tal punição se dá devido ao poder-dever² do Estado de punir e reprimir àquelas pessoas que tenham descumprido o que descreve o Código Penal ou a outra lei vigente, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), por exemplo, podendo ser condenado às penas de multa, privativa de direitos ou privativa de liberdade (Queiroz, 2008). Caso seja condenado à privação de liberdade, o indivíduo passa a integrar à população carcerária, conforme disposição do Estado que o sentenciou, devendo estar resguardado pela legislação, que, por sua vez, responsabiliza seu sentenciante pela manutenção de seus direitos e de suas garantias fundamentais para garantir sua ressocialização e reintegração ao seio social (Caldeira, 2009).

Para melhor entendimento quanto à complexidade do sistema carcerário atual, se faz necessário abarcar sua origem e seu desenvolvimento no decorrer dos anos para obtermos uma visão ampla do que compõe historicamente o aparelho prisional brasileiro, em sua visão geral.

1.1 Reflexões sobre o histórico do sistema prisional brasileiro

Para melhor entendimento quanto à situação prisional brasileira atual, é de suma importância compreender o contexto da construção das penas durante a história, num parâmetro universal, visto que houveram diversas revoluções de entendimento no decorrer da

¹ *In verbis* é uma expressão em latim que significa, literalmente, “nesses termos” e é utilizada para transcrever as palavras de um doutrinador, artigo ou conteúdo em sua literalidade.

² Também chamado *jus puniendi*, sinônimo.

história humana, sendo nítida a evolução da compreensão do conceito de punição, pena e prisão (Caldeira, 2009).

Logo, é necessário esclarecer o instituto da pena de prisão, que passou a existir durante a Idade Média, quando se tem registros dos primeiros locais destinados à correção, conforme Machado, Souza e Souza (2013, p. 202-203):

A origem do conceito de prisão como pena teve seu início em mosteiros no período da Idade Média. Com o propósito de punir os monges e os clérigos que não cumpriam suas funções, estes que faltavam com suas obrigações eram coagidos a se recolherem em suas celas e se dedicarem a meditação e a busca do arrependimento por suas ações, ficando dessa forma mais próximos de Deus. Inspirados com a ideia, os ingleses construíram a primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos. A *House of Correction* foi erguida no período entre 1550 e 1552, mas o conceito de seu funcionamento se difundiu de forma acentuada no século XVIII.

Antes do advento da pena de prisão, na Idade Antiga, as penas impostas não tinham parâmetros, nem proporções à sua aplicabilidade, de modo que atingiam à pessoa dita por culpada pelo crime, uma vez que punia tanto a pessoa considerada culpada quanto àqueles que poderiam ter algum vínculo com ela, o que assinala o aspecto desproporcional punitivo (Caldeira, 2009).

Porém, apenas no final do século XVIII é que a prisão tornou-se a essência do sistema punitivo, tendo o fim de punir e recuperar o delinquente, como ensina Luis Francisco Carvalho Filho (2002, p. 21):

A finalidade do encarceramento passa a ser isolar e recuperar o infrator. O cárcere infecto, capaz de fazer adoecer seus hóspedes e matá-los antes da hora, simples acessório de um processo punitivo baseado no tormento físico, é substituído pela ideia de um estabelecimento público, severo, regulamentado, higiênico, intransponível, capaz de prevenir o delito e ressocializar quem o comete.

Na mesma alçada, Michel Foucault (1987, p. 57) ataca diretamente os meios de punição praticados até a época em que presenciou, ora, o século XVIII, de modo que alertava aos estudiosos que a punição, por si só, não teria seu devido objetivo atingido, visto que a mera punição causava revolta ao apenado, pois o mesmo não compreenderia a real consequência de suas atitudes, não obstante deveria melhorar a qualidade da punição, na pretensão de educar o criminoso:

Durante todo o século XVIII, dentro e fora do aparelho judicial, tanto na prática penal cotidiana como na crítica das instituições, vemos formar-se uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar. E a “reforma” propriamente dita, tal como se formula nas teorias do direito ou como se esquematiza nos projetos, é a

reapropriação política ou filosófica desta estratégia, com os seus objetivos principais: fazer da punição e da repressão dos ilegalismos³ uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir com uma severidade talvez atenuada, mas para punir com mais universalidade e mais necessidade; inserir o poder de punir mais profundamente no corpo social.

Já no século XIX, com a evolução do pensamento iluminista quanto o método de punição, que passou a prevalecer sobre os castigos físicos, a penas de humilhação e a pena de morte, se tornaram famosos três modelos de regime penitenciário: o sistema celular (ou pensilvânico)⁴, o sistema auburniano (também conhecido como *silent system*)⁵ e, por fim, o sistema progressivo inglês⁶, sendo este último uma mistura dos modelos anteriores, porém com uma perspectiva mais humanitária, sendo o mais próximo do que é empregado na modernidade brasileira (Engbruch; Di Santis, 2012).

No que tange o sistema progressivo, Foucault (1987, p. 206) descreve a forma de progressão aplicada no modelo penitenciário:

Sob a forma, por exemplo, dos três setores: o de prova para a generalidade dos detentos, o setor de punição e o setor de recompensa para os que estão no caminho da melhora. Ou sob a forma das quatro fases: período de intimidação (privação de trabalho e de qualquer relação interior ou exterior); período de trabalho (isolamento mais trabalho que depois da fase de ociosidade forçada seria acolhido como um benefício); regime de moralização (“conferências” mais ou menos frequentes com os diretores e os visitantes oficiais); período de trabalho em comum. Se o princípio da pena é sem dúvida uma decisão de justiça, sua gestão, sua qualidade e seus rigores devem pertencer a um mecanismo autônomo que controla os efeitos da punição no próprio interior do aparelho que os produz. Todo um regime de punições e de recompensas que não é simplesmente uma maneira de fazer respeitar o regulamento da prisão, mas de tornar efetiva a ação da prisão sobre os detentos.

Posteriormente, o sistema progressivo inglês foi aperfeiçoado pelo governo irlandês, que incluiu uma quarta fase, chamada “liberdade condicional”, na qual o preso trabalhava num ambiente aberto sem as restrições do regime fechado (Maia, 2009).

³ Leia-se: ilegalidades.

⁴ Surgido em 1790, no estado americano da Pensilvânia e é baseado no isolamento absoluto do preso, ficando afastado de tudo e todos. O único contato que o preso possuía era ocasionalmente com os guardas para receber alimentação.

⁵ Originado em Auburn, em Nova Iorque, em torno de 1818, e utilizava-se do silêncio absoluto e do trabalho forçado para controle dos presos. Caso não fosse cumprida esta regra, o sistema previa punição física, em geral, o preso sofria agressões coletivas.

⁶ Iniciado na Inglaterra no início do século XIX, considerava o comportamento e rendimento do preso durante o cárcere, sendo avaliado por suas condutas e seu trabalho, e dividindo seu período encarcerado em três estágios, podendo alcançar, por fim, a liberdade condicional se fosse bem avaliado no decorrer das outras fases.

Enquanto no Brasil, até o ano de 1830, as punições para crimes seguiam os moldes descritos no Código Filipino⁷, assim sendo as penas desproporcionais, visto que as mesmas se resumiam a penalidades físicas, rebaixamento em público, desonra perante a sociedade ou perda de bens e títulos, ainda prevendo a pena de morte:

[...] verifica-se que a presença da pena de morte na legislação portuguesa (especialmente no Livro V das Ordenações Filipinas) tinha uma aplicação comedida, restrita a reis dos quais se exigia que fossem pios e misericordiosos e estava condicionada à lógica judicial de um absolutista político de inspiração tomista: A dureza da pena prevista no texto da lei combinava-se com a temperança do perdão régio, que fazia parte do processo de dominação e submissão política. A pena de morte visava predominantemente produzir efeitos inibidores – repressivos dissuasórios. A sua aplicação, contudo, incidia mais sobre os crimes de lesa – majestade; vale dizer crimes políticos. Não nos esqueçamos da punição com pena de morte dos cabeças de rebeliões anticolonialistas no Brasil: Tiradentes, enforcado e esquartejado por participação na Conjuração Mineira, em fins do século XVIII; padre Roma, fuzilado aos olhos de seus filhos [...] (Neder, 2009, p. 80-81).

A citação destaca a pena de morte na legislação portuguesa, especialmente sob as Ordenações Filipinas, evidenciando sua aplicação seletiva e sua conexão com a lógica absolutista do poder régio e a execução capital não era utilizada de forma generalizada, mas sim como um instrumento de repressão política, particularmente contra crimes de lesa-majestade, assim, a combinação entre a severidade da pena e a possibilidade do perdão régio servia como um mecanismo de controle social, reforçando a autoridade monárquica e a submissão dos súditos.

Quanto às instituições penais no Brasil anterior a sua independência, Clarissa Nunes Maia (2009, p. 81) retrata:

As instituições penais no Brasil colonial, assim como na América espanhola, existiam para punir e isolar. Após a chegada da família real portuguesa, em 1808, e a subsequente independência, reformas trouxeram ideias liberais sobre o processo legal e o império da lei para o sistema de Justiça criminal do país, procurando abolir certos tipos de punição associados ao caráter bárbaro e retrógrado do sistema colonial. Um novo código criminal e a legislação correspondente limitaram o poder arbitrário da polícia e tentaram implementar uma nova concepção de punição estatal que tinha por objetivo final a reintegração do criminoso recuperado à sociedade.

Nesse cenário descrito acima, no Brasil colonial, as instituições penais tinham a função de punir e isolar, e com a chegada da família real em 1808 e a independência, reformas introduziram ideias liberais ao sistema de Justiça, buscando abolir punições consideradas

⁷ Norma jurídica instituída pelo Rei espanhol Filipe II em 1603 como meio de julgamento pelos crimes cometidos, tendo sido confirmado por D. João VI durante seu reinado em Portugal e, posteriormente, no Brasil.

bárbaras e o novo código criminal e legislações correlatas restringiram o poder policial arbitrário e estabeleceram uma concepção de punição voltada à reintegração do condenado à sociedade.

Ao se decretar a Independência do Brasil, em 1830, os governantes e seus líderes viram a necessidade de uma nova Constituição como forma de reforçar a demonstração de desvinculação com seus colonizadores de modo que acompanhou a desconsideração das formas adotadas pelas Ordenações Filipinas – que era a codificação penal e punitiva adotada por Portugal ora, seu colonizador – vez que no mesmo ano foi sancionado o Código Criminal do Império (Engbruch; Di Santis, 2012). O novo livro apresentou muitos conflitos de entendimento, pois compunha ideias inovadoras, demonstrando sua influência revolucionária iluminista, enquanto, em outra mão, perdurava em seu texto a manutenção da escravidão:

A compreensão da programação criminalizante que teve seu núcleo no Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, bem como do sistema penal montado a partir dela, pode ser facilitada pela análise de dois grandes eixos, no primeiro dos quais encontramos a contradição entre o liberalismo e a escravidão, e no segundo movimento político de descentralização e centralização, que se valeu intensamente do processo penal. Quando se assenta a poeira dos tensos episódios que assinalam a independência, ascende ao poder do novo estado a classe mais diretamente interessada na conservação do regime: os proprietários rurais, que se tornam sob o império a força política e socialmente dominadora. Paralelamente à decadência do nordeste, a cultura do café no sudeste faz este produto ultrapassar o açúcar e o algodão nas exportações e concentra geograficamente riqueza e poder político, prorrogando a demanda de mão-de-obra escrava (Zaffaroni *et al.*, 2003, p. 423).

As revoluções liberais que ocorriam ao redor do mundo influenciaram, ao menos teoricamente, o Código Criminal, prevalecendo neste a aplicação da pena de privação de liberdade sobre as penas de açoite e agressões corporais, ao menos quando se tratava de “infratores livres”, de forma que os escravos ainda sofriam punições físicas caso cometessem crimes (Queiroz, 2008, p. 28). Ora:

Além dos castigos corporais infligidos aos escravos pelos senhores e seus prepostos, após 1830, com a entrada em vigor do Código Criminal do Império – em caso de condenação à prisão – enquanto aos libertos e livres, pelo menos em tese, cabiam as então modernas formas de punir (reeducar e ressocializar), aos cativos continuava reservada a pena de açoites. Pena esta que, em casos extremos, de até oitocentos açoites, era caracterizada pelos práticos e cirurgiões que as acompanhavam como morte com suplício – típica punição do Antigo Regime (Ferreira, 2009, p. 179-180).

O Código Criminal ainda previa a punição de execução. As penas de trabalho obrigado e de banimento, que eram destinadas para os escravos. Em contrapartida, era presente a

dualidade no tratamento entre os “homens livres” e os escravos, a pena fundamental do novo sistema penal, em seu texto promulgado, passou a ser a de prisão (Engbruch; Di Santis, 2012).

A despeito da pena de prisão, apesar de ter sido adotada no Código Penal de 1830, só foi colocada em prática duas décadas após a legislação ser promulgada, sendo praticada a partir de 1850 com a inauguração da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, símbolo da entrada do Brasil como um país da era moderna liberal que influenciava a visão punitiva dos países no mundo todo. Posteriormente, no ano de 1952, São Paulo também recebeu sua Casa de Correção, buscando atender a evolução do sistema prisional que ocorria naquele momento histórico que era o sistema Auburniano (Engbruch; Di Santis, 2012). E, somente com o advento da República, em 1889, os Estados Unidos do Brasil⁸ começaram a perceber a necessidade de rever seus conceitos de crime, iniciando uma frente de movimentos reformistas, incluindo questões penitenciárias, quando os republicanos conseguiram modificar o conceito de prisões para custódia (De Paula *et al.*, 2019).

Com o fim da monarquia, o país sofria influência de várias doutrinas norte-americanas e europeias, relativas ao crime, ao criminoso e ao próprio sistema carcerário, essas influências lentamente influenciaram os operadores do Direito Penal no Brasil até sua consagração em 1890 com o novo Código Penal. O sistema da Filadélfia era cogitado para ser implantado por alguns defensores, ainda assim o sistema progressivo irlandês prevaleceu, já que conciliava o sistema de Auburn (em vigência até então) e o sistema da Filadélfia (Engbruch; Di Santis, 2012).

De acordo com Machado, Souza e Souza (2013, p. 203):

No Brasil, foi a partir do século XIX que se deu início ao surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão. O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar.

Assim, no século XIX, surgiram no Brasil prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, adaptadas à pena de prisão, e o Código Penal de 1890 eliminou penas perpétuas e coletivas, estabelecendo a pena máxima de 30 anos e introduzindo modalidades como prisão celular, reclusão, trabalho obrigatório e prisão disciplinar.

⁸ Nome adotado pelo Brasil de 1889 a 1968, posteriormente chamado República Federativa do Brasil, sendo este segundo utilizado até a atualidade.

Segundo Maia (2009, p. 90-91):

O Código Penal de 1890 e a nova legislação republicana aboliram as galés, o banimento, o desterro e o degredo; transformaram a prisão perpétua em termos de trinta anos e implementaram outras reformas para tornar o encarceramento mais sistemático e humano. O regime republicano adotou, em princípio, um reabilitador “bom regime penitenciário”, baseado no uso de celas, no isolamento durante o período inicial da prisão, que nunca deveria ultrapassar dois anos, no trabalho comunitário, na segregação dos detentos à noite e no silêncio durante o dia. Juristas, políticos e burocratas criaram planos para aplicar uma filosofia penal eclética e reformista na punição e correção de criminosos no alvorecer do Brasil republicano. Eles combinaram as escolas da Filadélfia (isolamento) e de Auburn (trabalho grupal durante o dia e isolamento durante a noite) com alguns elementos da escola irlandesa, a “prisão temporária” e a liberdade condicional. Do mesmo modo, o governo republicano adotou vários estabelecimentos penais parcialmente abertos, especialmente colônias penais agrícolas. Novas medidas orçamentárias e formas de trabalho prisional para a produção de bens e realização de pequenos reparos dentro das prisões trouxeram uma solução criativa, segundo a qual o próprio sistema penal geraria o antídoto para a penúria pública.

Nessa perspectiva, o Código Penal de 1890 e a legislação republicana aboliram punições como galés, banimento e degredo, substituindo a prisão perpétua pela pena máxima de 30 anos e o novo sistema prisional buscava a reabilitação, adotando isolamento inicial, trabalho comunitário e silêncio diurno. Inspirado em modelos internacionais, combinava isolamento, trabalho em grupo e liberdade condicional, de modo que, o governo criou colônias penais agrícolas e implementou medidas para que o próprio sistema prisional ajudasse a suprir a escassez de recursos públicos.

Torna-se claro, então que o Brasil buscava a devida humanização do objeto “prisão” de modo que extinguiu a pena de morte e adotou o sistema de correção para os presos, na tentativa de ressocializá-los o que foi um grande marco para o sistema penitenciário nacional (Maia, 2009).

A partir desta reforma, surgiram outros códigos e leis que descreviam e previam as penas para infrações, como a Consolidação Criminal de Piragibe, em 1932 e o Código Penal adotado em 1940 que, apesar das modificações que alteraram todo seu teor⁹, é o que vige na regulação dos tipos penais nos dias de hoje (Engbruch; Di Santis, 2012). Vale destacar que no ano de 1935, antes da disposição do Código Penal, foi desenvolvido o Código Penitenciário da República, sendo a primeira legislação específica em se tratando de normatizar os direitos do indivíduo encarcerado, entretanto, as condutas permitidas pelo mesmo a serem praticadas pelos agentes públicos responsáveis pelas penitenciárias eram baseados na extrema disciplina

⁹ O Código Penal sofreu grandes alterações nos anos de 1969 e 1984.

e obediência do detento com o intuito de puni-lo, por si só, e não de regenerá-lo, havendo castigos cruéis ao preso e cerceamento de direitos, como o impedimento de encaminhar petições à justiça e proibição de assistir aulas de reintegração à sociedade (Maia, 2009).

Quanto ao Código Penitenciário de 1935, Maia (2009, p. 145) resumiu a situação que o mesmo proporcionou aos presídios à época:

Criava-se um ambiente reprodutor da delinquência dentro do presídio sem que as elites conseguissem extrair dessa mesma delinquência, de modo seguro e controlável, a sua contrapartida, que lhes permitiriam utilizá-la no próprio controle de outros marginalizados tidos como mais perigosos, o que, com o tempo, tornaria o ambiente prisional em um desafio para o Estado. O novo delinquente passava a conhecer cuidadosamente os caminhos que tinha de percorrer para conseguir ludibriar ao máximo a ordem imposta pelo regime carcerário, tornando-se o detento que vendia bebidas, que promovia jogos e que aproveitava as saídas com a desculpa de ir comprar material de trabalho para ir às tavernas.

Eis que, vislumbrada a tamanha importância da criação do Código Penal, a referência mais considerável relacionada ao sistema penitenciário brasileiro foi a criação da Lei de Execuções Penais, no ano de 1984 que, de acordo com o Relatório Anual do Centro de Justiça Global de Direitos Humanos no Brasil, Sandra Carvalho (Direitos [...], 2003) aduz que a Lei de Execução Penal brasileira é reconhecida em todo o mundo pela sua humanização no tratamento do preso e seu foco na ressocialização do encarcerado, representando um dos mais importantes avanços jurídicos de nossa história (Maia, 2009).

Em seguida, Carvalho (Direitos [...], 2003) apresenta os desafios que a LEP enfrenta, sendo o principal motivo desta, a intenção de aproximar o sistema prisional, numa perspectiva geral, à luz do Ordenamento Jurídico e sua eficácia, todavia levando a lei àqueles encarcerados; tornando mais presente o Princípio da Isonomia, disposto na Constituição Federal, que entende Nelson Nery Junior (1992) como tratar os iguais com igualdade e os desiguais à exata medida de suas desigualdades, vez que os presos não podem receber o mesmo tratamento das demais pessoas na sociedade, estes merecem o tratamento digno à luz de sua desigualdade situacional, ora de preso.

No entanto, não é o que Luís Francisco Carvalho Filho (2002, p. 13) menciona em *A prisão*, sendo descrita como uma realidade bem diferente do que apresenta a legislação:

A imagem do país no exterior se deteriora: entidades internacionais de defesa dos direitos humanos têm sistematicamente condenado as terríveis condições de vida dos presídios brasileiros. O sistema é visto como um rastilho de pólvora e fator de incentivo à violência. Não só pela desumanidade medieval que patrocina, mas pela absoluta ausência de interesse político em relação ao que acontece em seu interior.

Com esta discrepância entre a realidade carcerária e a legislação vigente, não resta outra forma de compreender melhor o motivo deste impasse senão adentrar aos estudos que permeiam a instituto do *jus puniendi* que é de exclusividade do Estado e a forma que se estabelece o cárcere e seus problemas vividos e presentes no sistema penitenciário nacional (Carvalho Filho, 2002).

A construção do entendimento histórico-prisional brasileiro revela avanços lentos em relação ao direito dos apenados, de modo que a legislação, em sua teoria, evoluiu exponencialmente, contudo a realidade prática não condiz com a teoria legislativa, pois ainda há relatos de encarceramento desumano, falta de estrutura nos presídios e falta de prevenção ao crime (Carvalho Filho, 2002).

1.2 O cárcere e suas nuances

Segundo Foucault (1987), a punição é a providência tomada pelo Estado em resposta ao cometimento do crime ou prática não-condizente com as regras vigentes na sociedade e tem, em sua objetividade, o desincentivo aos indivíduos que, quiçá, tenham ambição em também cometê-lo, por isso julga como necessário o cárcere, justamente na pretensão de evitar novos crimes, visto que quem o fizer sê-lo-á punido.

Complementando o entendimento punitivo de Foucault, Eugenio Cuello Calón (*apud* Greco, 2017, p. 166) expressa acerca da pena privativa de liberdade que: “apesar de seus efeitos nocivos, e da forte reação que contra ela se manifestou nos últimos anos, é o meio de proteção social contra o delito empregado com maior frequência e constitui o ponto central do sistema penal de todos os países”.

O instituto da prisão, aos olhos de Luis Francisco Carvalho Filho (2002, p. 20): “sempre existiu, porém, a sua finalidade é que sofreu mudanças. Antes, destinava-se à guarda de escravos e prisioneiros de guerra e para reter criminosos até o julgamento definitivo, que geralmente eram penas de morte, açoite, amputação de membros, tortura, entre outras”.

Assim, com a evolução da compreensão humanitária da punição pela infração às normas legais e a despopularização da pena de morte no século XX:

A pena de prisão, portanto, começou a ganhar o status de pena principal, ao lado de outras medidas que surgiram, a exemplo das penas restritivas de direitos, que impunham determinadas prestações de serviço a ser realizado por aquele que havia praticado o delito, ou mesmo a pena de multa (Greco, 2017, p. 165).

Tais estudiosos concluem que o sistema carcerário no Brasil não tem condições de suprir a necessidade dos presos, de prover suas garantias, sequer de promover seu retorno ao berço social sem que retorne à vida criminosa. Logo alegam a falência do mesmo, tendo em vista as condições subumanas e inóspitas que os encarcerados são submetidos, além da tamanha violência que são obrigados a conviverem em seu cotidiano. Em outras palavras, os presídios viraram depósitos humanos, onde a lotação excessiva ocasiona violência sexual desenfreada entre presos o que causam enfermidades graves e também proliferam e são frequentes as substâncias ilícitas dentro das paredes penitenciárias (Assis, 2007).

Assim, Assis (2007a, n.p.) dispõe ainda que:

O sistema penal e, conseqüentemente o sistema prisional não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade.

Afirma D'urso (*apud* Guimarães; Machado, 2014, p. 569) ainda:

A nação reclama reformas profundas no sistema; portanto, caberá às autoridades observar os reclamos da população e com esta dividir a responsabilidade do ônus social do homem preso e do sucesso de sua recuperação, o que, até hoje, lamentavelmente, se tem mostrado como uma grande utopia.

Outrora, o ponto de vista de Casella (*apud* Guimarães; Machado, 2014, p. 569) clareia que:

Múltiplas são as funções do trabalho do presidiário, reconhecidas como verdadeiras necessidades: favorecem o estado psicológico para que o condenado aceite sua pena; impedem a degeneração decorrente do ócio; disciplinam a conduta; contribuem para a manutenção da disciplina interna; prepará-lo para a reintegração na sociedade após a liberação; permitem que os presidiários vivam por si próprios.

Vários fatores contribuíram para que chegássemos a um precário sistema prisional. Entretanto, o abandono, a falta de investimento e o descaso do Poder Público ao longo dos anos vieram por agravar ainda mais o sistema prisional brasileiro. A prisão que surgiu inicialmente como um instrumento substitutivo da pena de morte, das torturas públicas e cruéis, atualmente não consegue efetivar o fim correcional da pena, pois tem como característica um ambiente degradante, acometido dos mais degenerados vícios, sendo mínimas as chances de ressocialização (Zaffaroni *et al.*, 2003).

O artigo 5º, inciso XLIX, da Carta Magna, dispõe que será “assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, mas o Estado não garante a execução da lei. Seja por descaso do governo ou pela desleixo da sociedade que, muitas vezes, se sente aprisionada pelo medo e insegurança. (Guimarães; Machado, 2014). Acrescentando Camargo que, “seja por descaso do governo, pelo descaso da sociedade que muitas vezes se sente aprisionada pelo medo e insegurança, seja pela corrupção dentro dos presídios”. De tal modo, já se proclamaram normas internacionais e nacionais, visando estabelecer o papel do Estado, no intuito de proteger o indivíduo apenado, contra qualquer ato contra as garantias estabelecidas, apontando Assis (2007a, n.p.) que:

As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do preso estão previstos em diversos estatutos legais. Em nível mundial existem várias convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso. Já em nível nacional, nossa Carta Magna reservou 32 incisos do artigo 5º, que trata das garantias fundamentais do cidadão, destinados à proteção das garantias do homem preso. Existe ainda em legislação específica – a Lei de Execução Penal – os incisos de I a XV do artigo 41, que dispõe sobre os direitos infraconstitucionais garantidos ao sentenciado no decorrer na execução penal.

No que tange as garantias fundamentais, já se encontram no ordenamento jurídico, sendo escusado qualquer procedimento subumano, tratamento cruel ou agressão à pessoa do detento, porque não se deve agir em prol da ilegalidade (Guimarães; Machado, 2014).

Ainda entende Assis (2007b, n.p.) que “a realidade, quanto ao sofrimento dentro dos presídios, é muito diverso da estabelecida em Lei”. Expressando ainda que:

Dentro da prisão, dentre várias outras garantias que são desrespeitadas, o preso sofre principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional. Os abusos e as agressões cometidas por agentes penitenciários e por policiais ocorrem de forma acentuada principalmente após a ocorrência de rebeliões ou tentativas de fuga. Após serem dominados, os amotinados sofrem a chamada “correição”, que nada mais é do que o espancamento que acontece após a contenção dessas insurreições, o qual tem a natureza de castigo. Muitas vezes esse espancamento extrapola e termina em execução, como no caso que não poderia deixar de ser citado do “massacre” do Carandiru, em São Paulo, no ano 1992, no qual oficialmente foram executados 111 presos. O despreparo e a desqualificação desses agentes fazem com que eles consigam conter os motins e rebeliões carcerárias somente por meio da violência, cometendo vários abusos e impondo aos presos uma espécie de “disciplina carcerária” que não está prevista em lei, sendo que na maioria das vezes esses agentes acabam não sendo responsabilizados por seus atos e permanecem impunes.

De acordo com Rossini (*apud* De Paula *et al.*, 2019, p. 4), “as políticas públicas adotadas para a questão penitenciária são, até hoje, incapazes de resolverem os inúmeros problemas que aparecem a todo o momento nas prisões do país”.

Conforme se analisa, no entendimento do referido autor, ocorrem diversas afrontas à dignidade da pessoa humana no interior de estabelecimentos prisionais, fugindo da autoridade dos órgãos responsáveis ou até mesmo, a situação de ambos serem partes com o problema. Tais ofensas deveriam ser tratadas como insultos aos fundamentos do Ordenamento Jurídico, não podendo mais ser aceito este tipo de comportamento, de seres humanos contra seres humanos visto que se trata de pessoas iguais (De Paula *et al.*, 2019).

Merecendo ainda ser frisado o disposto no artigo 40 da LEP, “Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios” (Brasil, 1984, art. 40), ora, com base na leitura do artigo acima, é de fácil compreensão que será de responsabilidade do Estado a sua execução.

Destaca Ribeiro (*apud* Machado; Guimarães, 2014, p. 571) que:

O Estado deslocou seu foco, para uma simples manutenção da ordem, esquecendo-se dos princípios orientadores, seus fundamentos, isto leva a mudança de visão acerca do preso, pois quando o próprio Estado esquece que o indivíduo preso é um cidadão que faz parte do mesmo, isto se reflete em toda sociedade, a qual passa a tratar o preso, mesmo depois de ter cumprido apenas, como não mais sendo este um cidadão.

Aduz Queiroz (2008, p. 93) ainda que:

O fim da pena era a prevenção eficaz da prática de novos delitos, baseado na individualização de cada infrator, sendo que a missão da pena para os ocasionais, não seria a penalização, mas sim advertência, para os que necessitem de correção, seria a ressocialização com a educação durante a execução penal, e para os incorrigíveis seria a penalização por tempo indeterminado, ou seja, até que não reste dúvida da recuperação do infrator.

Portanto, o sistema penitenciário tem por obrigação garantir ao preso condições de preservar sua dignidade como ser humano. Este é um princípio que norteia o ordenamento jurídico ocidental dos tempos modernos e nele instam os demais direitos individuais e, por conta deste, o Estado, através do instituto prisional deveria assegurar as condições fundamentais para reintegrá-lo na sociedade pacificamente e garantindo sua não-reincidência (De Paula *et al.*, 2019).

Logo, modificações radicais no sistema prisional e sua modalidade se fazem urgentes, pois as penitenciárias se transformaram em verdadeiras “usinas de revolta humana”, um

desastre que os três poderes criaram no passado a partir de uma legislação que hoje não pode mais ser vista como modelo primordial para a carceragem no país: O Legislativo que criou a norma que não condiz com a realidade, o Executivo que não cumpre com o disposto na norma e não propicia a penitenciárias condições de garantir aos detentos seus direitos e o Judiciário que não regula tais instituições, visto que os poderes devem regular uns aos outros pelo Sistema de Freios e Contrapesos¹⁰ (De Paula *et al.*, 2019).

Faz-se necessária e urgente a modernização da arquitetura penitenciária, a sua descentralização com a construção de novas cadeias pelos municípios, ampla assistência jurídica, melhoria de assistência médica, psicológica e social, ampliação dos projetos visando o trabalho do preso e a ocupação, separação entre presos primários e reincidentes, acompanhamento na sua reintegração à vida social, bem como oferecimento de garantias de seu retorno ao mercado de trabalho entre outras medidas (Guimarães; Machado, 2014).

Na contemporaneidade, o criminoso é condenado e preso por determinação estatal, ao passo que recuperá-lo é um imperativo de ordem moral e social, do qual ninguém deve se escusar. No entanto este pensamento se contrasta com a forma de aplicação real do instituto prisional vez que a prisão existe por castigo e não para castigar, como prediz Foulcault (1987), porém não é o que ocorre no sistema atual. O Estado não se julga responsável pela obrigação no que diz respeito ao condenado (De Paula *et al.*, 2019).

A superlotação é inevitável, pois – além da falta de novos estabelecimentos para adequar a quantidade de preso e prover a adequação e reflexão aos encarcerados, esta aumenta o sentimento de revolta pela ausência de aparato estatal – muitos ali se encontram já com penas cumpridas e são esquecidos, favorecendo ao acúmulo de detentos. A ausência de treinamento, de preparo e de fiscalização dos agentes, juntamente à corrupção, insalubridade, adequação e assistência ao condenado são alguns fatores que cooperam para seu colapso (De Paula *et al.*, 2019).

A máquina estatal transparece que tenta fazer de tudo o que deveria para garantir a reabilitação dos cidadãos em tempo hábil durante o cumprimento de sua pena na prisão, mas não o faz, seja por incapacidade ou por desinteresse, de modo que o preso retorne à sociedade e torne a cometer crimes. Mas o mesmo Estado continua a cometer crimes, negligenciando a recuperação destes, tornando as prisões lugares propícios para criminosos mais perigosos. Mesmo no interior das prisões, os encarcerados mais perigosos continuam a cometerem

¹⁰ O Sistema de Freios e Contrapesos consiste na forma de controle entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo que cada Poder tem autonomia para exercer sua função, ao passo que também regula o exercício dos demais Poderes na pretensão para evitar que houvesse abusos por qualquer dos Poderes.

crimes cada vez mais selvagens e muitos passam a integrar facções criminosas ou mesmo ou liderá-las (Machado; Guimarães, 2014).

Dentre os próprios presos, a prática de atos violentos e a impunidade ocorrem de forma ainda mais desenfreada, ao ponto que homicídios são cada vez mais frequentes e os números crescem conforme a precariedade aumenta, tal como crescem os abusos sexuais, espancamentos e extorsões, de modo que se tornaram práticas comuns por parte dos presos que já estão mais “criminalizados” no âmbito prisional e que, em razão disso, desempenham um comando sobre os outros presos, que acabam subordinados a essa cadeia hierárquica colateral. Contribui para esse quadro o fato de não haver separação dos “novatos” para dos marginais contumazes e sentenciados a longas penas dos condenados primários, nem a diferenciação efetiva dos criminosos por crimes de tamanha repercussão quanto aos de baixa periculosidade tornando a cadeia uma espécie de “universidade do crime” (De Paula *et al.*, 2019).

A composição contextual-prisional apresenta pequenos avanços – senão retrocessos – em relação ao direito dos apenados porque torna explícita falta de estrutura nos presídios e falta de prevenção ao crime, tal como a desorganização do Poder Público e seu descaso. Portanto, a ineficácia do sistema penitenciário brasileiro perdura, devida ao descomprometimento à concretização dos objetivos instados nas legislações em “ressocializar” e da ausência de investimento na melhoria da estrutura dos estabelecimentos penais, a fim de comportar a demanda física e objetiva das penitenciárias, que acirram a crise do sistema (De Paula *et al.*, 2019).

Em resumo da crise penitenciária brasileira, Greco reduz: “O século XX foi marcado por tragédias ocorridas dentro dos sistemas penitenciários, com a morte não somente de presos, mas também de agentes administrativos e policiais encarregados da sua vigilância”.

Deste modo, merece o devido aprofundamento acerca da visão socioambiental da situação penitenciária nacional, visto que diante de tamanho abandono do Poder Público quanto aos infratores e o princípio de ressocialização destes, conforme se estuda, parece estar cada vez mais distante de uma realidade palpável à sociedade, e isso, conseqüentemente, causa o aumento de crimes dentre a população dado à falência do sistema prisional e a promoção da delinquência entre as paredes carcerárias e seu descaso em modo geral (De Paula *et al.*, 2019).

Ainda expressa Mirabete (apud Guimarães; Machado, 2014, p. 568) que:

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

É notório que a crise prisional manifesta a total ineficiência do sistema onde a adesão às rebeliões e fugas e os altos índices de reincidência que se arrastam ao longo dos anos, constituem um modo – ainda que inconsciente – de protesto (Guimarães; Machado, 2014).

Por conta disso, consoante Guimarães e Machado (2014) alegam, há outros aspectos que devem ser estudados antes de buscar soluções teóricas e/ou legais, para que possam atingir cirurgicamente no que tange à recuperação da população encarcerada, dentre estes, está o contexto socioambiental das penitenciárias que vêm sendo sucateadas tendo em vista a ineficácia do sistema prisional brasileiro, pela falta de comprometimento para a materialização dos objetivos das legislações em “ressocializar”, pela ausência de investimento na melhoria da estrutura dos estabelecimentos penais. A fim de comportar a demanda física e objetiva das penitenciárias e pelo fator social, que predomina o pensamento em torno do preso, é que este deve ser “excluído e penalizado”, sem levar em consideração sua condição humana e a classificação da gravidade do crime cometido, complicando a crise no sistema carcerário no país.

1.3 Aspectos socioambientais carcerários

O cotidiano penitenciário brasileiro em nada se aparenta ao previsto na lei federal, ora Lei de Execuções Penais, que regulamenta o cumprimento das penas no país.

A referência para o cumprimento das punições legais criminosas no Brasil é a LEP que, logo em seu artigo primeiro, informa que toda a sua composição se baliza através da harmônica integração social do condenado e do internado, visando a proporcionar condições ao mesmo de retornar ao seio social devidamente capacitado a não retornar à prática ilegal. Ressalta ainda diversas assistências aos quais deveria oferecer ao aprisionado, sejam elas inerentes à saúde física e mental, material, jurídica, social, religiosa, como outras mais dispostas na referida lei (Machado; Guimarães, 2014). No entanto, isso não está presente na realidade dos presídios brasileiros, pelo inverso: as garantias sociais, humanas e ambientais são as piores possíveis e, muitas vezes, sequer existem sendo os presos tratados em condições subumanas piores que animais enjaulados.

Em relação ao aspecto social, levando-se em conta o trato do Estado para com os familiares dos detentos, não há qualquer sorte de assistência. Esta representada na utopia de se existir uma estrutura mínima de conforto e higiene aos familiares os quais, na maioria das vezes, esperam em filas sob chuva, sol, temperaturas escaldantes, gerando, assim, revolta tanto nos familiares quanto nos próprios presos (Machado; Guimarães, 2014).

Eis que o artigo 88 da Lei de Execução Penal dispõe que o cumprimento da pena seja efetivado em cela individual com espaço mínimo de seis metros quadrados e mínimas condições de higiene e descanso. Noutra via de mesma diretriz, a LEP antevê que se faz necessária a compatibilidade entre a capacidade máxima de presos que comporta, o ambiente físico-estrutural do estabelecimento prisional e sua finalidade conforme a qualidade dos detentos que integra seu conjunto penitenciário, como descreve o artigo 85 (Brasil, 1984, n.p.):

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

[...]

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Neste ponto, a legislação em questão tem como efeito imediato a violação a normas e princípios constitucionais impedindo que possa existir qualquer tipo de ressocialização e atendimento à população carcerária, o que faz surgir forte tensão, violência e constantes rebeliões (Machado; Guimarães, 2014).

Outra visão que deve ser frisada e está atrelada à análise da atual situação carcerária é inerente ao ambiente físico visualizado nos presídios, em que não há nenhuma condição básica de higiene, saneamento básico, tratamento do solo. Enquanto muitos presídios podem ser consideradas “pocilgas” que sequer possuem a licitação e permissão dos órgãos sanitários e de segurança estrutural, de modo que são mantidas irregularmente com as normas ambientais e sociais, de forma que se comprova a degradação do meio penitenciário com seu ambiente, tal qual degrada o meio ambiente ao qual fora instalado e ao seu redor (Capitani, 2012).

Capitani descreve a realidade socioambiental dos presídios como:

Na maioria dos estabelecimentos prisionais são flagrantes as precárias e inadequadas instalações físicas, elétricas; a alimentação é de péssima qualidade; as condições de higiene são deploráveis, a água é escassa e de péssima qualidade. Os níveis de superlotação são absolutamente dramáticos e as condições sanitárias vergonhosas. Vestuário e artigos básicos de higiene pessoal, como sabonete, pasta de dente, papel

higiênico e absorvente para as mulheres, são raramente distribuídos. A violência entre os internos é comum e os espancamentos por guardas são considerados rotineiros. As assistências médica, social e jurídica são deficientes, e os Estados não têm sido capazes nem mesmo de oferecer atividades laborativas, educacionais e culturais aos apenados.

No que tange às garantias de direitos humanos violados no interior dos presídios, o meio ambiente carcerário é o fator mais cruel à degradação do detento, pois afeta ao indivíduo como um todo, sob a perspectiva psicológica e física. Sobre o mesmo tema, este é caracterizado pela péssima qualidade proporcionado à população penitenciária, que prejudica e dificulta a largos passos a reintegração do preso, vez que não há salubridade do local, condições estruturais mínimas necessárias à sobrevivência humana, ausência de saneamento básico, lotação das celas e o mínimo de higiene ou conforto das camas (Capitani, 2012). O artigo terceiro da LEP, descreve acerca da manutenção das garantias constitucionais que não podem ser suspensas pela sentença condenatória aos quais o condenado se subjeta: “ao condenado e ao internado foram assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (Brasil, 1984, n.p.). Via de lei, quando uma sentença penal condenatória é transitada em julgado, são cerceados ao cidadão seus direitos à liberdade e seus direitos políticos, estes não são mais acessíveis até que a autoridade disponha em contrário (Machado; Guimarães, 2014).

Neste âmbito, os demais direitos constitucionalmente previstos, em teoria, não deveriam sofrer restrição por parte do Estado, devendo ser reenquadrado à situação do estabelecimento penitenciário e suas devidas restrições legais (Machado; Guimarães, 2014).

Por sua vez, não é se presencia nas instituições prisionais atualmente, de forma que parecem – e, por pouco não igualam – calabouços de tortura medievais, todavia por não estarem presentes os direitos constitucionais básicos. Neste passo, os direitos à dignidade humana, à saúde, ao lazer, ao trabalho e à moradia digna são sonegados e negligenciados daquele condenado pelo Estado sob a situação de “em processo de ressocialização” o que caracteriza outro crime por parte do Poder Público, sobretudo pela sua ausência garantidora no interior do sistema carcerário (Machado; Guimarães, 2014).

Assim, os artigos dez e onze da LEP estruturam o preso com garantias de assistência a ser prestada pelo Estado aos presos em suas diversificadas formas, justamente para assegurar seu tratamento humano e buscar a ressocialização do mesmo:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa (Brasil, 1984, n.p.).

Nestes aspectos os artigos, em outro lugar, afirmam que o Estado deve, por força de lei, garantir assistência ao preso, cuja finalidade é prevenir que o mesmo reincida ao crime após o cumprimento de sua pena condenatória e retome a convivência social. Neste sentido, destaca Teixeira (*apud* Machado; Guimarães, 2014, p. 577), que qualquer ilegalidade praticada pelo Estado, na qualidade de responsável pelo preso e sua ressocialização, constitui a dupla punição ao apenado, configurando a ilegalidade estrita da máquina estatal ao detento, bem como atentando contra a Constituição Federal e seu conteúdo garantidor fundamento à pessoa humana:

Fundada na ideia de individualização da pena, as Regras Mínimas para Tratamento do Preso apontaram para a exigência de um estudo da personalidade e um programa para tratamento individual do encarcerado, referenciando ainda sobre a vedação a qualquer espécie de discriminação (cor, raça, língua, religião etc.) como critério de separação de presos no interior das prisões, além de orientar sobre higiene e serviços médicos no cárcere, espaço físico e forma de punição, vedação à punição desumana, cruel ou degradante, bem como o *bis in idem*, ou seja, a dupla punição pelo mesmo fato criminoso.

Conforme a visão de Machado, Souza e Souza (2013) o atual modelo carcerário, nos paradigmas em que se encontra, não é sequer minimamente capaz de reintegrar qualquer detento à sociedade civil que foi excluído ou outra que possa vir a pertencer, contudo, o tratamento penitenciário que a realidade apresenta é capaz somente de preparar e potencializar os criminosos sobretudo aumentando a revolta destes para com a sociedade que o colocou, e com conhecimento e vivência muito pior e cruel, comparado ao homem médio que vive em comunidade que, ao seu retorno, irá assolar e ameaçar novamente o Estado e a sociedade.

Tal revés ocorre devido à incapacidade estatal na administração dos estabelecimentos prisionais, inclusive pela negligência e omissão sociopolítica diante deste conjunto da sociedade, entende-se por classe encarcerada, pela qual perde, apesar de sua temporalidade, parte de seus direitos constitucionais, durante o cumprimento de sua pena (Machado; Souza; Souza, 2013). Entretanto, o Estado, diante do atentado que comete consciente aos presos, não afeta a vida dos detentos e criminosos que condenaram, mas surrupiam a dignidade também dos parentes e familiares dos encarcerados, bem como dos agentes penitenciários que

convivem com os mesmos, os cidadãos que vivem próximo aos sistemas prisionais e ferem cruelmente o meio ambiente, podendo este ser compreendido como em seu interior mortificante, ou pela infecção do solo e pelo ar, pelos gases liberados e a ausência do saneamento básico, irregularmente despejado e proliferador de diversas doenças por sua exposição (Machado; Souza; Souza, 2013).

Carvalho Filho (2002, p. 10) afirma que “as prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa. Milhares de condenados cumprem pena em locais impróprios”.

Sobre a lotação exacerbada e sem fim dos institutos penitenciários, vale saber que, conforme matéria veiculada pelo caderno de política do *GI* (Barbiéri; Palma, 2020), segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) verificou-se que a omissão e negligência estatais geraram um déficit espantoso de vagas, sendo assim, os números a seguir demonstram a superlotação dos presídios de maneira explícita e expõem o descaso do Poder Público em sua totalidade para com a população encarcerada, pois haviam 358.663 presos a mais nas penitenciárias ano de 2016, 454.694 em 2018 e 461.026 em 2019, ou seja, o número de presos só aumenta, mas a evolução da estrutura dos unidades prisionais não acompanha tal evolução, apontando a falta de importância e compromisso do Estado. Ainda, o INFOPEN levantou que, em 2019, a população prisional do Brasil encontra-se na marca de 773.151 pessoas privadas de liberdade.

Alimentando o abarrotamento carcerário indevidamente, estão os presos que já cumpriram sua pena, porém não alcançaram sua liberdade devido à burocracia e lentidão da justiça, além daqueles que estão presos provisoriamente e não foram condenados (nem absolvidos) que, em 2016, representavam 40% alocados nos mesmos presídios que os sentenciados. Ainda, em sua pesquisa, De Paula *et al.* (2019, p. 5) constataram que:

Segundo levantamento de dados do Ministério da Justiça, ainda em 2016 a população jovem representava 55% da massa carcerária, com idade entre 18 e 29 anos. Já em relação à cor, raça ou etnia a amostragem afirmou que cerca de 64% da parcela é formado por negros, enquanto os restantes 36% são formados por indígenas, pardos, brancos e outros. Da escolaridade levantou-se os seguintes números: 51% dos presos não completaram o ensino fundamental, apenas 14% possuem o ensino fundamental concluído, com ensino médio incompleto somam 15% e apenas 9% possuem ensino médio completo.

Por analogia, apesar de ter escrito no primórdio do século XIX, parece atemporal o discurso de Foucault (1999, p. 13) quando retrata as punições em seu tempo, que mais parecem atuais em se tratando da desumanidade do sistema penitenciário brasileiro atual:

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração.

Rogério Greco (2017, p. 166-167) descreve no tocante às características que apontam a falência do sistema prisional brasileiro:

A superlotação carcerária começou a ser a regra das prisões. Juntamente com ela, vieram as rebeliões, a promiscuidade, a prática de inúmeros crimes dentro do próprio sistema penitenciário, cometidos pelos próprios presos, bem como por aqueles que, supostamente, tinham a obrigação de cumprir a lei, mantendo a ordem do sistema prisional. A corrupção por parte de agentes carcerários também se tornou comum. Parecia que estávamos retornando aos velhos sistemas penais, a exemplo do que ocorria na época em que John Howard, no século XVIII, propôs suas modificações, quando os agentes penitenciários os exploravam, por sua conta, tendo em vista que não recebiam do Estado qualquer contrapartida financeira pelos serviços por eles prestados. Os presos voltaram a ser extorquidos, sendo-lhes exigido todo tipo de pagamento para que tivessem direito àquilo que, em tese, seria obrigação do Estado em fornecer. Desde o simples papel higiênico, à possibilidade de terem televisores em suas celas, da entrega de bens pessoais feita por seus familiares, enfim, tudo passou a ter um preço a ser cobrado dos presos, o que, obviamente, gerou revoltas que culminaram com a morte de inúmeras pessoas.

Diante da ressocialização a cada ano mais complicada da maioria presa, o desenvolvimento sustentável reclama uma intervenção drástica e imediata a fim de resolver os impasses que acabam por reproduzir o aumento progressivo das condutas delituosas daqueles que saem das instituições prisionais, ensejando num ciclo vicioso e sem previsão de encerramento que prejudica aos detentos, os futuros reincidentes, às pessoas cumpridoras de seus deveres sociais, à sociedade em geral e ao Estado, que é o maior causador deste problema social (Greco, 2017).

Entende Greco (2017) que a reintegração social é uma ferramenta essencial para que o infrator não retorne ao cárcere após cumprimento da pena, constituindo, portanto, em um benefício não apenas para o indivíduo ressocializado, mas também a sociedade em geral. O sistema de prisão no Brasil está, todavia, longe do objetivo de ressocializar de forma integral, porém deve ser dada a devida importância à ressocialização e seus benefícios, uma vez que se torna visível a baixa reincidência daqueles que estudam e se profissionalizam.

Frisa, então, o destaque de que os custos são altos por parte do Estado com o tratamento e manutenção dos presos, contudo, isso não é o que transparece no interior das

paredes prisionais, uma vez que há o sucateamento generalizado da instituição penitenciária, enquanto o custo com os fatores fora dos muros da prisão é cada vez maior. Todavia quando o Poder Público não provê a condição mínima para sua reintegração e não consegue ressocializar o preso, bem como quando a máquina pública não garante tais direitos aos que estão fora do sistema, por verem no crime uma forma de suprir seus direitos fundamentais não-atendidos e encontram na ilegalidade a forma de sobrevivência (Greco, 2017). O retorno do criminoso reiteradas vezes ao cárcere incumbe a diversidade de custos mal geridos pelo Estado com outros processos, outro cárcere e novos gastos com o engajamento burocrático que trata dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, tal qual culmina em outras despesas com a sociedade, que é a verdadeira vítima e vive aterrorizada pela frustração em conseguir a sua segurança, por sua vez, a seguridade constitucional que lhe confere., em comum com o direito à dignidade da pessoa humana (Capitani, 2012).

Logo, conforme a norma vigente, é o Estado a autoridade incumbida de assegurar os direitos instituídos pela LEP, com a missão de preparar o preso para reintegrá-lo na sociedade, prevenindo seu retorno à vida criminosa, porém a máquina estatal sofre graves reveses com a exponencial reincidência dos detentos aos aparelhos prisionais (Greco, 2017).

Nesta baila, Rodrigo Capitani (2012, p. 39) discute a participação da sociedade no que se refere à ressocialização do encarcerado, visto que ele retornará ao seio da sociedade após o cumprimento de sua pena, não cabendo apenas ao aparelho estatal tal instituto, porém descreve:

A sociedade deveria participar da reeducação do preso, pois quando terminar de cumprir sua pena, ele retornará ao convívio social. O preso é moldado pelo sistema para se adequar a realidade do presídio, tornando-se hipocrisia achar que ele voltará ressocializado ao meio social. O Estado não lhe deu qualquer condição de vida digna, de saúde, de um meio ambiente sadio e equilibrado. Dessa forma, não há como exigir que volte à sociedade como uma pessoa disposta a recomeçar sua vida, e sim, a recontinuar sua trajetória de crimes.

Ainda discorre que:

O sistema prisional brasileiro precisa ser avaliado, buscando a abrangência de temas como a superlotação, a insalubridade das celas, a reincidência, o sistema de controle carcerário, o papel das visitas íntimas aos apenados, a violência sexual carcerária, os laudos e exames criminológicos dentre outros. [...] A situação do sistema penitenciário brasileiro é tão problemática, que o país responde a inúmeras denúncias nos órgãos que encabeçam o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. O descumprido da Lei de Execução Penal é flagrante. O ambiente prisional é insalubre. Nesse sentido, o Estado tem se revelado totalmente inepto em garantir ao encarcerado o mínimo de dignidade, direito constitucionalmente garantido (Capitani, 2012, p. 40-41).

Assim, mudanças se fazem necessárias. E uma das possíveis formas de melhorar essa questão é regulamentar o uso de licitações para contratar, mediante Parcerias Público-Privadas (PPPs), tendo como objeto o sistema carcerário.

Julio e Silva (2014) admitem que a função das penas é a punição e a ressocialização do indivíduo. A restituição do preso à sociedade é, na maior parte do Brasil, dever do Estado, bem como sua não-reincidência. Porém, o êxito esperado não é e não foi obtido. Igualmente, um outro caminho para a solução é a privatização. Ressaltam ainda que: “Como modelo de privatização, a administração dos presídios estaria sob a responsabilidade da iniciativa privada; o Estado faria parte desse modelo com o apoio através de incentivos fiscais e subsídios, bem como a fiscalização e o controle” (Julio; Silva, 2014, p. 3).

Nesta direção, opina Carvalho (*apud* Julio; Silva, 2014, p. 4) sobre a instituição prisional e a manutenção do Estado sobre tal qualidade:

É uma medida sensata para que o Brasil tenha prisões mais decentes. Um sistema carcerário digno, representando a segurança da população. Pois que melhor analogia para se balancear o nível de segurança do país que não a observância da eficácia da própria pena do condenado? Se o sistema carcerário atual não funciona nos seus aspectos básicos imaginemos quão vulnerável está a população. O que apresenta maior viabilidade como medida para melhorar a situação do país, a mais próxima de nós, é a Privatização das Prisões. Válida e eficaz representa parte da solução deste problema intrínseco no Brasil.

À medida que este pensamento amadurece, é de vital importância a compreensão sobre a sustentabilidade em sua modalidade geral e como esta poderia ser aplicada no âmbito penitenciário, motivo pelo qual pode promover redução de custos, ora economia, ao Estado, além de promoção ao trabalho e novas funcionalidades no interior das paredes carcerárias, incentivando a recuperação dos detentos, bem como ensinando-os a preservar os patrimônios ambiental e estatal.

Desta forma, promover a cidadania e consciência econômico-ambiental àqueles que infringiram a lei penal e compõem a população penitenciária, que deste modo, pensaram, de forma positiva, na sustentabilidade ambiental, que será tratada de forma esmiuçada no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O termo sustentabilidade possui origem em duas disciplinas: primeiro, na biologia, em se tratando de ecologia em sentido estrito ambiental. Trata no tangente prevenção, restauração e desenvolvimento dos ecossistemas perante agressões humanas, como a utilização exacerbada dos recursos naturais, desmatamento, desertificação e extinção de espécies da fauna e flora) ou naturais (terremotos, tsunamis, incêndios etc.) (Cogo, 2011).

Em segundo lugar, está o sentido econômico, sendo este focado na situação de desenvolvimento. Pois, diante da crise ambiental que se instaurou durante o século XX devido à corrida econômica e as mais variadas guerras que surgiram e contribuíram para a destruição em massa do meio ambiente, não será possível à espécie humana sobreviver se a natureza estiver destruída. Por este motivo, surgiu esta vertente da sustentabilidade, que trata da finitude dos materiais naturais, especialmente de seu esgotamento, assim tendo a sustentabilidade econômica sido gerada com a pretensão de substituir os materiais, tecnologias e políticas predatórias por formas menos degradantes do planeta (Nascimento, 2012).

Leonardo Boff (2012, p. 45) conceitua sustentabilidade como:

O conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação de seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações, e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões.

Neste íterim, o presente capítulo incorpora o tópico da sustentabilidade na pretensão de contextualizar o assunto, sua historicidade e demais tópicos que abordam e coadunam ao tema central da presente obra.

2.1 Panorama histórico da sustentabilidade

Conforme a evolução histórica da sociedade e o advento da industrialização, grandes concentrações do uso de matéria-prima e de energia foram necessárias. Isso ocorreu paralelamente ao surgimento dos aglomerados urbanos e da aceleração da urbanização. Desta forma, a dificuldade em manter um equilíbrio entre o uso e a capacidade dos processos

básicos resulta no início da degradação do meio ambiente e devastação das fontes de matéria-prima (Nascimento, 2012).

Outro considerável momento de deterioração dos recursos naturais ocorreu no fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, quando as políticas de desenvolvimento se concentraram inicialmente na reconstrução da Europa e do Japão, enquanto as duas potências vencedoras, Estados Unidos e União Soviética, investiram na retomada econômica de seus aliados, que se tornariam peças fundamentais na Guerra Fria. O desenvolvimento econômico seria resultado de investimentos em grandes obras de infraestrutura, tais como rodovias, hidrelétricas e projetos de irrigação, sendo as ações ambientais vistas como entraves ao progresso (RIO+20, 2012 *apud* Nascimento, 2012).

A ideia de sustentabilidade ganha corpo e expressão política nos adjetivos do termo desenvolvimento, como resultado da percepção de uma crise ambiental mundial. Essa percepção se ampliou por causa dessa estrutura, cujas origens mais recentes remontam à década de 1950 quando a humanidade percebeu, pela primeira vez, a existência de um risco ambiental mundial: a poluição nuclear. Suas evidências alertaram os humanos de que estamos em um navio típico, cujos problemas ambientais não se restringem a territórios limitados (Goes; Morales, 2013).

O termo sustentabilidade se materializa e se desenvolve na adjetivação quando trata especialmente a questão econômica e de crescimento, resultado da crise natural internacional. Assim, o assunto sustentável caminhou muito tempo como discussões meramente teóricas, sendo o princípio de sua estrutura atual surgido em meados dos anos 50, quando saiu do papel pela primeira vez, a ação de preservar a natureza e buscar crescimento ao lado do meio ambiente ao invés de destruí-lo, justamente, quando a humanidade tomou ciência de que a poluição nuclear era capaz de inibir qualquer sinal de natureza pela sua irradiação, ou seja, a humanidade percebeu que o ser humano tinha efetivo potencial de destruir a natureza por completa (Goes; Morales, 2013).

Esses sinais mostraram aos líderes mundiais que todos estamos num mesmo barco, chamado planeta Terra e que problemas referentes a alguns países poderiam ocasionar desastres naturais em outras regiões do outro lado do globo terrestre. Como reforça, Machado (*apud* Nascimento, 2005, p. 52) “A ocorrência de chuvas radiativas a milhares de quilômetros dos locais de realização dos testes acendeu um caloroso debate no seio da comunidade científica”.

Nas décadas de 50 e 60, as nações que detinham do poder assustador da bomba atômica executaram mais de quinhentas detonações deste instrumento bélico. Outra situação em que a

crise ambiental foi exposta se tratou quanto à utilização desenfreada de pesticidas, praguicidas, inseticidas e outras substâncias químicas descritas pela bióloga Rachel Carson, em sua obra de renome “*Silent Spring*”, publicada em 1963, que denunciou acerca dos malefícios irreversíveis causados por tais substâncias ao meio ambiente e ao organismo humano. Tais eventos alarmantes precederam as torrenciais chuvas ácidas que assolaram os países nórdicos em 1968, e, juntando a tais catástrofes, foi proposta pela Suécia a realização de uma reunião mundial para normatização acerca da emissão de gases e substâncias responsáveis pelas chuvas ácidas (Nascimento, 2012).

Logo foi realizada, em 1972, a Conferência de Estocolmo que pôs frente a frente grandes potências mundiais e outros países em desenvolvimento tendo sido marcada pela passagem de uma concepção socioeconômica bidimensional para a noção tridimensional de ecossocioeconômica, levando o assunto sustentabilidade ao topo dos interesses internacionais. Esses eventos tocaram a mídia e os governos, mas foi o movimento ambientalista o maior beneficiário (Nascimento, 2012).

Por conta dessas discussões, encontros internacionais e repercussão pública mundial, os países desenvolvidos aparentavam estar preocupados com a exponencial destruição ambiental que comprometia a qualidade de vida de seus cidadãos. Enquanto, os países chamados subdesenvolvidos ou em desenvolvimento estavam interessados nos assuntos por conta das restrições dos produtos e materiais que forneciam, para que não prejudicassem seu crescimento econômico. Por isso, tal oposição aumentava a tensão nas discussões, vez que os países subdesenvolvidos atrelavam a sua parte na degradação dos recursos naturais ao seu baixo crescimento econômico, sob alegação de que era sua fonte primária de economia; portanto, caso medidas muito restritivas fossem tomadas, estes teriam seus rendimentos comprometidos (Gumes, 2005).

Desde então, o assunto referente à redução da desigualdade econômica tem tido impacto nas discussões sobre a sustentabilidade em cenário mundial, porque foi constatado na Conferência de Estocolmo que os países com menor economia agrediam a natureza de forma descomedida por ser esta a forma primária de aferição de riqueza para estes. Por isso, essa divisão englobava não apenas os países, contudo inseria no ínterim os atores político-sociais, causando diversos confrontos e debates entre ambientalistas e desenvolvimentistas acerca do que é mais importante: o crescimento imediato ou a sobrevivência longínqua (Machado, 2019).

Por conta da complexidade dos debates, a Organização das Nações Unidas (ONU) remeteu a discussão para um comitê técnico criado denominado “*Only One Earth*” (Fraga,

2018). Nesse comitê, foram publicadas as soluções à preservação da natureza incluía a redução da desigualdade social, verificando que a corrida econômica sem precedentes era prejudicial ao meio ambiente devido à destruição sem ações de preservação. Enquanto por outro lado, constatou-se que os países desenvolvidos estavam realizando consumo excessivo de recursos e uma tecnologia agressiva ao meio ambiente. Devido a esse conflito, o binômio desenvolvimento (econômico) e ecológico (biológico) foi substituído por uma tríade que introduz uma dimensão social (Bursztyn; Bursztyn, 2006; Nascimento, 2012).

A reunião na capital da Suécia teve como pano de fundo o choque do Relatório publicado pelo Clube de Roma, denominado “*Limits to Growth*”, que incluía em seu texto como sugestão para redução aos danos à natureza a desaceleração econômica e desenvolvimentista dos países desenvolvidos e para os subdesenvolvidos cabia a redução do crescimento populacional e aumento das medidas de reestruturação do meio ambiente. Além disso, previa que os países mais desenvolvidos deveriam ajudar financeiramente os mais pobres para reduzir a desigualdade e assim ajudá-los a suprirem a redução dos danos pela exploração predatória (Bursztyn; Bursztyn, 2006; Nascimento, 2012).

Dois projetos diferentes e um evento ao mesmo tempo podem ter impacto no tema sustentável. O primeiro, em 1971, não afetou a reunião de Estocolmo, mas o desenvolvimento do pensamento sobre economia. Este é o trabalho de Nicholas Gheorgescu-Regen, que vê a economia como um esquema da ecologia interagindo com a natureza em sua transformação, a favor da segunda lei da física (entropia).

O segundo trabalho de Arne Ness, publicado em um jornal de pesquisa em 1973, pode rapidamente se tornar a marca registrada dos ambientalistas radicais mais eminentes do mundo, com a distinção entre ecologia e superfície (preocupações com a poluição em países desenvolvidos) e ecologia profunda (resolvendo problemas ambientais que existem na estrutura das sociedades mundiais). O evento do mesmo ano foi a crise do petróleo, que obrigou os países desenvolvidos a reduzirem as emissões de gases de efeito estufa, hoje conhecida como descarbonização da economia (Nascimento, 2012).

Como resultado dos preparativos para a Cúpula de Estocolmo, os governos começaram a formar agências que lidam diretamente com questões ambientais. A *Environmental Protection Agency* (EPA; traduzido para o português Agência de Proteção Ambiental) foi criada em 1970 nos Estados Unidos, por exemplo, enquanto a Secretaria Especial do Meio Ambiente foi criada em 1973 no Brasil (Cogo, 2011).

Dez anos depois da Conferência de Estocolmo, a ONU, realizou a revisão dos resultados obtidos e revelou que os esforços feitos ficaram muito aquém do que era necessário

para o assunto de conformidade com sua devida importância (Cogo, 2011). Como resultado, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), liderada pela ex-primeira-ministra norueguesa Gro Harlem Brundtland, foi estabelecida em 1983 (Nascimento, 2012).

Ressalta-se que, no relatório de Brundtland publicado no ano de 1987, denominado *Our Common Future*, encontram-se informações colhidas pela comissão ao longo de três anos de pesquisa e análise, destacando-se as questões sociais, principalmente no que se refere ao uso da terra, sua ocupação, suprimento de água, abrigo e serviços sociais, educativos e sanitários, além de administração do crescimento urbano. É possível encontrar ainda uma das definições mais difundidas do conceito: “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (Nascimento, 2012).

No entanto, o referido relatório foi amplamente criticado por apresentar como causa da situação de insustentabilidade do planeta o descontrole populacional e a miséria dos países subdesenvolvidos, colocando a poluição provocada pelos países desenvolvidos, nos últimos anos, somente como um fator secundário, especialmente quando destaca da seguinte forma:

A pobreza é uma das principais causas e um dos principais efeitos dos problemas ambientais do mundo. Portanto, é inútil tentar abordar esses problemas sem uma perspectiva mais ampla, que englobe os fatores subjacentes à pobreza mundial e à desigualdade internacional (Brundtland, *apud* Nascimento, 2012, p. 56).

Ademais, como esclarece Nascimento (2012), os pontos fortes e fracos da definição anterior estão justamente em sua ambiguidade, pois deixa em aberto quais seriam as necessidades humanas atuais, e muito mais para as futuras gerações. O conceito de intergeracionalidade é apresentado no conceito de sustentabilidade e está vinculado aos conceitos de justiça social (redução das desigualdades sociais e direito de acesso aos bens necessários a uma vida digna) e princípios éticos (compromisso com as gerações futuras) (Bursztyn; Bursztyn, 2006).

A Assembleia das Nações Unidas, em 1989, autorizou a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio-92, que ocorreu em 1992. Os resultados e suas conclusões ainda são debatidos, às vezes elogiado, às vezes difamado. O estabelecimento da Convenção da Biodiversidade e das Mudanças Climáticas, que culminou no Protocolo de Kyoto, na Declaração do Rio e na Agenda 21 foram as consequências mais significativas (Nascimento, 2012).

A Declaração do Rio seguiu os mesmos passos dos acordos firmados de Estocolmo, conectando o meio ambiente e o desenvolvimento por meio da gestão apropriada dos recursos naturais, sem comprometer o paradigma econômico atual. Com isso, o texto é consistente com a evolução econômica mundial, ao contrário do que afirma a literatura mais crítica da época, como o estudo de preparação para a reunião da Comissão de Desenvolvimento e Meio Ambiente da América Latina e do Caribe (CDMAALC *apud* Nascimento, 2012, p. 55):

Os modelos de desenvolvimento que prevalecem no mundo e que produziram ganhos importantes para o desenvolvimento humano por várias décadas demonstram sinais irrefutáveis de crise. [...] a configuração dos problemas ambientais ameaça a capacidade de manter este processo de desenvolvimento humano em médio e longo prazos.

Mesmo depois que o *Intergovernmental Panel for Climate Change* (IPCC) emitiu um alerta comovente em 2007 sobre os riscos prementes do aquecimento global e da contribuição da ação humana para esse processo, as contradições entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos ficaram ainda mais claras quando os EUA se recusaram a assinar o Protocolo de Kyoto. O mundo inteiro foi impactado, mas não tanto o governo dos Estados Unidos (Nascimento, 2012).

Já em 2012, no Rio de Janeiro, ocorreu a conferência da ONU que ficou conhecida como RIO+20, onde reuniram representantes de 189 países para discutirem as questões inerentes ao meio ambiente, sustentabilidade e outros assuntos de interesse político internacional. Em meio ao cenário internacional abalado pela crise financeira à época e conflitos constantes nos países de origem árabe, se fez realizada a Comissão Rio +20 com a publicação do documento denominado “O Futuro que Queremos” (Fraga, 2018). Neste relatório o tema central foi a erradicação da pobreza, declarado como o maior desafio da sociedade em geral. Assim, em paralelo, constatou que os objetivos fundamentais para o desenvolvimento sustentável são o crescimento econômico justo e inclusivo, a redução das desigualdades, a elevação dos padrões de vida, a gestão ambiental integrada aos recursos naturais, a conservação dos ecossistemas e sua regeneração, recuperação e resistência (Machado, 2019).

O curioso foi que esta conclusão recente do RIO+20 corroborou o tão criticado relatório de Brundtland publicado em 1987 que, apesar de todo o ocorrido no momento, sua conclusão foi de que enquanto a política mundial não se trata da desigualdade em primeiro lugar, a destruição das fontes naturais do planeta iriam se esgotar mais rapidamente que se os

poluentes fossem tratados de imediato e, assim, as convenções e conferências vem outra vez chegando a sua conclusão, apesar do atraso de mais de trinta anos (Machado, 2019).

Mais recentemente, em agosto de 2015, concluiu-se as negociações da Agenda de Desenvolvimento Sustentável ou Agenda 2030, resultado do consenso obtido pelos delegados dos Estados-membro da ONU. Esta conferência reuniu líderes mundiais e representantes da sociedade civil que decidiram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. Tal agenda contempla um conjunto de programas, ações e diretrizes que irão embasar os trabalhos das Nações Unidas e dos países-membro rumo ao desenvolvimento sustentável com objetivos a serem praticados até o ano de 2030 (Machado, 2019).

Esta agenda é composta por 17 objetivos da alçada sustentável que devem ser implementados entre 2016 a 2030 e outras 169 metas, também acerca do tema, que irão incorporar os trabalhos e esforços da ONU e de seus países-membros rumo ao desenvolvimento sustentável mundial (Machado, 2019).

Enquanto as discussões na mídia e as disputas político-internacionais persistiam, o consenso emergiu: o desenvolvimento sustentável é amplamente composto de três dimensões, no entanto, muitos escritores, como Nascimento (2012), pensam que para compreensão do presente tema muito mais dimensões, além das três mencionadas acima, devem ser abordadas.

2.2 Sustentabilidade e suas dimensões

Além de apresentar um dos conceitos mais difundidos sobre o tema, o relatório Brundtland chamou a atenção do mundo sobre a necessidade de se encontrar novas formas de desenvolvimento econômico, sem a redução dos recursos naturais e sem danos ao meio ambiente. Deste relatório, derivaram-se diretamente os três pilares do desenvolvimento sustentável, sendo eles: desenvolvimento econômico, equidade social e proteção ambiental (Machado, 2019).

Corroborando Brundtland, Sachs (*apud* Nascimento, 2012), um dos organizadores da Conferência de Estocolmo de 1972 sobre Meio Ambiente Humano, o crescimento econômico é essencial, mas ele deveria ser socialmente receptivo e implementado por métodos favoráveis ao meio ambiente, ao contrário de favorecer a incorporação predatória do capital da natureza ao PIB.

A primeira dimensão do desenvolvimento sustentável, e o mais importante para esta pesquisa, é a ambiental. Esta prediz que o modelo econômico para crescimento e seu consumo

sejam, no mínimo, equivalentes à base de recursos que mantem estável a economia, como subsistema do meio ambiente (Nascimento, 2012).

Refere-se ao capital natural de um empreendimento ou sociedade. A princípio, praticamente toda atividade econômica tem impacto ambiental negativo. Nesse aspecto, a empresa ou a sociedade devem pensar em formas de amenizarem esses impactos e compensarem o que não é possível amenizar (Machado, 2019).

Deste modo, a dimensão ambiental no ambiente construído trata-se do compromisso de evitar efeitos perigosos e potencialmente irreversíveis no ambiente através de uso cuidadoso de recursos naturais, minimização de resíduos, proteção e, quando possível, melhoria do ambiente (Nascimento, 2012). Segundo Machado (2019), a dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável requer o equilíbrio entre proteção do ambiente físico e seus recursos e o uso destes recursos de forma a permitir que o planeta continue a suportar uma qualidade de vida aceitável.

Para a avaliação da dimensão ambiental tem-se a análise do ciclo de vida da edificação, que se inicia com a fase de planejamento da obra através da concepção do projeto, realizando estudos de viabilidade, elaboração de projetos e especificações, momento este em que as práticas sustentáveis devem ser implantadas. A escolha do local da construção bem como o entorno e a dinâmica da região onde ela será inserida deve levar em consideração (Nascimento, 2012).

Portanto, por meio da dimensão ecológica ou ambiental, compreende-se que a existência da espécie humana depende da preservação e cuidado com o meio ambiente, a fim de que sejam garantidas condições mínimas de sobrevivência e bem-estar tanto para a presente geração, quanto para as futuras. Em essência, a questão da primeira dimensão diz respeito à capacidade de produzir e consumir de forma a garantir a capacidade de autorreparação ou resiliência dos ecossistemas (Boff, 2012).

A segunda dimensão, a econômica, pressupõe um aumento da eficiência da demanda e da oferta seja com uma economia em expansão de recursos naturais, em que se busca um equilíbrio real entre a produção contínua de bens e serviços e a distribuição equitativa de riqueza, com ênfase em recursos permissivos, como fontes de energia fóssil e recursos delicados e mal distribuídos (Boff, 2012).

Nesta dimensão, busca-se um equilíbrio genuíno entre a criação contínua de produtos e serviços e a distribuição equitativa da riqueza. É o que alguns chamam de ecoeficiência, e significa, inovação técnica constante que nos afasta do ciclo da energia fóssil (carvão, petróleo e gás) e amplia a desmaterialização da economia. Em outras palavras, a dimensão

econômica visa aumentar a lucratividade e crescimento através do uso mais eficiente de recursos, incluindo mão de obra, materiais, água e energia (Boff, 2012).

Fraga (2018, p. 65-66) sustenta que:

Dimensão econômica da sustentabilidade evoca, aqui a pertinente ponderação, o adequado “*trade-off*” entre eficiência e equidade, isto é, o sopesamento fundamentado, em todos os empreendimentos (públicos e privados), dos benefícios e dos custos diretos e indiretos (externalidades). A economicidade, assim, não pode ser separada da medição de consequências, de longo prazo. Nessa perspectiva, o consumo e a produção precisam ser reestruturados completamente, numa alteração inescapável do estilo de vida.

Como vimos, para o autor, a sustentabilidade tem o poder de criar uma nova economia, reestruturando as categorias e comportamentos, permitindo o surgimento de oportunidades com o planejamento de longo prazo e um sistema competente de incentivos e a eficiência norteada pela eficiência, não podendo, assim, ignorar a relação essencial entre a economia e sustentabilidade, caso contrário, significaria deixar de ver o princípio numa de suas dimensões vitais (Nascimento, 2012).

Nesta perspectiva, Boff (2012) aponta que a causa da pobreza e da degradação da natureza se dá, principalmente, pelo tipo de desenvolvimento capitalista praticado, motivo pelo qual existe a necessidade de rever o ideal de economia utilizado, que tem sido o motivo da semente de grandes problemas sociais e ambientais. À vista disso, a dimensão econômica da sustentabilidade ampara a ideia de que miséria e a pobreza extrema não são sustentáveis e se tornam problemas ambientais complicadíssimos (Nascimento, 2012), por isso, há necessidade de redistribuição das riquezas de cada local do mundo e de cada setor da economia. Assim, a dimensão econômica requer um sistema que facilite o acesso a recursos e oportunidades e o aumento de prosperidade para todos dentro do limite do que é ecologicamente possível sem ferir os direitos humanos (Boff, 2012).

O terceiro e último elemento é o social. A ideologia de sociedade sustentável pressupõe que os cidadãos, no todo, tenham as necessidades básicas para uma existência agradável e que ninguém consuma mercadorias, recursos naturais ou recursos energéticos que sejam prejudiciais para os outros bem como para a natureza. Este quesito envolve a eliminação da pobreza e a determinação de um nível aceitável de desigualdade, bem como o estabelecimento de limites superiores e inferiores de acesso aos bens materiais. Em suma, para trazer de volta a tão almejada – outrora utópica – ideia de justiça social (Boff, 2012).

Nesta perspectiva, objetiva-se maior equidade na distribuição da renda, de tal forma que possam ocorrer melhorias nos direitos e nas condições da população e,

consequentemente, haja a ampliação da homogeneidade social, bem como a criação de oportunidades de empregos que garantam qualidade de vida e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais (Boff, 2012).

Pondera-se, entretanto, que, para Boff (2012), é extremamente complicado haver a construção de uma dimensão socialmente justa dentro do atual cenário de produção e consumo capitalista, em que não propicia uma justiça social, tendo em vista a deficiência dos programas que os governos criam com repasses insuficientes de dinheiro para as grandes maiorias pobres.

Sob o mesmo ponto de vista, Nascimento (2012) conclui que para a devida sustentabilidade social se faz imperioso o desenvolvimento de sociedades justas que proporcionem oportunidades de desenvolvimento humano e um nível aceitável de qualidade de vida.

Com isso, o grande destaque nesta dimensão é que as políticas públicas precisam estar voltadas para a execução dos direitos sociais, porquanto o ser humano só irá respeitar a natureza e os seus recursos naturais se ele também for respeitado e tratado com dignidade (Boff, 2012).

Acerca da abordagem da dimensão social da sustentabilidade, confere-se o seguinte conceito:

Dimensão social, no sentido de que não se admite o modelo do desenvolvimento excludente e iníquo. De nada serve cogitar da sobrevivência enfastiada de poucos, encarcerados no estilo oligárquico, relapso e indiferente, que nega a conexão de todos os seres vivos, a ligação de tudo e, desse modo, a natureza imaterial do desenvolvimento. [...]. Válidas são apenas as distinções voltadas a auxiliar os desfavorecidos, mediante ações positivas e compensações que permitam fazer frente à pobreza medida por padrões confiáveis, que levem em conta necessariamente a gravidade das questões ambientais. Nesse ponto, na dimensão social da sustentabilidade, abrigam-se os direitos fundamentais sociais, que requerem os correspondentes programas relacionados à universalização, com eficiência e eficácia, sob pena de o modelo de governança (pública e privada) ser autofágico e, numa palavra, insustentável (Freitas *apud* Nascimento, 2012, p. 58).

Enfim, verifica-se que por meio da dimensão social da sustentabilidade é necessário criar novas regras que regulem os processos sociais, com o objetivo de se ter uma sociedade mais justa, mais inclusiva e mais humana (Nascimento, 2012).

É importante notar que existem várias maneiras de definir tais dimensões. Usamos apenas aqueles que parecem ser mais comuns e diretos. O principal problema dessa descrição tridimensional não são as distinções conceituais existentes na literatura especializada a respeito de cada um deles, mas o fato de terem sido escolhidos como os mais importantes,

excluindo, por exemplo, a dimensão do poder. Como se mudar os padrões de produção e consumo fosse um conceito estranho às instituições e ações políticas (Nascimento, 2012).

O principal problema dessa descrição tridimensional não são as distinções conceituais existentes na literatura especializada a respeito de cada um deles, mas o fato de terem sido escolhidos como os mais importantes, excluindo, por exemplo, a dimensão do poder. Como se mudar os padrões de produção e consumo fosse um conceito estranho às instituições e decisões políticas. O resultado de ignorar o componente político é uma despolitização do Desenvolvimento Sustentável, como se contradições e conflitos de interesse não existissem (Boff, 2012; Nascimento, 2012).

Como se a política fosse desnecessária no processo de progresso e as formas violentas de exploração deixassem de ser relevantes e a igualdade social fosse alcançada por meio de uma discussão básica entre autoridades e instituições públicas, incluindo contribuições de movimentos sociais e participação direta de empresários. Isso ocorre, em parte, devido ao fato de que a questão da sustentabilidade coloca no centro da discussão os interesses da natureza em geral e não aqueles específicos de grupos ou classes sociais. Isso aumentaria a assimilação de poder na esfera da sociedade. Essa invisibilidade é exacerbada, entre outras coisas, ao enquadrar a crise ambiental como uma escolha entre a vida humana e a morte (Fraga, 2018; Machado, 2019).

O desequilíbrio de poderes torna-se sem importância como resultado dessa abordagem radical, remota e abstrata da questão ambiental. O problema causado pela catástrofe ambiental não é que a terra e / ou a vida estejam em perigo de extinção a curto ou médio prazo. Podemos declarar absolutamente que não somos capazes de destruir a terra ou sua vida. O que está em risco é, antes de mais nada, se as gerações futuras conseguirem viver com um padrão de vida, pelo menos, comparável ao que desejamos para todos e que muitos desfrutam atualmente. No entanto, outro fator que deve ser considerado para a compreensão da ideia despolitizada de sustentabilidade é a aparente mudança no foco da transformação social. Política, conflitos sociais e revoluções políticas foram os pontos focais de mudança do século XVIII ao século XX. Houve uma primeira transição em meados daquele século, do domínio político para o social (Boff, 2012; Fraga, 2018).

Já na segunda metade do século XX, observa-se inúmeros fóruns de mudança social: movimentos culturais como o de mulheres, movimentos políticos como a queda do Muro de Berlim e o fim da União Soviética e inovações tecnológicas de ponta que, à medida que se espalham, produzem um mundo globalizado, uma economia globalmente integrada, uma cultura popular internacional e as últimas personalidades políticas e sociais globais. O espaço

do Estado-Nação está encolhendo, a economia cultural e simbólica está se expandindo e tecnologias inovadoras e descobertas estão aparecendo (Machado, 2019).

A questão não é de exuberância irracional ou subestimação dos efeitos dos avanços técnicos. Jamais poderemos superestimar os avanços que talvez a esfera científica proporcionaria à humanidade – o problema é diferente. Na tentativa de tornar a política invisível com foco nas mudanças sociais e no domínio da tecnologia, esquece-se que as mudanças devem passar pelas áreas econômica e política. Como a revolução científico-tecnológica da década de 1980 encontrou um campo político-ideológico adequado com o sucesso do neoliberalismo na Inglaterra e nos Estados Unidos na década de 1970, estabeleceu-se a globalização como a entendemos agora (Fraga, 2018; Nascimento, 2012).

O domínio global da ideologia do mercado, com suas nuances históricas, produziu um ambiente propício para a adoção de novas tecnologias. As empresas não farão uma mudança drástica para a manufatura que conserva os recursos naturais e produz menos carbono. Somente aumentando a inovação é que novas fontes de energia podem se tornar disponíveis. Sem disputas políticas e pressão sobre funcionários do governo, a distribuição de riqueza e a igualdade de oportunidades não foram estabelecidas (Machado, 2019). Quando se trata de definir Desenvolvimento Sustentável em três dimensões, a cultura costuma ser ignorada, o que seria o quarto pilar mais importante segundo Nascimento (2010). No entanto, uma mudança no padrão de consumo e estilo de vida seria impossível na atualidade, a menos que haja uma transição extrema nas práticas e valores sociais. Uma sublimação do valor tendo mais a valorização dos produtos de qualidade sustentável e não os mais baratos. Se o conceito de felicidade continuar atrelada ao consumismo e não mudar, se a transferência da instantaneidade da moda para a durabilidade do produto não for validada, se não há pressão para a adoção e valorização, por exemplo, do transporte público e, se possível, do melhor transporte, não o transporte mais econômico.

Tomando emprestada a velha frase de Gramsci (*apud* Nascimento, 2010), o desenvolvimento sustentável tem como requisito uma mudança intelectual, ética e moral para aceitar e desenvolver a adoção de novas tecnologias e modos de vida em paralelo com a natureza, não contra ela. Com isso, é importante mencionar que, acima de tudo, cabe ao Poder Público tomar suas devidas atitudes sobre o cenário que sugere o tema-base da presente obra, que seja o assunto penitenciário, logo, no próximo item estudado, foi verificada a relação os órgãos públicos e a visão sustentável, bem como este se posiciona em sua perspectiva geral (Fraga, 2018; Nascimento, 2012).

2.3 Sustentabilidade e o poder público

Ao mencionar o Poder Público, surgem outros termos que merecem a compreensão para esclarecimento e melhor compreensão que são intrínsecos entre a pessoa pública estatal e o tema sustentabilidade, quais sejam: gestão pública e ecologia política (Cogo, 2011).

Desta forma, a gestão pública encontra-se no topo do presente assunto, sobretudo por se tratar de uma das principais funções da Administração Pública, que pode ser descrito como a área da administração voltada para o setor público que analisa a configuração da sociedade e busca formas de melhorá-la através de políticas públicas, todavia, responsável por trabalhar com pautas de interesse coletivo, como educação, saúde, moradia, trabalho, meio ambiente e redução das desigualdades sociais (Goes; Morales, 2013).

Portanto, a gestão pública é praticada através dos atos administrativos considerados por processos como: planejamento, programação orçamentaria, execução, controle e avaliação das políticas cujo objetivo é a concretização das políticas públicas diretas e indiretas, sejam elas praticadas por entes públicos ou privados (Cogo, 2011). Logo, a gestão pública é definida consoante as necessidades sociais, Goes e Morales (2013, p. 203) persistem nesta questão em sua obra:

A gestão pública é de extrema importância para sua população, pois é ela quem define os caminhos a seguir para poder fazer com o que município cresça e se desenvolva. O modelo de gestão pública foi inspirado na gestão de empresas privadas, consolidando-se na diferença de que se é defendido o interesse público em primeiro plano. Com isso primeiramente é dado prioridade às necessidades da população e seus interesses para que sejam tomadas decisões.

Ainda:

A gestão pública é uma esfera de grande complexidade. Quando pensamos em um governo, devemos analisá-lo olhando como são difíceis os desafios a serem superados, porque a gestão pública não consegue apenas colocar em pauta apenas um enfoque. A priorização de certos conceitos, estes sim devem ser pautados, pois de antemão sem o desenvolvimento que leve em consideração a sustentabilidade, grandes prejuízos poderão se acarretar no futuro, não deixando talvez recursos para serem administrados (Goes; Morales, 2013, p. 209).

Neste contexto, surgiu o termo gestão ambiental e este tem evoluído de modo que avalia a forma em estão sendo praticadas tais atitudes e programas e assim conduzindo e compartilhando as funções dentre as pessoas comprometidas com esta causa, em suas referidas funções sociais e ambientais (Cogo, 2011). Conforme o pensamento de Soares,

Navarro e Ferreira (2004), a Administração Pública tratava os assuntos relacionados a desenvolvimento e preservação do meio ambiente separadamente, contudo este pensamento vem se modificando, de modo que as organizações têm se esforçado para a promoção do pensamento quanto ao desenvolvimento sustentável, que integra os conceitos de crescimento econômico e de cuidados ambientais em uma única pasta política – que antes eram vistos em apartado. Uma das formas que o Poder Público vem se organizando e tratando é acerca da ecologia política.

Desta perspectiva, surge a necessidade de descrever gestão pública, numa visão sustentável, sendo esta quando o Poder Público traça estratégias para resolução dos processos ecológicos e sociais, visando sobretudo a sustentabilidade ambiental e o combate aos conflitos sociais e às desigualdades, dirigindo sua atenção para a compreensão da natureza e do planeta, tal como a criação de cenários harmônicos e menos destrutivos (Silva, 2019). Enquanto ecologia política foi um tema que surgiu como uma resposta social ao esquecimento da natureza pela economia política, que é conhecido internacionalmente como “crise ambiental”, sobretudo pelo esquecimento dos governos sobre o assunto de preservação ambiental em prol do desenvolvimento econômico agressivo (Silva, 2019).

Leff (*apud* Silva, 2019, p. 15), conceitua ecologia política como:

A ecologia política é o estudo das relações de poder e conflitos políticos sobre a distribuição ecológica e as lutas sociais para a apropriação da natureza; é o campo de controvérsias sobre as formas de compreender as relações entre a humanidade e a natureza, a história da exploração da natureza e da submissão de culturas, de sua subsunção ao capitalismo e para a racionalidade do sistema mundial global; das estratégias de poder dentro da geopolítica do desenvolvimento sustentável e para a construção de uma racionalidade ambiental.

Assim sendo, diante do cenário em que a corrida econômica e tecnológica humana sobrepõem à natureza e à humanidade, esquece-se cada vez mais dos cuidados com o meio ambiente e com sua própria sustentabilidade. O assunto ecológico vem sendo exigido nos ramos políticos nacionais e internacionais que, justamente, englobam debates e atitudes e planejamentos. Em resumo, ecologia política foi um termo criado para se referir às relações de poder no que dizem respeito à intervenção humana no meio ambiente (Soares; Navarro; Ferreira, 2004).

Por fim, Leff (*apud* Silva, 2019, p. 16), trata a sustentabilidade de maneira assertiva, alegando que:

A sustentabilidade é o horizonte de um tal modo resoluto de viver, um objetivo inatingível pela restauração da racionalidade hegemônica insustentável, a iluminação da razão e do pensamento científico. A viagem rumo ao horizonte da vida sustentável, guiada pela racionalidade ambiental, abre o mundo à reconstrução de diversos seres culturais, dos seres reconstituídos pelo conhecimento do “outro”, pelos seus *savoirs ambientais e imaginários sociais de sustentabilidade*.

No cenário nacional, a política brasileira depende de diversos critérios e desafios para instituir o pensamento sustentável, isso porque, no Brasil, há uma divisão de poderes e de responsabilidades inerentes ao assunto, de modo que não há uma centralização eficiente para o assunto, fazendo parte da estratégia de gestão ambiental de cada ente federativo em um conjunto de atividades e ações integradas dentro de um complexo paradigma ecológico (Silva, 2019).

2.4 A política ambiental brasileira

Tangente às políticas públicas de cunho ambiental em nosso país, cabe ainda lembrar que, historicamente, o Brasil sempre foi marcado por uma economia predominantemente exploratória de seus abundantes recursos e riquezas naturais, pautando todo seu desenvolvimento (econômico, político, social, etc.) na exaustiva produção de produtos primários (agricultura, pecuária, extração de metais preciosos, extração de madeira e outros) de modo agressivo e predatório (Silva, 2019). Por isso, há que se salientar acerca do fato de, desde o ano de 1981, estar em vigência a Lei que institui a Política Nacional do Meio Ambiente em que desenvolve o Sistema Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro de Defesa Ambiental, além de expressar os objetivos da gestão pública ambiental, em sentido amplo:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (Brasil, 1981, art. 2º).

Entretanto, no campo político governamental, no Brasil a questão ambiental possui a particularidade de permear todos os níveis de governo, não se equacionando em um único deles, de modo que as políticas ambientais federais dependem da adesão dos demais entes da Federação – seja na participação necessária no processo de formulação, seja pelo fato de que são estes que as executam. Assim, as políticas federais, para serem efetivas, necessitam de uma boa estrutura de relações e de cooperação entre as diferentes esferas de governo, visto

que os governos estaduais e locais estão obrigados a cumprirem as legislações nacionais. No entanto, estes participam apenas em caráter voluntário de programas propostos pelo governo federal. Sem o envolvimento e a real disposição por parte dos estados e municípios de colocarem as políticas federais em prática, elas não alcançam a almejada efetividade (Cogo, 2011; Gumes, 2005).

Logo, para a compreensão do atual arcabouço institucional desenhado para a implementação das políticas de meio ambiente no Brasil, um aspecto crucial é a consideração sobre a própria estrutura federativa do país, desdobrada em seus três níveis de governo. Na organização adotada pelo Estado brasileiro, os estados e os municípios dispõem de autonomia para estabelecerem políticas de acordo com suas próprias prioridades, dentro de suas áreas de competência e nos limites fixados por seus territórios (Gumes, 2005).

Desta forma, torna-se imprescindível a harmonização de interesses e o compromisso entre as diversas instâncias do governo com a chamada “corresponsabilidade” ou interdependência negociada. Como as competências ambientais, de cada esfera, já estão definidas, este enfoque diz respeito ao padrão de relacionamento entre as instâncias decisórias, de modo a compatibilizar as ações autônomas que cabem aos estados e municípios com a necessária articulação global, por parte do governo federal (Gumes, 2005).

Diante dessas questões, a Constituição Federal trata, de modo extraordinário, o meio ambiente assegurando diversos direitos e garantias fundamentais acolhendo o meio ambiente e reconhecendo-o como bem jurídico autônomo sendo recepcionando na forma de sistema (Cogo, 2011). Verifica-se no texto que o constituinte reservou um capítulo inteiro. Entretanto acerca do tema do presente trabalho, destacamos o art. 225, no qual se encontra, de maneira expressa, os conceitos que englobam a sustentabilidade:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988, art. 225).

Eis que, conforme visto acima, o meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações é, ao mesmo tempo, direito e dever fundamental do Poder Público e de toda coletividade. Em defesa a este direito-dever, a constituição ainda se encarregou em destacar mecanismos de defesa ao meio ambiente sem ônus ao cidadão que, de boa-fé, pretender agir em prol desta causa, estabelecendo no art. 5º, inciso LXXIII, que:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (Brasil, 1988, art. 5º, LXXIII).

Em paralelo, no que tange à defesa do cenário natural, a Carta Magna ainda diz em seu artigo 170, que a sustentabilidade está atrelada diretamente à ordem econômica, de forma que sua compreensão torna inteligível que, segundo o documento de maior relevância à norma legal brasileira, é dever do Poder Público preservar a natureza, *in verbis*:

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - Defesa do meio ambiente; (Brasil, 1988, art. 170, VI)

No que se refere à política ambiental de preservação da natureza, há precedentes de que o Estado está num processo de conscientização ecológica desde 1981, sobretudo no que tange aos programas e leis ambientais que tratam de maneira a prevenir e punir o desmatamento e outros eventos lesivos à flora e fauna (Fraga, 2018). A exemplo disso estão a Lei 11.516/2007, que institui a criação da autarquia de proteção e pesquisa ambiental chamada ICMBio (Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade), a Lei Complementar 140/2011, que trata da cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas à proteção do meio ambiente, na tentativa de melhorar as divergências no âmbito da política ambiental em sentido amplo e Lei 14.119/2021, que cria o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais que fomentam medidas de manutenção, recuperação e melhoria da cobertura vegetal em áreas de preservação (Machado, 2019).

Porém, há que salientar acerca do assunto penitenciário, que é o centro do presente tema. O governo federal não aborda a temática em suas ações, de modo que esta omissão faz com que a responsabilidade quanto a este assunto recaia estritamente sobre os estados de maneira separadamente. Assim não há a unicidade na formatação dos sistemas prisionais nacionais, cabendo a cada ente estadual tomar suas próprias leis, medidas e programas para tal tópico (Machado, 2019).

Nesta abordagem, questiona-se quão importante se faz a sustentabilidade ambiental e a preservação do meio ambiente frente aos sistemas prisionais que, como relatado anteriormente, não obedece a normas e regras ambientais, causando tamanho danos à flora e

fauna aos arredores de suas estruturas, inclusive atingindo a sociedade que reside nas localidades. Diante da irresponsabilidade que os órgãos e instituições cometem ao negligenciar os cuidados com a natureza e de defesa do organismo ambiental que há tempos é vigente no ordenamento jurídico (Machado, 2019; Silva Neto, 2007).

2.5 Sustentabilidade ambiental e o sistema prisional

É notório que a realidade do sistema carcerário não está em conformidade com a lei geral que regula o cumprimento das penas, bem como com o texto constitucional. Pelo contrário, encontra-se completamente sucateado e abandonado por dezenas de anos, como é o caso da esmagadora maioria dos estabelecimentos prisionais, pela falta de recursos necessários à melhoria da infraestrutura existente, para a contratação de pessoal e para construção de novas unidades (Dias, 2016).

Silva e Gomes (2016) apontam que os aspectos sociais, humanos e ambientais são tidos como os piores possíveis, sejam socialmente, ambientalmente ou humanamente.

No tocante ao tema central da presente tese, o quesito meio ambiente será destacado do ponto de vista em que, nos presídios não há qualquer observância de normas básicas de higiene, de tratamento de esgoto, de poluição do solo, sendo que, em muitos presídios, pocilgas são mantidas em desconformidade com as normas ambientais. Também se observa completa degradação do meio ambiente carcerário, o que vai em desacordo com todos os tratados, leis, constituições e outras normas legais nacionais e internacionais mencionados até o momento (Dias, 2016). Além disso, o esgoto a céu aberto causa contaminação do solo, poluição do lençol freático e corpos, alterações na composição da flora e da fauna, comprometimento da beleza cênica da região e um risco à saúde pública, pois o meio ambiente é altamente propício à proliferação de vetores de doenças que afetam diretamente presidiários e funcionários da prisão (Silva, 2020).

Diante deste discurso, torna nítida a constatação de que o movimento de sustentabilidade ambiental para dentro dos presídios brasileiros ainda é muito lento. No entanto, alguns presídios apresentam uma gestão voltada para a sustentabilidade, porém trabalham isoladamente, sem haver no país uma política pública nacional em prol do presídio sustentável (Dias, 2016).

Lembrando que a administração prisional é de cabimento ao ente federativo ao qual pertence de forma em distinto, ou seja: aos presídios estaduais cabe ao governo do estado normatizar as regras das penitenciárias, enquanto as instituições prisionais federais são de

competência da administração da União (Dias, 2016). Essa separação torna cada vez mais necessária a presença de regras/normas únicas que tratem de maneira homogênea o assunto carcerário, pois cada ente faz o que melhor entende com as paredes das prisões e quem vive dentro delas, estando cada vez mais marginalizados, vez que é um assunto sucateado pela gestão pública (Silva, 2020).

Devido a esse impasse e arbitrariedade permissiva das administrações conforme as vontades das entidades públicas sem planejamento, a realidade prisional brasileira, em geral, sequer se assemelha àquela prevista na lei federal que regulamenta a execução das penas no território nacional; esta que pseudo-garante em seu artigo 3º “ao condenado e ao internado foram assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (Brasil, 1984; Silva, 2020).

Apesar dos esforços de algumas iniciativas isoladas para introduzirem a educação sustentável na prisão, o país precisa desesperadamente de uma política estatal em defesa de atividades específicas voltadas para a gestão sustentável. Neste passo, a educação sustentável lentamente está fazendo parte do cotidiano carcerário de algumas prisões brasileiras. Nos programas, os presos passam a obterem conhecimentos acerca das questões ambientais e passa a ter uma nova visão sobre o meio ambiente, sendo um agente transformador em relação à conservação ambiental da própria cadeia (Silva Neto, 2007).

Neste contexto, destaca-se também a definição de educação ambiental que se faz por meio de múltiplas e diferentes ideias, correntes e manifestações, mas são definições relativamente similares, sobretudo pelo fato da premissa educadora que prega a ideia de o instrumento da aprendizagem ser um meio para a consciência ambiental, gerando comportamentos de preservação ao meio ambiente a longo prazo.

Educação Ambiental, portanto, é o nome que historicamente se convencionou dar às práticas educativas relacionadas à questão ambiental. Assim, “Educação Ambiental” designa uma qualidade especial que define uma classe de características que juntas, permitem o reconhecimento de sua identidade, diante de uma Educação que antes não era ambiental (Ministério do Meio Ambiente *apud* Silva Neto, 2007, p. 40).

Fazendo um parêntese, sobre a educação ecológica, ela é uma ferramenta fundamental para dar eficácia social ao direito fundamental ao meio ambiente, pois o “ir verde” só tomará a forma idealizada pelo constituinte se houver um conhecimento político-ambiental mais amplo no contexto social (Dantas, 2008). Está previsto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil em que a educação ambiental foi tratada, logo em seguida, no artigo 225 da mesma constituição. Além do referido trecho constitucional, a Lei de Educação

Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) estabelece os parâmetros para o estabelecimento de uma política de educação ambiental, *in verbis*:

Art. 1º - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Brasil, 1999, art. 1º).

A educação ambiental deve ser incorporada de forma a atingir objetivos importantes no processo de preservação do meio ambiente, pois o desconhecimento da sociedade sobre as possibilidades de envolvimento, de respeito à integridade ecológica e sua relevância para a proteção e manutenção da vida, parece ser muito mais prejudicial (Machado, 2019). A educação ambiental é um processo em que todas as pessoas são alunos e instrutores e, portanto, têm o direito de criar uma nova lógica baseada na proteção do meio ambiente e na renúncia à produção desenfreada. Como resultado, a aprendizagem ecológica “[...] promove comportamentos e ações que auxiliam na mudança individual e social e na preservação ecológica” (Loureiro, *apud* Machado, 2019, p. 89), necessitando de responsabilidade planetária individual e comunitária. Deste modo, as comunidades socialmente justas e ambientalmente equilibradas, se dedicam não tanto à preservação da natureza em si, mas também ao cuidado social com o meio ambiente (Silva; Gomes, 2016).

A educação ambiental é indispensável no caminho para a sustentabilidade, pois só esta nova construção mental pode alterar a racionalidade produtiva, fazendo com que seja amenizado o despejo incontrolado de dejetos que poluem a terra, além de outras agressões desordenadas ao meio, de forma a alcançar a máxima proteção ambiental e garantir a integridade do meio onde estão localizadas as penitenciárias e à reintegração dos encarcerados ao seio da sociedade com sua consciência evoluída quanto à necessidade da natureza na vida social (Silva; Gomes, 2016).

Para os presos que querem se integrar novamente à sociedade, as práticas de sustentabilidade desenvolvidas dentro dos presídios, além de educativas, são uma oportunidade para o ato de trabalhar e empreender enquanto processo de reintegração social por meio do emprego verde, o que permitirá ao detento se adaptar mais facilmente ao ambiente de trabalho quando sair da prisão. A atividade laborativa da pessoa encarcerada só traz benefícios ao preso, como a autorrealização, o desejo de crescimento profissional, a satisfação de se sentir útil, a capacitação e a experiência profissionais, além de evitar a ociosidade dentro dos estabelecimentos carcerários (Machado, 2019; Silva; Gomes, 2016).

Através de parcerias com o Estado, o setor empresarial privado pode contribuir sobremaneira no estabelecimento do trabalho obrigatório a que devem se submeter os reclusos. Inclusive, pode-se alcançar a autossustentabilidade de todo o sistema penitenciário através do trabalho dos próprios presos, o que deveria ser mais um incentivo ao Estado na implementação de atividades laborativas no âmbito carcerário. O setor empresarial privado, em colaboração com o Estado, denominada Parceria Público-Privada ou PPP pode dar uma contribuição significativa para o estabelecimento do emprego obrigatório para presidiários. Com efeito, a autossuficiência de todo o sistema penal pode ser realizada por meio do trabalho dos próprios presidiários, o que deve servir como mais uma motivação para que o Estado desenvolva atividades laborais no âmbito prisional (Silva, 2019; Silva; Gomes, 2016).

Segundo o Instituto Estadual de Washington para a Política Pública, nos Estados Unidos, as oportunidades educacionais, dentro da prisão, associadas ao chamado ao trabalho “greenjob” (em português, “emprego verde”), proporciona aos presos uma continuidade de profissão após saírem dos presídios (Sustainability In Prisons *apud* Dias, 2016).

Conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT *apud* Dias, 2016), entende-se por emprego verde:

Empregos verdes podem ser definidos como postos de trabalho decentes que contribuem para reduzir emissões de carbono ou para melhorar/preservar a qualidade ambiental. Assim, as políticas públicas associadas aos programas de emprego verde procuram promover uma transição socialmente justa para uma economia mais sustentável, capaz de gerar trabalho em atividades econômicas consideradas “verdes”, como o manejo florestal sustentável, a reciclagem de resíduos e a produção de energias renováveis.

Além dos benefícios individuais que o trabalho traz aos condenados, sua remuneração deverá atender à indenização dos danos causados pelo crime cometido, à assistência familiar, às despesas pessoais, ao ressarcimento das despesas ao Estado realizadas com a manutenção do condenado, bem como para a constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, a ser entregue ao condenado quando posto em liberdade, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da LEP (Brasil, 1984). Inexistem, portanto, malefícios que justifiquem a ausência de esforços na implantação efetiva do trabalho prisional, devendo não só o Estado, mas a sociedade como um todo, empenhar-se na sua viabilidade, tendo em vista que a criminalidade não é um problema isolado, cujas causas atribui-se tão somente à omissão estatal mas também, sobremaneira, à exclusão e desigualdade social (Dantas, 2008; Silva, 2020).

Por meio da execução de um plano estruturado e eficaz de trabalho prisional, o Estado pode reduzir significativamente os gastos com a gestão do sistema prisional, em conjunto com

a autossustentabilidade. Em troca, a sociedade sairia ganhando com o retorno de pessoas instruídas, informadas e profissionalmente competentes, cuja reinserção no mercado de trabalho seria acompanhada inicialmente pela instituição prisional por meio de auxílio egresso, reduzindo consideravelmente as taxas de reincidência (Dantas, 2008; Silva Neto, 2007).

Diante do quadro caótico penitenciário cuja principal preocupação é a de buscar a garantia da saúde física e mental do preso que, na maioria das vezes, se vê obrigado a disputar um espaço na cela insalubre, com esgoto a céu aberto, lixo, e todo tipo de risco de contrair doenças (Dantas, 2008). Em consequência, as questões ambientais são abandonadas e o setor privado em parceria com o público através das PPPs tem implantado no sistema educação ambiental e do trabalho sustentável, ou *greenjob*, vem sido apresentada como uma possível solução à rotina dos encarcerados e uma possibilidade de implantação da consciência sustentável através de capacitação dos mesmos nos assuntos sustentáveis, o que permite aos mesmos encontrarem, na preservação do meio ambiente, uma possibilidade de reintegrar à sociedade tendo uma profissão se inserindo no mercado de trabalho bastante crescente no mundo todo (Silva Neto, 2007).

CAPÍTULO 3 – O SISTEMA PRISIONAL GOIANO: APONTAMENTOS E PERSPECTIVAS

Durante a administração do então Presidente da República Jânio Quadros, por volta de 1962, foi instituída a autarquia conhecida como Centro de Atividade Industrial do Estado de Goiás (CEPAIGO), único estabelecimento penal em território goiano na época. A referida autarquia estava submetida à Superintendência do Sistema Penitenciário e era subordinado a uma organização específica da Secretaria do Estado. Esta, por sua vez, era responsável pela política pública, fiscalização e monitoramento das cadeias estaduais para presidiários sentenciados.

Os mesmos eram acompanhados e supervisionados pela chefia da Polícia Militar do Estado de Goiás. Embora inaugurado oficialmente em 1962, o CEPAIGO já funcionava desde maio de 1961 abrigando, inicialmente, presidiários da Casa de Detenção do Centro Metropolitano de Goiânia (DGAP, 2021; Silva, 2020).

Entre os anos de 1962 e 1999, tendo em vista que a Casa de Detenção era administrada pela Polícia Civil de Goiás e o CEPAIGO estava sob a responsabilidade da Polícia Militar do Estado, a região contava com duas seções penitenciárias com administrações distintas e administradas por entidades distintas, resultando em um sistema carcerário instável. Essa situação se agravou com o tempo porque faltava uma organização, uma entidade com estrutura administrativa única e estável e estava vinculada a inúmeras Secretarias de Estado com sede no governo. Situação que impossibilitou a obtenção de recursos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e resultou em uma série de atividades de execução penal separadas, o que era favorável à desordem e fomentava a ação de criminosos na tentativa de resgatarem presos (DGAP, 2021; Silva, 2020).

Diante de toda a problemática mencionada acima e a descentralização do sistema prisional, um fato causou tamanho alarde à população e trouxe à luz toda a falta de responsabilidade das administrações prisionais: no ano de 1996, aconteceu no CEPAIGO, a maior rebelião de presos do Estado de Goiás, conhecida como “A Rebelião do Pareja” (DGAP, 2021).

O acontecimento infeliz teve seu estopim enquanto era realizada inspeção de autoridades e figuras públicas se encontravam no CEPAIGO para avaliar as condições em que os presos eram tratados e foram feitos de reféns pelos detentos, liderados pelo assaltante e ladrão de carros Leonardo Pareja. Dentre os reféns estavam o Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, diversos desembargadores, juízes, promotores de justiça, advogados,

jornalistas e outros atores que acompanhavam a inspeção. A rebelião terminou após aterrorizantes sete dias de sequestro dos reféns e ainda trinta e nove presos fugiram com carros e dinheiro cedidos pelos negociadores. Como resultado, as autoridades viram a necessidade da criação de um Sistema de Execução Penal Unificado, porém antes deveria realizar a organização das operações carcerárias realizadas por diferentes figuras administrativas (DGAP, 2021).

Diante de impasses administrativos e organizacionais inerentes aos assuntos penitenciários que ocorreram durante décadas como acima mencionado o marco da Rebelião do Pareja, o sistema prisional de Goiás se unificou apenas no ano de 1999, quando a política de execução penal no Estado de Goiás se intensificou, foi criado o primeiro órgão estadual para a administração uma das unidades prisionais em Goiás: a Agência Goiana do Sistema Prisional (AGESP) ou, simplesmente, Agência Prisional, como ficou bastante conhecida entre os atores da execução penal na localidade (DGAP, 2021; Silva, 2020).

Antes da criação deste órgão havia uma Superintendência de Justiça e do Sistema Penitenciário que, dependendo da estrutura organizacional do Estado, permanecia subordinada a uma determinada Secretaria que lhe atribuía políticas públicas, supervisão e acompanhamento das cadeias públicas do Estado e subordinada à Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal. A Casa do Albergado situa-se no Jardim Europa, em Goiânia, em homenagem a Joaquim Xavier Guimarães Natal, um político muito importante do Estado de Goiás, que colaborou na elaboração do projeto da Constituição Estadual, onde atuou como relator (Silva, 2020).

A Casa de Prisão Provisória até então subordinada à Diretoria Geral da Polícia Civil até o ano de 1999, antes denominada Casa de Detenção, abrigava não só presos provisórios, mas também os condenados, as prostitutas, menores infratores e bêbados encontrados nas ruas, funcionando como um sistema prisional independente. Logo depois, o Governo do Estado inaugurou um novo prédio, localizado no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, que atualmente abriga os presos provisórios que estavam na antiga Casa de Detenção, sendo esta desativada. Para a implantação no Estado de Goiás de um Sistema de Execução Penal que cumprisse os requisitos da Lei de Execução Penal, foi necessário promover a unificação das atividades prisionais desenvolvidas (Silva, 2020).

A Lei nº 13.550/99 extinguiu o CEPAIGO e a Superintendência de Justiça e do Sistema Penitenciário que passou a se chamar Superintendência de Justiça, ambos jurisdictionados à Secretaria de Segurança Pública e Justiça, em contrapartida, criou a Agência Goiana do Sistema Prisional (AGESP; Silva, 2020; DGAP, 2021).

Em decorrência do Decreto nº 5.200/00, o outrora chamado CEPAIGO passou a se chamar Centro Penitenciário e, com o advento do Decreto nº 5.551/2002, adquiriu a nova denominação de Penitenciária Coronel Odenir Guimarães. A secretaria de Estado da Justiça, criada em 2006, substituiu a Agência Goiana do Sistema Prisional, extinta ao mesmo tempo da criação da nova pasta, que passou a ser responsável pelo sistema penitenciário goiano (DGAP, 2021; Silva, 2020).

Com a edição da Lei nº 15.724/2006, foi criada a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) em substituição à Agência Goiana do Sistema Prisional (AGESP), a qual passou a ser responsável pelo sistema penitenciário goiano e pelas políticas relativas à defesa do Consumidor (PROCON), Direitos Humanos e Proteção a Vítimas e Testemunhas. A SEJUS foi substituída pela SUSEPE, em 2007, já em 2011, pela Lei nº 17.257/2011, foi substituída pela AGSEP. No mesmo ano, foi instituído a comemoração do Dia Estadual do Agente de Segurança Prisional, o dia 08 de julho, data em que o cargo foi criado (Silva, 2020).

Dois anos depois, em junho de 2013, a Lei 18.056 transformou a AGSEP em Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, conhecida pela sigla SAPEJUS. Em 2014, devido a uma reforma administrativa organizacional, que adveio a Lei 18.687, a Secretaria de Segurança Pública passou a denominar-se Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP), tendo absorvido as atribuições da SAPEJUS, esta última sendo extinta. O Sistema Prisional Goiano passa então a ser administrados por uma Superintendência da nova secretaria: A Superintendência Executiva de Administração Penitenciária (SEAP), vinculada à SEAP (DGAP, 2021; Silva, 2020).

Enquanto no mês de janeiro de 2018, conforme disposto na Lei 19.962, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária sofre alterações em sua estrutura e nomenclatura, alterando sua denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária foi convertida em uma Diretoria-Geral, com independência administrativa, orçamentária e financeira, denominada Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP, 2021).

Essa nova legislação previu a existência de apenas 54 Unidades Prisionais do Estado de Goiás, sendo: 02 Especiais, 05 Estaduais e 47 regionais. O que provocou a administração penitenciária ter que executar um planejamento de adequação estrutural com o fechamento de várias unidades prisionais de menor capacidade de custódia, uma vez que o Estado chegou a ter mais de 120 unidades prisionais distribuídas pelo mesmo (DGAP, 2021, n.p.).

E, no ano de 2019, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 104 de 4 de dezembro de 2019, que cria o instituto da Polícia Penal em todo o território nacional, tendo em vista esse acontecimento, a DGAP passa a se chamar Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP)¹¹, sendo hoje a Polícia Penal a nova instituição responsável pelo sistema prisional em Goiás, assim como em todo o território nacional (DGAP, 2021).

3.1 Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP)

A Diretoria Geral de Administração Penitenciária é um órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás e integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, e é responsável, nos termos da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 11/07/1984), por efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (DGAP, 2019).

A DGAP (2021, n.p.) possui princípios que norteiam suas políticas e ações, quais sejam:

Além dos Princípios Constitucionais Expressos – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade, e dos Princípios Constitucionais Implícitos (tais como Segurança Jurídica, Razoabilidade, Proporcionalidade, Motivação, Tutela, Autotutela, dentre outros), a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, em obediência ao preconizado pela Lei Estadual nº 19.962, de 03/01/2019, deverá cumprir os seguintes princípios: I – gestão compartilhada, nos limites legais, das unidades prisionais, mediante parcerias com organizações da sociedade civil ou privada; II – regionalização do sistema estadual de administração penitenciária, por intermédio de unidades prisionais que considerem os níveis de segurança, abrangência geográfica e perfil do encarcerado; III – autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados; IV – controle social; V – garantia e respeito à dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade e incentivo de implantação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado.

Sua organização é dividida em 02 (duas) diretorias: A Diretoria-Geral, que está localizada no topo da estrutura organizacional da entidade e está diretamente ligada ao Conselho Penitenciário e à Diretoria-Geral Adjunta, que assiste à Diretoria-Geral em suas atribuições e lhe cabe as atividades de gerência e superintendência penitenciárias. Além disso, o Conselho Penitenciário é um órgão colegiado, consultivo e fiscalizador da execução da pena nos moldes da Lei de Execuções Penais e tem por função emitir pareceres sobre pedidos de

¹¹ Importante destacar que apesar da nova nomenclatura, até a presente data, a instituição DGPP continua se utilizando pela sigla DGAP em seu sítio eletrônico oficial (<https://www.dgap.go.gov.br/>).

indultos e comutação da pena, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos e serviços penais, bem como apresentar relatórios ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária sobre as ações executadas durante seu exercício (DGAP, 2019, 2021). O DGAP possui, em sua organização, ainda 03 (três) superintendências: Superintendência de Reintegração Social e Cidadania, Superintendência de Segurança Penitenciária e Superintendência de Gestão Integrada (DGAP, 2019).

A Superintendência de Reintegração Social e Cidadania é responsável pela relação de tratamento e desenvolvimento social da população carcerária, devendo agir em prol do viés social no interior prisional. É o órgão que promove esforços à educação, profissionalização e atenção aos detentos, focando na ressocialização destes (DGAP, 2019).

Por outro lado, encontra-se a Superintendência de Segurança Penitenciária, que cuida diretamente da manutenção da ordem no âmbito prisional, sendo incumbido à segurança, o monitoramento e à execução das políticas e decisões do alto escalão organizacional. É a organização que é responsável diretamente pelas coordenações prisionais e suas unidades penitenciárias (DGAP, 2019).

Por fim, a Superintendência de Gestão Integrada é a que trata das questões técnicas, administrativas e financeiras, sendo competente pela manutenção estrutural física e tecnológica das instalações, do controle orçamentário, financeiro e contábil da DGAP. É a superintendência que se incumbe de apoiar e auxiliar diretamente os demais setores do organograma da instituição (DGAP, 2019).

Ademais, as atividades inerentes à competência da DGAP são taxativas e estão presentes no rol disposto pela Decreto nº 9.517, de 23 de setembro de 2019, que trata do Regulamento da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, *in verbis*:

Art. 2º - Compete à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária- DGAP:

- I – Executar a política penitenciária do Estado e exercer a coordenação, o controle e a administração de seus estabelecimentos prisionais;
- II – Implantar e implementar a execução das penas privativas, não privativas de liberdade e das medidas de segurança, inclusive por meio de monitoramento eletrônico;
- III – praticar atos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da administração penitenciária;
- IV – Autorizar a abertura de processos de despesas;
- V – Celebrar contratos, convênios e outros ajustes com organizações governamentais e não governamentais, órgãos federais, estaduais e municipais, organismos internacionais, públicos ou privados, bem como com a iniciativa privada para consecução de seus objetivos, e incentivar a implantação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado (APAC's);
- VI – Celebrar contratos de admissão de servidores temporários;
- VII – Realizar atos administrativos relativos a procedimentos inerentes a recursos humanos;

- VIII – Aplicar as legislações federal e estadual e os demais atos normativos relativos à administração penitenciária;
- IX – Desenvolver e implantar ações de segurança física e orgânica das Unidades Prisionais, bem como de escolta e recambiamento de reeducandos, fiscalizando e apurando os atos ilícitos administrativos praticados por servidores integrantes da administração penitenciária; X – Articular e promover a assistência educacional e profissional aos reeducandos e egressos, assim como a assistência material, social e religiosa a eles e seus familiares, visando ao resgate da cidadania e à reintegração social;
- XI – Articular e disponibilizar o atendimento jurídico, médico e odontológico aos reeducandos, objetivando a prevenção e o tratamento da saúde, assim como atendimento psicológico a esses e a seus familiares, para prevenção e tratamento de dependência química;
- XII – Estabelecer portarias regulamentando as ações de inteligência e contrainteligência nos ambientes administrativos da execução penal, no âmbito de suas atribuições;
- XIII – Identificar as necessidades, bem como articular e buscar a construção, ampliação e reforma de Unidades Prisionais no âmbito de sua atuação;
- XIV – Promover a elaboração, consolidação e avaliação periódica das estatísticas e indicadores referentes à administração penitenciária, visando adequá-la às melhores práticas e à política de segurança pública do Estado;
- XV – Realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;
- XVI – Elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e informações indispensáveis ao exercício de suas funções;
- XVII – Promover a formação, capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos servidores integrados à administração penitenciária;
- XVIII – Articular-se com os órgãos da Secretaria da Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e das Forças Armadas, a fim de colaborar na defesa e segurança do Estado e das instituições;
- XIX – Promover a sua integração com os sistemas e órgãos de segurança pública, almejando à cooperação, eficiência e eficácia na gestão prisional;
- XX – Zelar pela defesa de prerrogativas dos servidores de carreira, quando em eventuais casos de restrição de liberdade deles, no que tange à custódia, ao local de custódia, bem como a qualquer outra atividade correlata;
- XXI – Desenvolver e implantar ações de segurança física e orgânica das Unidades Prisionais, bem como de escolta e recambiamento de reeducandos;
- XXII – Promover a assistência educacional e profissional aos reeducandos e egressos, assim como a assistência material, social e religiosa a eles, visando ao resgate da cidadania e à reintegração social;
- XXIII – Fiscalizar e apurar os atos ilícitos administrativos praticados por servidores integrantes da administração penitenciária;
- XXIV – Realizar outras atividades correlatas à Administração Penitenciária (GOIÁS, 2019).

Diante das perspectivas apresentadas conforme todo o contexto histórico, social, ambiental e institucional do sistema prisional goiano, nos resta inserir o estudo de caso realizado na Unidade Prisional da Goianésia (UPG), que tem avaliada toda a questão inerente à sustentabilidade aplicada e possíveis soluções às medidas tomadas quanto ao meio ambiente em amplo sentido, tal qual abrangendo o assunto ambiental e o que lida diretamente à socialização, abarcando as superintendências e as diretorias-gerais, vez que são estes órgãos que determinam as formas e políticas aplicadas dentro das penitenciárias.

CAPÍTULO 4 – UNIDADE PRISIONAL DE GOIANÉSIA, GO: LIMITES, AVANÇOS E INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Unidade Prisional de Goianésia

Segundo o Ministério Público de Goiás (MPGO), o sistema prisional brasileiro é principalmente regulamentado pela Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tendo como finalidade garantir a execução das sentenças ou decisões criminais e promover a reintegração social do condenado ou internado. Em Goiás, há 97 unidades prisionais espalhadas pelos 246 municípios do Estado, em 2018, com a aprovação da Lei nº 19.962, de 3 de janeiro, foi implementado um novo modelo de gestão do sistema prisional, com o objetivo de reduzir os índices de criminalidade e melhorar as condições nas unidades prisionais.

A Polícia Penal do Estado de Goiás (PPGO) (2023) apontou que um projeto de implantação do Complexo Prisional Técnico Sustentável Inteligente do Estado de Goiás foi apresentado em 2023, e a área abrange 300 mil metros quadrados e tem como proposta ser abastecido por energia renovável, além de contar com tecnologias que reforçam a segurança do ambiente prisional, está prevista a instalação da estação de tratamento de esgoto, um espaço de trabalho para os detentos, que também será autossuficiente, e uma área destinada ao conforto e bem-estar dos servidores. O novo complexo contará ainda com recursos como reconhecimento facial, fibras nas celas, torre de controle, bloqueadores de drones e um módulo tático, uma ideia inovadora.

Outra importante consideração acerca da sustentabilidade é trazida pelo Portal Aparecida em 2024, assim, no Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel, em Aparecida de Goiânia, um projeto está transformando a maneira de aproveitar materiais. O programa “Qualificar e Reciclar”, criado pela Polícia Penal de Goiás em colaboração com o Grupo Sallo, usa resíduos de tinta de serigrafia para produzirem blocos de concreto, como pavers e sextavados, além de contribuírem para a sustentabilidade ambiental. A iniciativa também oferece qualificação profissional aos reeducandos, gerando impactos sociais positivos.

De maneira relevante para esse trabalho, Oliveira (2019) disserta sobre a educação ambiental no município de Goianésia relativo a sua população carcerária acerca dos recursos hídricos, como são utilizados, e os benefícios dessa ação às questões de boas práticas ambientais, assim, nesse contexto, torna-se fundamental reavaliar a gestão e o uso dos

recursos hídricos. Abordar a Educação Ambiental no Sistema Prisional tem como objetivo promover a conscientização ecológica entre indivíduos em situação de vulnerabilidade, incentivando a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade.

Ademais, como apontam Menezes Júnior e Oliveira (2024) a adoção de práticas sustentáveis é de suma necessidade nessa análise, trazendo benefícios tanto para o meio ambiente carcerário quanto para a qualidade de vida dentro das unidades prisionais, além de possibilitar a redução de custos operacionais. Essas iniciativas oferecem aos detentos oportunidades de aprendizado e capacitação, contribuindo para sua reintegração social.

A Unidade Prisional de Goianésia está sob a administração da Superintendência de Administração Penitenciária da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Governo do Estado de Goiás. Segundo informações do corpo administrativo desta Unidade, a preocupação inicial foi com a melhoria da estrutura física, que era pequena e inapropriada. Também destaca a parceria com o Conselho da Comunidade, que é um dos órgãos da execução penal previsto na LEP. O Conselho da Comunidade coordenou o trabalho de adequação da unidade para a melhoria das condições de atendimento aos presos e aos agentes que ali trabalhavam, com a realização de várias obras de adequação, ampliação e melhoria da estrutura existente.

Somando-se a essa população, os agentes prisionais e outros colaboradores, temos uma quantidade total de 140 pessoas ligadas à Unidade. Nota-se um crescente aumento nos gastos de água, energia e alimentação, dentre outros. Pela sua natureza peculiar, a atividade prisional não é tradicionalmente associada às preocupações ambientais. Primordialmente as prisões existem para fazer cumprir as sentenças propaladas pelo judiciário, mantendo afastados do convívio social aqueles que agiram fora dos padrões estabelecidos pelas nossas leis. Ocorre que, por ser um ambiente onde se concentra um espaço diminuto uma grande quantidade de pessoas, acaba gerando gastos ambientais passíveis de serem quantificados.

A quase inexistência de estudos sobre educação ambiental e impacto ambiental de Unidades Prisionais torna o nosso estudo ainda relevante. Isso se justifica pelo fato de que quase todas as cidades brasileiras têm uma Unidade Prisional, sendo que a população carcerária brasileira é a quarta maior do mundo, somando hoje mais de 600.000 (seiscentos mil) pessoas sob a custódia do Estado, segundo dados do DEPEN (2019).

4.2 Indicadores de sustentabilidade, saneamento e saúde ambiental

Uma das formas de aliar os estudos sobre a população carcerária e a sustentabilidade ambiental é fazer a análise da salubridade ambiental de uma região, local, estado, município.

Tal análise é fundamental, pois através desses estudos é possível medir a situação de saúde da população, em virtude das condições socioeconômicas e ambientais (Braga, 2021). Seguindo esse raciocínio, um ambiente é considerado salubre quando apresenta uma eficiente rede de abastecimento de água, coleta e tratamento sanitário, uma boa gestão dos resíduos sólidos e das águas pluviais, além de um sistema de saúde e educação (Braga, 2021; Lima; Arruda; Scalize, 2019; Silva, 2017).

Uma maneira de avaliar e comensurar as condições sociais, sanitárias e ambientais de uma população é o emprego do Indicador de Salubridade Ambiental (ISA), elaborado em 1999 pelo Conselho Estadual de Saneamento do estado de São Paulo (CONESAN/SP), com a finalidade de aferir, de maneira uniforme, a salubridade dos municípios do Estado de São Paulo. Entretanto após a sua concepção, o indicador passou a ser usado em diversas regiões e povoados urbanos do país, abandonando o seu caráter especificamente municipal paulista. Atualmente o ISA é utilizado para avaliar a salubridade ambiental de comunidades, bairros, cidades, entre outros (Teixeira; Prado Filho; Santiago, 2018a).

O ISA tem sido amplamente aplicado na determinação da salubridade ambiental, entretanto é comum usá-lo a partir de uma adaptação de sua estrutura original, isto significa que, frequentemente, ocorra a inclusão e a exclusão de indicadores e/ou subindicadores e a alteração de seus pesos (Braga; Bezerra; Scalize, 2022). Fato que pode ser confirmado a partir das análises de Teixeira, Prado Filho e Santiago (2018), que através de um levantamento bibliográfico, conseguiram mostrar a utilização do ISA em mais de 60 trabalhos, apontando as várias adaptações do ISA realizadas ao longo do tempo.

O manual do ISA (CONESAN, 1999) previu as adaptações e mudanças na sua composição original, porém na maior parte das vezes isso ocorre de maneira aleatória ou simplesmente por meio da reprodução de estudos, sem ao menos considerar as particularidades da área analisada. Segundo Braga, Bezerra e Scalize (2022), a escolha dos indicadores/subindicadores que compõem o ISA deve ser feita de maneira criteriosa. É preciso observar, inclusive, as adversidades da região que se deseja avaliar e o objetivo que o pesquisador pretende alcançar. Por fim, outro ponto negativo verificado com as alterações e adaptações do ISA, é a perda da comparabilidade, princípio fundamental de um índice ou indicador (Braga, 2021; Teixeira, 2017).

Teixeira (2017) também destaca a necessidade de atualização do ISA, já que em razão do período em que foi desenvolvido, o indicador não integra temas atuais como o índice de vulnerabilidade social, a coleta seletiva, o consumo per capita de água, entre outros. Nesse sentido, justifica-se a elaboração de pesquisas que apontem novas estratégias para a avaliação

da salubridade ambiental, e foi o que fez a (Shibasaki, 2022) em seu trabalho de mestrado. A autora propôs uma nova ferramenta de avaliação do saneamento ambiental, porém mais amplo e atual que o ISA e o chamou de Índice para Avaliação do Saneamento e Saúde Ambiental (ISSA).

Nesse contexto e mediante a metodologia implantada pela (Shibasaki, 2022), a presente pesquisa indagou: como se encontram as condições de saneamento e saúde ambiental na Unidade Prisional de Goianésia? A partir desse questionamento, passou-se a investigar os aspectos do saneamento e da saúde ambiental desta população com a pretensão de identificar os modelos de gestão pública, principalmente no que se referem ao saneamento básico e ambiental como indicadores de sustentabilidade.

O método epidemiológico utilizado foi um estudo ecológico de caráter analítico e exploratório, que pode ser entendido como um estudo epidemiológico que emprega conjuntos populacionais como unidade de análise, no caso a população carcerária do município de Goianésia. Isto é, nos estudos ecológicos a investigação analítica é feita em áreas geográficas ou em conjuntos populacionais bem definidos. Dessa maneira as observações ou mesmo as interpelações são feitas em variáveis ou indicadores populacionais e a partir das análises globais faz-se inferências individuais (Lima-Costa; Barreto, 2003).

O estudo foi realizado em municípios pertencentes à mesorregião que engloba Goianésia/GO. O presente estudo foi elaborado utilizando-se de dados secundários e primários. O período de estudo variou conforme a análise requerida ou até mesmo a disponibilidade de acesso aos dados secundários. Assim, as informações demográficas e dimensionais foram obtidas na plataforma do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). Contudo a maior parte dos dados que alimentaram a equação do ISSA foram retirados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), a saber: Indicador de Abastecimento de Água, Indicador de Esgoto Sanitário, Indicador de Resíduos Sólidos e Indicador de Drenagem Urbana.

Entretanto, os dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) foram extraídos do sítio eletrônico do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o qual se destaca por ser um órgão da Organização das Nações Unidas (ONU) e que tem por objetivo promover o desenvolvimento e erradicar a pobreza no mundo (PNUD, 2023). Da mesma maneira, os valores do Índice de Vulnerabilidade Social foram extraídos da plataforma eletrônica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Por fim, todos os valores relativos aos indicadores da saúde, incluindo internações, mortalidade, incidências de casos e outros, foram obtidos no Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/TABNET). Já os valores relativos ao Indicador Ambiental foram calculados (dados primários) e para tal usou-se o *software* gratuito do Sistema de Informação Geográfica (SIG), QGIS 3.28.10 e imagens do satélite CBERS-4A do ano de 2023.

O Quadro 1 mostra a composição do ISSA a partir dos indicadores e subindicadores.

Quadro 1 – Componentes do índice para avaliação do saneamento e saúde ambiental – ISSA

Índice	Indicadores	Subindicadores
Índice para Avaliação do Saneamento e Saúde Ambiental (ISSA)	Abastecimento de Água (IAB)	Atendimento Urbano de Água – IAU
		Qualidade da Água Distribuída – IQA
		Saturação dos Sistemas Produtores – ISA
		Perdas na Distribuição – IPD
	Esgotos Sanitários (IES)	Cobertura em Coleta e Tanque Sépticos – ICE
		Tratamento de Esgotos e Tanques Sépticos – ITE
		Saturação do Tratamento – ISE
	Resíduos Sólidos (IRS)	Coleta de Resíduos Sólidos – ICR
		Tratamento e Disposição Final – IQR
		Taxa de Cobertura da Coleta Seletiva porta a porta em relação à População Urbana – ICS
	Drenagem Urbana (IDU)	Taxa de cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais – IRD
	Ambiental (IAM)	Índice de Áreas Verdes – IAV
		Índice de Cobertura Vegetal – ICV
	Saúde Pública (ISP)	Dengue – IVD
		Esquistossomose – IVE
Leptospirose – IVL		
Socioeconômico (ISE)	Índice de Vulnerabilidade Social – IIVS	
	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IIDHM	

Fonte: Shibasaki (2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o desenvolvimento sustentável não pode ser pensado apenas sob a ótica ambiental, mas também deve considerar questões sociais, como o sistema prisional e a reintegração dos condenados à sociedade é um desafio que exige políticas que promovam não só a recuperação, mas também a redução dos preconceitos e obstáculos enfrentados por ex-detentos.

Portanto, esta pesquisa oferece uma importante contribuição ao propor uma análise interdisciplinar, vinculando sustentabilidade, indicadores ambientais e a legislação vigente no sistema penitenciário goiano, ressaltando a urgência de abordagens integradas e humanizadas.

Em síntese, o capítulo 1 apresentou o sistema prisional brasileiro que, embora fundamentado na Lei de Execuções Penais com a proposta de reintegração social dos condenados, revela-se ineficaz na prática. Historicamente, o cárcere evoluiu como uma medida de punição e controle social, e no Brasil, o distanciamento entre a teoria e a realidade prisional é evidente.

Outrossim, a superlotação, as péssimas condições socioambientais e a ausência de políticas efetivas de ressocialização colocam os presos em situações subumanas, dificultando a reintegração e perpetuando um ciclo de criminalidade. Deste modo, reformas urgentes são necessárias para que o sistema penal cumpra seu papel de reabilitar e reintegrar, ao invés de desumanizar e marginalizar ainda mais os indivíduos.

O capítulo 2, que trata sobre sustentabilidade ambiental, revela a complexidade e a interdependência das dimensões ecológicas e econômicas no contexto do desenvolvimento humano, desta maneira, a sustentabilidade, originada tanto da biologia quanto da economia, busca equilibrar a preservação ambiental com o crescimento econômico, destacando a necessidade de práticas que respeitem os limites dos recursos naturais e promovam um desenvolvimento que não comprometa a qualidade de vida futura.

Ademais, a evolução histórica da sustentabilidade evidencia o impacto devastador das políticas de desenvolvimento agressivo, especialmente no pós-Segunda Guerra Mundial e ressalta a urgência de reformular essas práticas em favor de um modelo mais equilibrado, outrossim, o conceito de desenvolvimento sustentável, incorporado nas diretrizes do relatório Brundtland e em conferências internacionais, enfatiza a importância de integrar a proteção ambiental com a equidade social e a eficiência econômica.

Ademais, no Brasil, a política ambiental ainda enfrenta desafios significativos devido à tradição de exploração intensiva dos recursos naturais, e a realidade do sistema prisional

destaca a necessidade urgente de alinhar práticas de gestão pública com os princípios da sustentabilidade, garantindo condições que respeitem tanto os direitos humanos quanto os parâmetros ambientais e a sustentabilidade ambiental. Portanto, esse deve ser um princípio orientador em todas as esferas de desenvolvimento e gestão, promovendo um futuro mais justo e equilibrado para as próximas gerações.

O capítulo 3, sobre o sistema prisional goiano oferece uma visão abrangente da evolução histórica e das atuais perspectivas das instituições penais no estado. Desde a criação do CEPAIGO na década de 1960, o sistema prisional de Goiás tem passado por diversas transformações e desafios e o estudo de caso da UPG destaca a necessidade crítica de integrar práticas sustentáveis tanto no aspecto ambiental quanto na gestão institucional.

Assim, a análise revela que, embora existam avanços na administração e na estrutura das unidades prisionais, ainda há uma lacuna significativa na aplicação de políticas que promovam a sustentabilidade e a eficácia na reintegração dos detentos, e as perspectivas para o sistema prisional goiano indicam que é essencial continuar a implementação de medidas que abordem, não apenas as condições de detenção, mas também as implicações ambientais e sociais, visando uma gestão mais eficaz e humanizada das instituições penais.

Neste cenário, o capítulo 4 proporciona uma análise detalhada da Unidade Prisional de Goianésia, destacando os limites e avanços em termos de sustentabilidade e indicadores ambientais e a unidade, sob a administração da Superintendência de Administração Penitenciária de Goiás, passou por significativas melhorias estruturais, em parceria com o Conselho da Comunidade, para aprimorar as condições físicas e operacionais.

Entretanto, a crescente demanda por recursos, como água e energia, e a limitada integração de práticas ambientais indicam a necessidade de um enfoque mais robusto em sustentabilidade. A ausência de estudos aprofundados sobre o impacto ambiental das unidades prisionais reforça a relevância do presente estudo.

O produto dessa pesquisa envolve uma análise abrangente da integração entre sustentabilidade e o sistema prisional goiano, destacando a importância de políticas públicas que promovam a reintegração dos detentos, respeitando tanto os direitos humanos quanto as questões ambientais.

Ao investigar as condições e práticas no sistema prisional de Goiás, com foco na Unidade Prisional de Goianésia, o estudo contribui com uma abordagem interdisciplinar, propondo indicadores ambientais e práticas sustentáveis adaptadas ao contexto penitenciário.

O trabalho reforça a urgência de incorporar a sustentabilidade como um princípio fundamental na gestão das unidades prisionais, buscando uma reintegração mais eficaz e

humanizada dos reeducandos, além de promover um modelo de gestão que respeite o meio ambiente e as futuras gerações.

Desta feita, a análise dos indicadores de salubridade e sustentabilidade revela que, embora haja esforços para melhorar a infraestrutura e gestão, a implementação de práticas ambientais adequadas e a avaliação contínua da salubridade são essenciais para que se garanta um ambiente prisional mais sustentável e saudável, assim, a proposta de novos índices e ferramentas de avaliação, como o ISSA, é elementar para enfrentar os desafios ambientais e promover a melhoria das condições de vida dentro das unidades prisionais, refletindo a necessidade de uma abordagem mais integrada e atualizada para a gestão ambiental no contexto prisional.

Reeducandos residentes ou não em Goianésia nas diversas faixas etárias foram entrevistados. Na análise relacionada às famílias, percebe-se que as mesmas têm baixa taxa de natalidade, pois a maioria está no patamar de cinco pessoas por residência, incluindo neste percentual os parentes que residem na propriedade. A renda também variou, porém nenhum deles apresentou qualidade de vida abaixo da normalidade.

A acolhida à equipe de pesquisa respeitada, sendo notório o envolvimento dos reeducandos na resposta dos formulários, que mesmo extensos foram respondidos com paciência e cordialidade. Outro elemento registrado pela observação é a solidariedade nos trabalhos realizados na rotina do presídio e a preocupação com a sua melhoria. As maiores queixas, por parte dos reeducandos, foram com relação a não consolidação de uma política ambiental nestes locais.

Os sentimentos de topofilia dos reeducandos, ou seja, a afinidade pelo local e em estar em cumprimento para melhorias da qualidade de vida e do espaço em que estão, foram investigados e possuem uma considerável consciência de preservar para as futuras gerações, principalmente os mananciais de água, com fontes cercadas e o ambiente totalmente arborizadas.

Apesar de o Brasil ter uma das melhores legislações ambientais do mundo é notório a carência de uma ação educativa e preventiva dos órgãos fiscalizadores que, em geral, possuem somente ação punitiva.

A promoção da sustentabilidade é um direito assegurado pela Constituição Federal. É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promoverem uso da água, com menores impactos ao ambiente e que proporcionem melhoria na qualidade de vida.

Para que haja desenvolvimento sem prejuízo ambiental seria também coerente, por parte dos governos, a elaboração e promoção de projetos de sustentabilidade ambiental nas diferentes Unidades Prisionais.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, R. D. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Direito Net**, 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 23 jun. 2021.
- ASSIS, R. D. As prisões e o direito penitenciário no Brasil. **Direito Net**, 2007. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>. Acesso em: 23 jun. 2021.
- BARBIÉRI, L. F.; PALMA, G. Déficit no sistema prisional brasileiro cresce apesar de criação de vagas, diz Infopen. **G1**, Brasília, DF, 14 fev. 2020. Política. Disponível em: [https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/14/defict-no-sistema-prisional-brasileiro-cresce-apesar-de-criacao-de-vagas-diz-infopen.ghtml](https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/14/deficit-no-sistema-prisional-brasileiro-cresce-apesar-de-criacao-de-vagas-diz-infopen.ghtml). Acesso em: 24 jul. 2021.
- BOFF, L. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 13 jul. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.
- BURSZTYN, M. A. A.; BURSZTYN, M. **Desenvolvimento sustentável: biografia de um conceito: economia, meio ambiente e comunicação**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- CALDEIRA, F. M. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, 2009.
- CAPITANI, R. **O meio ambiente prisional brasileiro e a saúde do preso: um estudo no presídio estadual de Bento Gonçalves**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2012.
- CARVALHO FILHO, L. F. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.
- COGO, G. A. R. **A sustentabilidade na Administração Pública Federal: um desafio às organizações**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Industrial: Conhecimento e Inovação) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, 2011.
- DANTAS, L. B. **A importância do trabalho prisional: uma possível solução para a auto-sustentabilidade do sistema penitenciário**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29505/1/2008_tcc_lbdantas.pdf. Acesso em: 29 ago. 2021.

DE PAULA, M. C. *et al.* A história do sistema carcerário e as possíveis causas da crise atual no Brasil. *In: CONGRESSO PARANAENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 7., 2019, Ponta Grossa. **Anais** [...]. Disponível em: <http://www.cresspr.org.br/anais/sites/default/files/A%20HIST%C3%93RIA%20DO%20SISTEMA%20CARCER%C3%81RIO%20E%20AS%20POSS%C3%8DVEIS%20CAUSAS%20DA%20CRISE%20ATUAL%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2021.

DIAS, S. Educação ambiental e os novos paradigmas de sustentabilidade no meio carcerário. *In: FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA*, 8., 2016, Imperatriz. **Anais** [...]. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/fiped/2016/TRABALHO_EV057_MD1_SA38_ID4724_30092016193552.pdf. Acesso em: 28 ago. 2021.

DIREITOS humanos no Brasil: 2003: Relatório Anual do Centro de Justiça Global. Justiça Global. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2004. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/2003-DH-no-BR.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Competências**. DGAP, 2019. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/aceso-a-informacao/competencias>. Acesso em: 9 set. 2021.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Retrospectiva histórica**. DGAP. 4 ago. 2021. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/sem-categoria/retrospectiva-historica.html>. Acesso em: 9 set. 2021.

ENGBRUCH, W.; DI SANTIS, B. M. A evolução histórica do sistema prisional e a penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, v. 11, n. 3, p. 143-160, 2012. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/453/7334>. Acesso em: 24 jul. 2021.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRAGA, T. J. **Modelo para avaliação da sustentabilidade ambiental em estabelecimentos penais**. 2018. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/205000>. Acesso em: 18 ago. 2021.

FREITAS, E. C.; PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

GOES, G. A.; MORALES, A. G. Gestão pública e sustentabilidade: desafios, ações e possibilidades. **Fórum Ambiental da Alta Paulista**, v. 9, n. 4, p. 199-212, 2013. Disponível em: https://amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/article/view/623. Acesso em: 25 ago. 2021.

GOIÁS. **Decreto nº 9.517, de 23 de setembro de 2019**. 2019. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/72432/decreto-9517. Acesso em: 10 set. 2021.

GRECO, R. **Sistema prisional**: colapso atual e soluções alternativas. 4. ed. Niterói: Impetus, 2017.

GUMES, S. M. L. Construção da conscientização sócio-ambiental: formulações teóricas para o desenvolvimento de modelos de trabalho. **Revista Paidéia**, v. 15, 2005, n. 32, p. 345-354, 1 dez 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/paideia/issue/view/479>. Acesso em: 27 ago. 2021.

JULIO, J. R.; SILVA, C. B. S. Sistema prisional brasileiro: caminhos e soluções. **Revista Ethos Jus**, v. 7, n. 1, 2014. Disponível em: http://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2014/12/sistema_prisional.pdf. Acesso em: 23 jul. 2021.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LUDKE, M.; ANDRÉ, E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1996.

MACHADO, A. B.; SOUZA, A. P. R.; SOUZA, M. C. Sistema penitenciário brasileiro: origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito**, [s. l.], v. 10, n. 10, p. 201-212, 31 dez. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212>. Acesso em: 14 jul. 2021.

MACHADO, J. M. S. **A proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no sistema prisional catarinense**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2019. Disponível em: <https://www.univali.br/lists/trabalhosmestrado/attachments/2592/jessika%20milena%20silva%20machado.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MACHADO, N. O.; GUIMARÃES, I. S. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, v. 5, n. 1, p. 566-581, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2021.

NASCIMENTO, E. P. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, 1 jan. 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/issue/view/763>. Acesso em: 18 ago. 2021.

NERY JÚNIOR, N. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

QUEIROZ, P. **Direito penal: parte geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

REALE, M. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo, RS, ano 1, n. 1, jul. 2009

SILVA NETO, J. H. **O trabalho prisional enquanto prática de ressocialização dos apenados**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007. Disponível

em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/36990/1/2008_tcc_jhsilvaneto.pdf. Acesso em: 29 ago. 2021.

SILVA, B. R. C. T. **A realidade do sistema penitenciário em Goiás**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/648>. Acesso em: 31 ago. 2021.

SILVA, F. M. P.; GOMES, M. F. Meio ambiente carcerário, sustentabilidade e as parcerias público-privadas. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Vale do Rio Verde, v. 14, ano 2016, n. 2, p. 1021-1033, ago./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/revistaunincor/article/view/3110>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SILVA, R. F. Gestão Pública Socioambiental no Setor Público Federal. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 5., 2019, Santa Maria, RS. **Anais [...]**. Santa Maria, RS: UFSM, 2019. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/congresso-direito-anais>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SOARES, B. E. C.; NAVARRO, M. A.; FERREIRA, A. P. **Desenvolvimento**. 2004.

ZAFFARONI, E. R. *et al.* **Direito penal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2003. v. 1.

**APÊNDICE A – ARTIGO SUBMETIDO E ACEITO – REVISTA CONTRIBUCIONES
A LAS CIENCIAS SOCIALES (ISSN: 1988-7833)**

**Estudo analítico da evolução da legislação ambiental na Região do Vale do
São Patrício**

1.1 Histórico geral da legislação ambiental brasileira

O Brasil tem um longo histórico de legislação ambiental, existindo normatização a esse respeito desde o século XVI. Pouco conhecida e de eficácia duvidosa, trata-se de uma herança da legislação portuguesa, que nesse aspecto era pioneira e avançada para a época e era a ela que estávamos subordinados jurídica, política e economicamente até a independência no ano de 1822.

Na primeira década do descobrimento do Brasil, estava em vigor em Portugal as Ordenações Afonsinas – primeiro Código legal europeu, cujo trabalho de compilação foi concluído em 1446 – homenagem ao rei que ocupava o trono português, D. Afonso V. Suas fontes primárias eram o Direito Romano e o Direito Canônico, bem como promulgadas desde D. Afonso II e determinações e resoluções das Cortes celebradas a partir de D. Afonso IV, reunindo, também, as concordatas dos reis antecessores – D. Diniz, D. Pedro e D. João. (Brasil, 1988).

A preocupação Real com a proteção das riquezas florestais estava motivada pela necessidade básica de se utilizar madeiras para a construção das caravelas para que pudesse impulsionar a tão almejada expansão marítima portuguesa. Cortar árvores frutíferas era considerado como ato de crime de injúria ao rei, tamanha a preocupação ambiental que havia naquela época. Tal ato foi proibido pela Ordenação do rei D. Afonso IV, em 12/03/1393.

A preocupação com os animais e aves era ainda mais antiga, tendo originado uma previsão pelo rei D. Diniz em 09/11/1326, na qual, equiparava o furto de aves – para efeito criminal – a qualquer outra espécie de furto. Essa medida tem um caráter precursor da norma legal, sobretudo em termos de responsabilidade civil, já que havia a previsão do pagamento de uma quantia pelo infrator, a fim de se reparar materialmente, o proprietário pela perda do animal, havendo valores distintos para as aves, tais como o gavião e o falcão.

D. Fernando I em 26/06/1375 criou as sesmarias (do latim *caesina* – corte incisão; sesma ou sesmo – a sexta parte de qualquer coisa), que previa o repasse de terras a quem

quisesse cultivá-las, caso o dono original não tivesse interesse em fazê-lo, sendo assim, objetivava o estímulo à produção de alimentos. Em 13/07/1311, D. Afonso III determinava que o pão e a farinha não poderiam ser transportados para fora do reino. É nesse cenário de dificuldades para a produção de gêneros alimentícios que surge a política expansionista portuguesa, donde o Brasil foi descoberto.

Em 1548, D. João III implantou o sistema denominado de Governo Geral, com o propósito de concentrar o poder em nome da Coroa Portuguesa, evitando assim o desvio do pau-brasil, além de criar mecanismos para conter os crescentes ataques ingleses na Amazônia, e dos franceses no Maranhão.

Surge, nessa fase, uma legislação especial através de cartas régias, alvarás, provisões; o primeiro destes é outorgado a Thomé de Souza em 17/12/1548, que em seu capítulo 35, reafirma o regime do monopólio do pau-brasil, cuja extração deveria ser feita “com o menor prejuízo da terra”.

Em 12/12/1605, foi criada a primeira lei protecionista florestal brasileira – Regimento sobre o Pau-Brasil – que proibia, entre outras coisas, o corte do mesmo, sem licença da coroa, aplicando penas severas aos infratores e realizando investigações nos solicitantes das licenças. Este Regimento foi inserido no *Regimento da Relação e Casa do Brazil* em março de 1609, que foi o primeiro Tribunal brasileiro instalado na cidade de Salvador, com jurisdição em toda a colônia. Salienta-se ainda a legislação florestal de 08/05/1773, na qual a rainha D. Maria I determina ao Vice-Rei do Estado do Brasil, atenção especial com as madeiras cortadas nas matas e arvoredos, especialmente naquelas que tivessem árvores de pau-brasil.

Já no período republicano vamos encontrar na Constituição Republicana Brasileira de 1891 um único artigo, o de nº 34, inciso 29, versando sobre questões ambientais, ao estabelecer ser de competência da União legislar sobre as suas minas e terras.

O Código Civil promulgado em 1º de janeiro de 1916, durante o governo do Presidente Wenceslau Braz, traz em seu artigo 1807, a revogação das Ordenações, alvarás, leis, decretos, resoluções, usos e costumes, concernentes às matérias de direito civil nele reguladas; também não tratava de forma expressiva acerca das questões ambientais. Porém, os artigos 554 e 555, na seção relativa aos Direitos de Vizinhança, reprimia o uso nocivo da propriedade.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1934 houve um avanço na legislação infraconstitucional sobre a proteção ambiental com a promulgação de várias leis sobre o assunto como, por exemplo, Código Florestal (Decreto 23.793 de 23/01/1934) e o Código de Águas (Decreto 26/643 de 10/07/1934), o Código de Pesca (Decreto lei 794 de 19/10/1938),

que trouxe algumas normas protetoras das águas e que foram ampliadas nos artigos 36, 37 e 38 do Código de Pesca, baixado pelo Decreto Lei 221, de 28/01/1967, sendo este, o que ainda está em vigor.

Já nas Constituições Federais de 1937 e de 1946 não houve contribuição sobre o assunto, considerando-se, porém que, em 1940 houve a promulgação do Código de Minas.

Na Constituição de 1967, emendada posteriormente em 1969, houve uma demonstração de preocupação com a necessidade de proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, sendo que, em 1967 foi promulgado o Decreto sob nº 248 que instituiu a política de saneamento básico, no mesmo ano entrou em vigor a Lei 5197 denominada Lei de Proteção à Fauna, também entrou em vigor o Decreto lei 221, chamado Código de Pesca.

Finalmente, em 1981 foi promulgada a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e com a promulgação desta, houve o surgimento de vários órgãos protetivos ambientais, por conseguinte, surgiu uma grande discussão sobre o tema.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o regime das competências em matéria ambiental. Neste sentido é necessário analisar especificamente as competências para legislar e para fiscalizar, e ainda, o tratamento conferido pelo legislador Constituinte às questões ambientais. Ela estabeleceu que o meio ambiente é um “bem de uso comum do povo”. Isto quer dizer que, o meio ambiente tem valor, é riqueza social, porém é impossível transformar este valor em quantidade de dinheiro.

No artigo 24, incisos VI, VII e VIII da CF/88 estabelece competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre Direito Ambiental. Nesse artigo não há uma referência expressa quanto à possibilidade dos municípios poderem criar normas ambientais. Diante desta omissão do Constituinte, questiona se a mesma é uma indicação da impossibilidade de os municípios legislarem sobre questões ambientais ou se desta omissão decorreria a necessidade de se realizar a interpretação sistemática do texto da Constituição da República, para se avaliar a possibilidade de os municípios legislarem sobre matéria ambiental.

A Lei nº 6.938/81, recepcionada pela Constituição da República de 1988, cuida da Política Nacional do Meio Ambiente. Esta lei aponta uma série de medidas de ordem administrativa e civil, que à época de sua edição foram tidas como necessárias à tutela do meio ambiente. Outras medidas foram apontadas pelo legislador como complementares, às já adotadas pela Lei nº 6.938/81, no sentido de aprimorar a tutela do meio ambiente. A fim de traçar um marco eficaz de atuação da Administração Pública e dos particulares na proteção do

meio ambiente, a Lei nº 6.938/81, além de apontar a estrutura de alguns órgãos públicos, trouxe ainda os denominados instrumentos de política ambiental.

O artigo 9º da referida lei estabelece os instrumentos de política ambiental, são eles: padrões de qualidade ambiental, zoneamento ambiental, avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, incentivos às tecnologias voltadas para a proteção do meio ambiente, criação de espaços territoriais protegidos, sistema nacional de informações ambientais, cadastro técnico federal, penalidades disciplinares e compensatórias, concessão florestal e servidão florestal (Lei nº 11.284/06).

O direito ambiental está alicerçado no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), lei nº 6.938/81, o objetivo é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, com a finalidade de assegurar, no país, as condições adequadas ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da pessoa humana. Os princípios do SISNAMA para orientação prática à ação governamental estão estabelecidos:

Artigo 2º da lei nº 6.938/81:

III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação das áreas representativas;

V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VIII – recuperação de áreas degradadas;

IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X – educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

1.2 Histórico da legislação ambiental no Vale do São Patrício

Na esfera estadual temos como marco o ano de 2007 quando foi aprovada a Emenda Constitucional n.º 40 que previa a destinação de 5% dos recursos, passíveis de serem regulamentados por lei estadual, para o ICMS Ecológico, o que levou a aprovação de Lei Complementar que instituiu o ICMS Ecológico no estado de Goiás.

A lei que criou o ICMS Ecológico em Goiás beneficia os municípios que abriguem em seus territórios unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente por elas influenciados ou, ainda, aqueles que possuam mananciais de abastecimento público. Essas exigências levam a necessidade de adequações legais, que possibilitem aos municípios receberem benefícios da seguinte forma:

A partilha dos 5% será feita com base nos seguintes critérios:

- 3% para os municípios que possuem gestão ambiental de acordo com os padrões de desenvolvimento sustentável e de conservação dos recursos naturais (a norma prevê nove providências, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, combate ao desmatamento, redução de queimadas, proteção dos mananciais entre outros);
- 1,25% para os municípios que já tenham regulamentado e colocado em prática pelo menos quatro das nove providências estabelecidas no inciso I;
- 0,75% para os municípios que já tenham regulamentado e colocado em prática pelo menos três das nove providências estabelecidas no inciso I.

O Brasil é um país de dimensões continentais, colonizado oficialmente desde o século XVI e até os dias de hoje, ainda não tem a totalidade de seu território ocupado. Apesar de grandes aglomerados urbanos, ainda tem uma grande porção de seu território com baixa densidade demográfica. As extensas áreas só vieram a ser colonizadas no século XX.

Por serem regiões com baixa concentração de minérios, só despertaram o interesse da população mais próximas do oceano atlântico, quando foi necessário se expandir as fronteiras agrícolas. Muito disso deve-se ao presidente Juscelino Kubistchek que materializou a construção de uma nova capital, muito sonhada por várias pessoas, como meio de se interiorizar o desenvolvimento do Brasil.

Nesse processo em que se situa a região do Vale do São Patrício, região com pouca concentração de minérios dignos de serem explorados e que teve o seu processo de colonização impulsionado pela criação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG) no ano de 1941, a região sofreu um intenso processo migratório.

Ensina-nos Dayrell (1974, p. 88), que as Colônias Agrícolas Nacionais “foram criadas para receber e fixar cidadãos brasileiros pobres, aptos a agricultura, dentro aquele amplo programa de superação das carências do modelo brasileiro de desenvolvimento”. Com as Colônias, pretendia-se resolver dois problemas novos do início do século XX: “alocar mão-de-obra liberada pela decadência da cafeicultura (e de maneira mais global pela deterioração das relações de troca entre o velho campo e a nova economia urbana), e criar para esta uma frente agrícola comercial interna” (Bertran, 1988, p. 92).

O Decreto Lei n.º 3.059 de 14 de fevereiro de 1941, que criava a estrutura das Colônias Nacionais, determinava o desbravamento, ocupação do espaço geográfico, organização e emancipação. Também estabeleceu regiões ideais (com condições de solo e fornecimento de água), determinou o tamanho dos lotes a serem doados (variando de 20 e 50

hectares – devendo preservar 25% da vegetação original), exigiu a fundação de uma sede, instituições de ensino agrícola primário, instalações de indústrias de beneficiamento agrícola e cooperativas de produção para venda e consumo dos produtos. A construção de residências também constava no decreto, assim como sua distribuição, que deveria privilegiar famílias com muitos filhos (mínimo de 5).

Nota-se que, desde essa época já havia uma tímida preocupação ambiental, presente graças a determinação de se preservar 25% do terreno como reserva legal. Na realidade, a mata que era até então intocada, passou por esse intenso processo de ocupação. Em 1943 já haviam 900 ocupantes, todavia em condições míseras de moradia. A partir de 1946 chegavam à Colônia, em média, 30 famílias por dia. No ano seguinte já residiam na CANG mais de 10.000 habitantes. Em 1950 a área contava com 29.522 habitantes e em 1953 atingiu uma população de 36.672 habitantes (onde 33.222 residiam na zona rural e apenas 3.450 na zona urbana). Essa grande quantidade de imigrantes era proveniente do Oeste de Minas Gerais (60%), de São Paulo e Estados do Norte (20%), do próprio Estado de Goiás, do Sul (especialmente Gaúchos) e de outros países (20%) (Dayrell, 1974).

O pioneirismo destas iniciativas coube a liderança do Engenheiro Agrônomo Bernardo Sayão, avançando em direção aos “espaços vazios” para a criação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás. Bertram (1988, p. 93) afirma que foi em “Goiás que o programa Estadonovista das Colônias Agrícolas Nacionais atingiu plenitude”. Conforme Estevam (2004, p. 112), “o projeto contou com o apoio do governo estadual que influiu decisivamente na escolha do local de sua implantação”; ficava muito distante de Goiânia, mas próximo de Anápolis, que era a cidade mais populosa de Goiás. O local tinha um terreno extremamente fértil, porém inexplorado – apesar de pequenas ocupações em algumas localidades próximas. Ou seja, a escolha da área para a implantação da CANG indica alguns fatores básicos para a modernização daquele período: condições de solo, proximidade com Anápolis (até então principal centro regional) e expansão da política e da economia pelo interior do país.

Para Dayrell (1974, p. 93) “o objetivo a alcançar era a mata de São Patrício, atingido pela via Anápolis-Jaraguá, na margem esquerda do Rio das Almas”. Como já existia um trecho construído, Sayão deu continuidade à abertura da estrada que chamou de Transbrasiliana, até a Colônia, e depois até Uruaçu. O governo fez circular propagandas pelo país, onde era enfatizada a doação, aos colonos, de ferramentas para plantio, casas, escolas e apoio técnico. O Engenheiro Agrônomo Bernardo Sayão foi o pioneiro desse projeto e também o primeiro administrador da Colônia.

As cidades da região tiveram a sua emancipação política a partir da década de 50, especialmente o ano de 1953 que marca a emancipação política de Ceres, Goianésia e Rialma. Já a cidade de Rianápolis veio a se emancipar em 1958 e Santa Isabel no ano de 1982, isso para citarmos apenas algumas das cidades que queremos analisar. Na realidade esse processo de emancipação já era um passo que dava maior autonomia, inclusive na questão legislativa para essas cidades.

1.3 Evolução legislativa ambiental nos principais municípios que compõem a região do Vale do São Patrício

Na região do Vale do São Patrício, há várias cidades que possuem já implementado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como é o caso de Santa Isabel, Nova Glória, Goianésia, Rialma, Rubiataba, Jaraguá e Ceres. Alguns desses municípios dispõem também do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção do meio ambiente, controle das atividades poluidoras e da ordenação uso do solo. O objetivo claro nessas legislações é a garantia do desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Goianésia conta com a Lei nº 1659 de 20 de novembro de 1997 que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, como “órgão consultivo e de assessoramento superior do Prefeito Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental”. Desde o início já fica determinado o caráter de assessoramento que o conselho tem, definindo também o que seja poluição e as formas como ela será combatida. Também traz de forma expressa a composição do conselho e a sua forma de funcionamento.

Ainda, em se tratando de Goianésia, no ano de 2006 foi editada a Lei nº 2422 de 11/07/06 que instituiu o Código Municipal Ambiental e o novo Sistema Municipal de Meio Ambientem – SIMMA, com objetivos semelhantes aos dos demais municípios, trazendo os seguintes princípios:

Artigo 1º - Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, fiscalização, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.

Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

- I - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;
- II - a proteção de áreas ameaçadas de degradação;

- III- o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;
- IV - a função social e ambiental da propriedade;
- V - reparação do dano ambiental causado por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
- VI - garantir a prestação de informações relativas ao meio ambiente;
- VII - a gradativa e contínua melhoria da qualidade ambiental do Município.

Além disso, o legislador teve a preocupação em integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município ou federais e estaduais. Prevê o controle da produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais que não prejudiquem o meio ambiente. Para que isso se torne realidade, cria-se uma série de instrumentos como: zoneamento ambiental, avaliação de impacto ambiental, licenciamento ambiental, educação ambiental e fiscalização, dentre outros.

O Município de Santa Isabel possui a Lei nº 526 de 21 de Janeiro de 2011, que cria o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e Recurso Hídricos – FAMARH, no qual, tem a finalidade de promover o suporte financeiro, técnico e material à execução das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental. Traz em seu bojo a previsão de recursos das mais diversas origens, mas estabelece de forma clara em seu artigo 3º a autorização expressa ao prefeito para que aporte ao fundo, o percentual mínimo de 3% da receita tributária do município. Essa é uma previsão interessante, haja visto que, muitos fundos perdem a sua razão de ser por não terem a destinação específica de verbas, tornando-se meras peças decorativas.

Um pouco mais ao norte da região, encontra-se a cidade de Nova Glória, que também já conta com legislação ambiental há pelo menos 10 anos. A Lei nº 414 de 21 de setembro de 2005 criou o SIMMANI – Sistema Municipal do Meio Ambiente, citando como fundamentação os incisos VI e VII do artigo 23, artigo 224 e incisos I e II do artigo 30, todos da Constituição Federal de 1988. Diferentemente de outras cidades o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, já foi criado nesta mesma lei, já como parte integrante do SIMMANI.

No mesmo ano, no município de Nova Glória foi criada a Lei nº 415 de 21 de setembro, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com configuração semelhante aos demais municípios do Vale do São Patrício.

A cidade de Rubiataba também conta com lei específica que trata da organização do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Trata-se da Lei 1373 de 15 de maio de 2013, que de forma semelhante aos municípios vizinhos, também destina verbas a serem utilizadas na defesa do meio ambiente.

No Município de Jaraguá, a lei nº 13.247, de 13 de janeiro de 1998 criou o Parque Ecológico da Serra de Jaraguá, determinando prazo de 90 dias para que o poder público estabelecesse os seus limites. Posteriormente em 10 de junho de 2015, a lei nº 18.844, traz novo status a parque ao integrá-lo ao grupo de proteção integral na categoria de Parque Estadual, passando a denominá-lo de Parque Estadual da Serra de Jaraguá. Essa lei também já traz de forma mais concreta a sua localização e os seus limites, nos municípios de Jaraguá e São Francisco de Goiás.

O artigo 2º da lei traz todas as confrontações bem detalhadas e sua área estabelecida. O artigo 3º determina suas finalidades, que envolve a preservação de nascentes, mananciais, flora, fauna, das belezas cênicas e dos sítios arqueológicos. A referida lei traz ainda como inovação a possibilidade de se conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento de atividades com finalidades científicas, econômicas, técnicas e sociais. Há também a determinação de que o órgão estadual elabore um plano de manejo dentro de um prazo de 2 anos.

Essa lei vem atender os ditames da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000, que por sua vez veio regulamentar o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e IV, instituindo o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza. A referida legislação traz uma série de definições muito interessante sobre a temática ambiental, tratando quais sejam:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação in situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais

e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Todas essas definições são extremamente úteis para se compreender a aplicação da legislação ambiental e o seu alcance. Vejamos que a própria lei já nos orienta na forma correta de se buscar a preservação, não sendo admissível a alegação de ignorância por parte das autoridades competentes na sua aplicação. A omissão de alguns órgãos do poder público é claramente uma violação ao comando legal, não cabendo a argumentação de desconhecimento.

O Município de Rialma conta com a lei nº 1.343 de 13 de novembro 2014, que instituiu o novo Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA. Trata-se de uma lei muito completa com 241 artigos versando sobre toda a gestão ambiental no município. Nota-se uma preocupação com detalhes da rotina do licenciamento ambiental e também da fiscalização de atos cometidos contra o meio ambiente da cidade.

Dos municípios do Vale do São Patrício, Ceres nos parece ser o que tem a legislação ambiental mais moderna, até mesmo porque trata-se de lei extremamente recente, sancionada no dia 25 de novembro de 2015. A Lei 1.892/15 assim se apresenta:

Institui o novo código municipal de meio ambiente e dispõe sobre o sistema municipal de meio ambiente – SIMMA, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, controle das atividades poluidoras e da ordenação do solo do território do município de Ceres, de forma a garantir o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Dentre as inovações dessa legislação, temos o zoneamento ambiental que consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades, bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, considerando as características ou atributos das áreas. Traz ainda a criação de Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) compreendendo as Áreas de Preservação Permanente, as Unidades de Conservação e faixas contíguas às Áreas de Preservação Permanente e às Unidades de Conservação.

Outra novidade prevista nessa legislação é a instituição de um Valor da Compensação Ambiental Municipal para todos os empreendimentos e atividades, implantados ou a serem implantados no município, licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento ou outro órgão ambiental competente que causarem relevante impacto ambiental no município, com o objetivo de reparar os danos ambientais a serem causados.

Isso é extremamente atual, pois o conceito que vários estudiosos têm trabalhado é o da compensação, partindo-se do princípio de que não conseguimos evitar todos os danos ao meio ambiente. O Ministério do Meio Ambiente considera a compensação ambiental como sendo um instrumento de política pública que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona a incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos, em seus custos globais.

Também está compreendido um plano de arborização e áreas verdes, que prevê o plantio de árvores e a obstacularização do corte indiscriminado. Para que seja feito esse procedimento seria necessário um estudo prévio e a autorização do órgão municipal competente.

Depreende-se da pesquisa junto aos municípios que compõe a região do Vale do São Patrício, que as cidades que tem legislações mais atualizadas e mais condizentes com a legislação atual são Ceres e Goianésia. Nestes dois municípios há ainda uma estrutura de Secretaria Municipal de Meio Ambiente organizada. Não são ainda o ideal por estarem em fase de implementação, mas já representam avanços significativos.

Não por acaso, essas duas cidades têm um trabalho voltado para a educação e para a mudança de hábitos de seus moradores. Ações visando a redução, a reciclagem e a reutilização dos rejeitos sólidos do município já são uma realidade nesses municípios, o que inclusive os coloca em posição de destaque ante os demais. Esse é o grande desafio que se apresenta para as décadas que se seguirão, estabelecer um programa eficiente onde o meio ambiente possa ser efetivamente preservado.

A região do Vale do São Patrício é área de muito potencial de desenvolvimento, que tem hoje a sua economia alicerçada na agricultura e na pecuária de corte e leite. Essas atividades têm trazido intenso impacto ao meio ambiente, ocasionando situações que até então não eram imaginadas, como a quase que total seca do Rio das Almas, que se agravou nos anos de 2014 e 2015, rio perene que tem servido ao abastecimento das populações, mas também para a irrigação de lavouras de cana e melancia dentre outras de menor porte.

Nesse sentido o poder público não pode se omitir a fiscalizar e coibir ações que venham a degradar o meio ambiente. A legislação atual possibilita e estimula os municípios a se organizarem no sentido de preservarem os seus recursos naturais, como é o caso, por exemplo, do ICMS verde, que reserva uma parcela do imposto arrecadado para ser dividido entre aquelas cidades que efetivaram práticas de preservação ambiental.

Nas demais localidades foi possível perceber, em maior ou menor grau, a preocupação ambiental presente, seja em leis que já são um prenúncio da discussão, seja com ações efetivas de conservação e preservação do meio ambiente. Para avançar nessas questões é necessária uma mudança de postura, passando-se a ver o meio ambiente não como um obstáculo ao progresso, mas sim como algo que se não preservado pode modificar toda a nossa forma de vida.

Ceres e Goianésia são exemplos a serem seguidos pelos demais municípios da região, por já terem um referencial legal bem consolidado e por já implementarem órgãos e programas governamentais que visam a preservação ambiental e a reparação de danos ocasionados pela atividade humana que não segue padrões ambientais. O marco legal já estabelecido por esses municípios representa modelo a ser copiado e implementados pelos demais.

Em nível estadual, o Estado de Goiás conta com uma abrangente e eficaz Legislação Ambiental. A Lei 18.104 de 18 de julho de 2013 dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, trazendo em seu bojo uma nova política florestal para o Estado. Traz em seu artigo 2º a definição dos bens ligados ao meio ambiente, como sendo bens de interesse coletivo,

respeitando a propriedade particular, porem ressaltando o caráter social e coletivo das reservas ambientais.

Já a Lei n.º 18.574, de 1º de julho de 2014 trouxe uma alteração interessante, introduzindo para a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos o bônus por resultados, tendo por objetivo estimular e premiar o trabalho desenvolvido pelos servidores efetivos da secretaria. Essa motivação extra é interessante e bem vinda para a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pois sabemos que para ter eficácia, depende muito do trabalho dos servidores.

Essa lei de certa forma ratifica e regulamenta trechos da legislação federal, até mesmo porque se fosse contrária, seria passível de ser questionada nos tribunais superiores. De toda maneira, o estado conta com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos a qual cabe aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente. Cabe nos ressaltar que é necessária uma estrutura muito grande para se atender a todas as demandas que estão a cargo desse órgão, que extrapolam inclusive as questões que normalmente são atribuídas à secretarias de meio ambiente.

Do ponto de vista legal o Estado de Goiás tem uma legislação adequada com o que há de mais moderno em relação a legislação federal. Carece, porém do mesmo problema que as leis enfrentam no Brasil que é a sua efetiva implementação mediante a construção de uma estrutura adequada do ponto de vista administrativo. Isso no que se refere a servidores e a estrutura física.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação ambiental, apesar de existente há séculos, demonstra uma significativa evolução, uma vez que tinha cunho exclusivamente econômico e hoje visa se a proteção, a conservação e acima de tudo a recuperação de áreas degradadas. Outro aspecto importante é descentralização das responsabilidades para com o meio ambiente, que facilitou a fiscalização e as ações de preservação e recuperação.

Em relação à espacialização e análise da evolução histórica do uso e ocupação das terras na microrregião de Ceres estado de Goiás nos anos de 1985, 1995 e 2012, observou-se que a intervenção do Estado através de programas que viabilizassem o uso e ocupação de terras do Cerrado foi expressiva, ao impulsionar sua inserção no processo de produção, permitindo a incorporação de novas áreas. Para a microrregião de Ceres/Goiás, a Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG) foi o marco decisivo para sua efetiva formação, uma vez

que atraiu inúmeros migrantes que se deslocavam em busca da oferta de terra fértil e ajuda do governo, vislumbrando um local onde podiam sobreviver.

A princípio, a formação demográfica desta microrregião era basicamente rural, contudo com a modernização agropecuária impulsionada a partir da década de 1970, através da inserção de novas técnicas e tecnologias, houve ocupação de novas terras e o aumento da produção. A lógica capitalista passou a incorporar este território, privilegiando a agricultura de exportação e o latifúndio, obrigando assim os pequenos produtores que sobreviviam apenas da agricultura básica se deslocar para a zona urbana em busca de outras formas de sobrevivência. Dessa forma, houve um crescimento urbano populacional, que mudou a dinâmica e a configuração demográfica e social da microrregião de Ceres/Goiás, ao atribuir características urbanas como o desenvolvimento do comércio, de indústrias, escolas, hospitais, além da construção residencial com formação de bairros e disponibilidade de locais para lazer.

Os mapas de cobertura e uso da terra dos anos de 1985, 1995 e 2012 revelam que a ocupação e uso das terras que viabilizaram o desenvolvimento desta microrregião trouxeram transformações para o seu território. Houve o desmatamento de suas áreas para a construção da zona urbana e, principalmente para o cultivo de monoculturas (cana-de-açúcar e a soja) e a pecuária. Essa nova dinâmica provocou perdas representativas na vegetação natural do Cerrado desta microrregião, ameaçando a fauna e flora local, provocando o empobrecimento do solo, desencadeando processos erosivos e contaminação de mananciais por agrotóxicos.

A presente pesquisa não pretende em nenhum momento esgotar as discussões acerca do Cerrado, visto que as abordagens e as pesquisas realizadas tornam-se importantes para a preservação e manutenção do bioma cerrado. É certo que restou comprovado que toda a devastação do bioma cerrado na região do Vale do São Patrício não se justificou, pois uma região rica em bioma e posteriormente produtiva, hoje encontra-se devastada e com baixo índice de produtividade, destinando suas terras a monoculturas de cana-de-açúcar.

Outro fator preponderante é o descumprimento da legislação ambiental por parte dos municípios que compõem a região do Vale do São Patrício. Observamos que dentre os maiores municípios, nenhum deles cumprem a legislação ambiental estadual e federal e apenas os municípios de Ceres, Rialma e Goianésia possuem Código Ambiental Municipal e outros pouquíssimos possuem uma legislação ambiental e, ainda assim, ultrapassada e com leis esparsas.

O gerenciamento de resíduos sólidos e o sistema de tratamento de esgoto ainda é utopia nos municípios do Vale do São Patrício, sendo que o sistema de gerenciamento de

resíduos sólidos não existe em nenhum dos municípios, todos possuem lixões a céu aberto, sem qualquer tipo de gerenciamento próprio, sendo que apenas Ceres possui uma coleta seletiva, ainda muito precária.

Referindo ao sistema de coleta e tratamento de esgoto, Ceres e Goianésia são as únicas que possuem um sistema que abrange mais de 80% (oitenta por cento) da população, Jaraguá somente 30% (trinta por cento) da população é servida por rede de esgoto, sendo a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, alvo de ação civil pública para implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto na totalidade, cuja sentença prolatada pelo Tribunal de Justiça de Goiás, em 2015, determinou a execução implantação imediata em todas as residências que possuem o sistema de esgotamento pronto.

Na cidade de Rialma as obras para a construção das galerias começaram também em 2015 e ainda não foram concluídas, permanecendo sem coleta e tratamento de esgoto. Quanto as demais cidades do Vale do São Patrício, não possuem coleta e tratamento de esgoto, apenas previsões para início das obras.

Outra constatação importante que fizemos é quanto ao programa de proteção e recuperação das nascentes e matas ciliares, que somente encontramos nos municípios de Ceres, Goianésia e Nova Glória, municípios estes que contam com programas efetivos, que envolvem o poder público, a iniciativa privada e até mesmo o Ministério Público.

Deste modo, observamos que as ações de proteção e preservação ao meio ambiente nos municípios do Vale do São Patrício ainda encontram se tímidas e muito aquém do necessário e do exigido na legislação.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. M. S.; MACHADO, R. B.; MARINHO-FILHO, J. A diversidade biológica do cerrado. *In: CERRADO: ecologia e caracterização*. Brasília, DF: EMBRAPA, 2004.

ALHO, C. J. R.; MARTINS, E. S. **De grão em grão, o cerrado perde espaço** – cerrado: impactos do processo de ocupação. Brasília, DF: WWF, 1995.

ANDRADE, N. L. **Histórias e Histórias da Cang (meu rincão por adoção)**. [S. l.]: Edição do Autor, 1990.

ANDRADE, N. L. **Memórias e depoimentos, Dr. Domingos Mendes da Silva**. Goiânia: Editora América, 2008.

ANTUNES, P. B. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ARANHA, B. S. “**Eu Vi Ceres Nascer**”: a saga do Bandeirante Bernardo Sayão. Goiânia: Gráfica O Popular, 2001.

ART, H. **Dicionário de ecologia e ciências ambientais**. São Paulo: UNESP: Melhoramentos, 1998.

ÁVILA, S. R. S. A. **Efeitos sócio-econômicos da expansão da cana de açúcar no Vale do São Patrício**. 2009. Dissertação (Mestrado em Agronegócios) – Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2009.

BAYMA, A. P. **Análise do potencial de séries temporais de índices de vegetação (NDVI e EVI) do sensor MODIS para detecção de desmatamentos no bioma Cerrado**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Geociências, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2015.

BENJAMIM, A. H. *et al.* (coord.). **Dano ambiental: realidade brasileira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

BERTRAN, P. **Uma introdução à história econômica do Centro-Oeste do Brasil**. Brasília, DF: CODEPLAN; Goiás: UCG, 1988.

BORGES, A. **CHESP: luz que Emanava de uma vitória**. [S. l.]: Ceres, 1999.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 12 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo

Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0221.htm. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 248, de 28 de Fevereiro de 1967.** Institui a Política Nacional de Saneamento Básico, cria o Conselho Nacional de Saneamento Básico e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-248-28-fevereiro-1967-356864-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 out. 2015

BRASIL. **Decreto nº 794, de outubro 1938.** Código de Pesca. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-794-19-outubro-1938-350346-norma-pe.html>. Acesso em: 15 out. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 1.985, de 29 de março de 1940.** Código de Minas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1985.htm. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.** Aprova o código florestal que com este baixa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.** Decreta o Código de Águas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm. Acesso em: 15 de out. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 79.099, de 06 de janeiro de 1977.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D79099.htm. Acesso em: 10 fev. 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 15 out. 2015.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003.** Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc40.htm. Acesso em: 15 out. 2015

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.** Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm. Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.** Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111284.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

CARVALHO, T. S. **O meio ambiente na Constituição Federal de 1988.** 2010. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=940 Acesso em: 14 fev. 2019.

DAYRELL, E. G. **Colônia Agrícola Nacional de Goiás: análise de uma política de colonização.** 1974. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1974.

DUTRA, S. S. **Os estigmatizados: distinções urbanas às margens do Rio das Almas em Goiás.** 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.

ESTEVAM, L. **O tempo da transformação: estrutura e dinâmica da formação econômica de Goiás.** 2. ed. Goiânia: UCG, 2004.

FERNANDES, P. A.; PESSÔA, V. L. S. O cerrado e suas atividades impactantes: uma leitura sobre o garimpo, a mineração e a agricultura mecanizada. **Observatorium**, v. 3, n. 7, p. 19-37, out. 2011.

FERREIRA, L. C. G.; DEUS, J. B. O uso do território e as redes na microrregião de Ceres (GO): o caso das agroindústrias sucroalcooleiras. **B. Goiano. Geogr.**, v. 30, n. 2, p. 67-80, jul./dez. 2010.

FERRI, M. G. Ecologia dos cerrados. *In*: SIMPÓSIO Sobre o Cerrado, 4. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1977.

GUERRA, I. F. **Ação civil pública e meio ambiente.** Rio de Janeiro: Forense, 1997.

KLINK, C. A conservação do cerrado brasileiro. **Revista Megadiversidade**, v. 1, jul. 2005. Disponível em: http://www.equalisambiental.com.br/wp-content/uploads/2013/02/Cerrado_conservacao.pdf. Acesso em: 22 mar. 2018.

LATRUBESSE, E. M.; CARVALHO, T. M. **Geomorfologia do Estado de Goiás e Distrito Federal.** Goiânia, 2006.

MELO, V. **Um ceresino.** Goiânia: Kelps, 2012.

MIRALÉ, E. **Direito do ambiente.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MYERS, N. *et al.* Biodiversity hotspots for conservation priorities. **Nature**, London, v. 403, p. 853-858, 2000.

NOGUEIRA, A. **Goiás Sul de luta e alma.** Goiânia: Gráfica e Editora Piloto, 1984.

- OLIVEIRA JÚNIOR, J. A.; MORATO LEITE, J. R. (org.). **Cidadania coletiva**. Florianópolis: Paralelo 27: CPGD: UFSC, 1996.
- OLIVEIRA, L. A. G. **Diagnostico Municipal de Ceres**. Goiânia: Sebrae/GO. 1999.
- RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. As principais fitofisionomias do bioma cerrado. *In*: CERRADO: ecologia e flora. Brasília, DF: Embrapa, 2008.
- SILVA, A. A.; CASTRO, S. S. Solos de Goiás. *In*: ESTADO de Ambiental de Goiás, Goiânia, 2002.
- SILVA, A. M. **Dossiê de Goiás**: Enciclopédia Regional. Goiânia: Master Publicidade, 2001.
- SILVA, E. B. A. **Dinâmica socioespacial e as mudanças na cobertura e uso da terra no bioma cerrado**. UFG, 2013.
- SILVA, *et al.* Caracterização climática do estado de goiás. *In*: SERIE Geologia e Mineração. Goiânia, 2006.
- SILVA, F. A. M.; ASSAD, E. D.; EVANGELISTA, B. A. Caracterização climática do bioma cerrado. *In*: CERRADO: ecologia e flora. Brasília, DF: Embrapa, 2008.
- SILVA, S. D. **Os estigmatizados**: distinções urbanas às margens do Rio das Almas em Goiás (1941-1959). 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.
- TEIXEIRA, L. B. T.; CAMPOS, L. R. **Ceres**: olhares sobre sua trajetória. Goiânia: Kelps, 2011.
- VALENTE, C. R. Caracterização geral e composição florística do cerrado. *In*: NATUREZA viva: cerrado, caracterização e conservação. Goiânia: UCG, 2006.
- WAINER, A. H. **Legislação ambiental brasileira**: subsídios para a história do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

**APÊNDICE B – ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO À REVISTA EM TEMPO
(ISSN 1984-7858) – QUALIS A4**

**Unidade Penitenciária de Goianésia, Goiás, Brasil: percepção do uso racional da água
por pessoas em situação de privação de liberdade**

RESUMO

Localizado na região Centro-norte do Estado de Goiás, o Vale do São Patrício teve um processo de colonização tardio, intensificado na segunda metade do século XX, graças aos estímulos dados pelo governo através da criação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG). Com o intuito de fixar os colonos nas terras recém-doadas foi criada toda uma estrutura de apoio composta por hospital, escola e alguns outros serviços básicos que atraíram muitas famílias provenientes em sua maioria da região sudeste. Deu origem a três cidades; Ceres, Nova Glória e Ipiranga de Goiás. Ceres, a maior dentre as três, tornou-se um a referência na prestação de serviços para a região, notadamente nas áreas de saúde e educação. Importante fornecedor de grãos para grandes centros consumidores do Brasil, a região viu a sua produção antes diversificada se transformar em quase que monocultura, ligada a cana-de-açúcar. Várias usinas se instalaram na região, o que desestimulou os produtores locais em continuarem a investir na produção agropecuária, o que tornou a região, antes autossuficiente e exportadora de grãos, em dependente da produção trazida de outras regiões. Essa realidade tem trazido vários e sérios problemas ambientais, notadamente no desmatamento de áreas nativas que dão lugar a grandes plantações e a questão da água usada para irrigação das culturas e também do descarte feito dos resíduos da atividade produtiva. A região apresenta poucas áreas de preservação de mata nativa e poucos projetos de recuperação de áreas degradadas, motivo de preocupação que impulsionou o presente trabalho. O objetivo desse estudo foi analisar através da identificação da evolução histórica do uso e ocupação das terras da microrregião de Ceres/Goiás e do Vale do São Patrício e como isso implicou nas transformações socioambientais e econômicas e ainda examinar a influência dessas transformações no plano de gerenciamento hídrico e realizar estudo de caso no Presídio de Goianésia avaliando e avaliar a percepção ambiental de reeducandos na Unidade Prisional de Goianésia.

Palavras-chave: Vale do São Patrício; recursos hídricos; percepção ambiental.

ABSTRACT

Located in north-central state of Goiás, St. Patrick Valley had a late colonization process, intensified in the second half of the twentieth century, thanks to the stimulus given by the government through the creation of the Colony National Goiás Agricultural (Cang). In order to fix the settlers in the newly donated land it was created a whole support structure made up of hospital, school and some other basic services that have attracted many families coming mostly from the Southeast. She has produced three cities; Ceres, New Glory and Ipiranga de Goiás. Ceres, the largest of the three, has become a reference in providing services to the region, notably in the areas of health and education. Major supplier of grain to Brazil's large consumer centers, the region saw its production diversified before turning into almost monoculture linked to sugarcane. Several plants have settled in the region, which discouraged local producers to continue to invest in agricultural production, which made the region before self-sufficient and an exporter of grain in dependent production brought from other regions. This reality has brought several and serious environmental problems, especially in the deforestation of native forests that give way to large plantations and the issue of water used for irrigation of crops and also the disposal of waste made of productive activity. The region has few areas of preservation of native forest and few restoration projects of degraded areas of concern which drove this study. The aim of this study was to analyze through the historical evolution of identifying the use and occupation of the land of micro- Ceres/Goiás and the Valley of Saint Patrick and how this resulted in environmental and

economic transformations and further examine the influence of these changes with loss natural vegetation of the Cerrado and its implications.

Keywords: Valley San Patrick; sócio-environmental transformations; environmental perception.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo ocupa-se do estudo do saber ambiental e da percepção acerca do uso racional de água eventualmente produzidos no Presídio de Goianésia – Sistema Prisional do Estado de Goiás.

Parte-se da ideia segundo a qual a educação ambiental e a sua difusão são extremamente importantes e necessárias, principalmente para o fim de possibilitar sejam reatados os vínculos entre o Homem e a Natureza e para que aquele possa repensar hábitos e atitudes em relação aos usos dos recursos naturais, garantindo uma convivência harmônica e saudável. Tratar acerca de Educação Ambiental no Sistema Prisional tem por escopo investir em sensibilização ambiental para um público socialmente em situação frágil, a fim de que ele possa atingir algum nível de aperfeiçoamento humano ainda no interior de instituições totais, uma vez que, segundo Goffman (1987), as instituições totais se caracterizam por serem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo relativamente numeroso de internados vive em tempo integral. A instituição funciona como local de residência, trabalho, lazer e espaço de alguma atividade específica, que pode ser terapêutica, correcional, educativa etc. Normalmente há uma equipe dirigente que exerce o gerenciamento administrativo da vida na instituição.

Entende-se possuir o presente trabalho relevante valor acadêmico, ambiental, institucional e social, na medida em que objetiva avaliar a efetividade da percepção ambiental tal como concebida a partir dos fundamentos das atuais políticas públicas (nacional e estadual) de educação – nos caracteres formal e não-formal – e, notadamente, de educação ambiental, e tal como prestada no Sistema Prisional do Estado de Goiás, tendo por base os estudos em material documental e definição de percepção ambiental de Tuan (1980).

Objetivando delimitar o espaço a ser trabalhado, e oportunizar uma análise por amostragem da situação relacionada ao uso racional de água existente no Presídio de Goianésia, no que se refere à percepção ambiental, e também possibilitar sobretudo o enfoque do presente estudo na necessidade de fornecer tal educação ambiental à população carcerária, elegeu-se o presídio do município de Goianésia, correlacionando-se os aportes legislativos e

bibliográficos existentes com a análise documental e de dados, sem a pretensão de exaurir os temas ou apresentar conclusões finais, mas sim de oportunizar o início do debate.

Na oportunidade, realizou-se a avaliação das atuais políticas públicas nacional e estadual de educação ambiental e à análise de alguns aspectos destas. Além disso, efetuou-se o estudo acerca dos instrumentos (normativos, operacionais e recursos humanos) de que eventualmente dispõe o Sistema Prisional do Estado de Goiás por meio da análise da Agenda Ambiental para Administração Pública (AP3), para verificação das práticas de educação ambiental.

Foi proposto pela presente pesquisa tanto a difusão da ideia do desenvolvimento de educação e do saber ambiental nos ambientes prisionais (aos reeducandos), como a da percepção e do preparo da direção e dos agentes envolvidos nesse processo no Presídio de Goianésia.

Assim, direcionam-se as atenções para a necessidade do generalizado e aprofundado estudo e aprendizado sobre o meio ambiente; dos recursos naturais disponíveis; das causas e consequências dos atos humanos relativamente ao ambiente; formas individuais e coletivas de preservação e defesa do meio (o que cada um, cada grupo pode atentar e fazer em benefício do ambiente).

Tais questionamentos ocorreram no sentido de impulsionar a modificação de culturas, de formas de pensar e agir, além de ir sanando as lacunas de conhecimentos sobre os temas ambientais porventura existentes.

A relevância social advém da identificação e direcionamento a retornos sociais e ambientais mais expressivos e condizentes com os reais propósitos da educação ambiental, partindo do estudo de alguns aspectos relativos aos instrumentos de efetivação da educação ambiental nos Presídios estaduais, a qual faz parte do Sistema Prisional do Estado de Goiás, especialmente voltando-se à população carcerária, parcela considerável da população nacional e que, notadamente faz-se necessário a obtenção de saberes voltados à proteção e conservação do meio ambiente nestes ambientes.

Ainda sob o aspecto social, objetiva-se a sensibilização dos envolvidos na pesquisa, acerca da imprescindibilidade da aquisição de educação e de saberes ambientais e seus efeitos benéficos para o ambiente.

Ambientalmente, os meios e a natureza, tanto dos Estabelecimentos Prisionais, quanto dos lares, trabalhos e outros locais frequentados pelos presos e egressos do Sistema Penitenciário, foram beneficiados; isso em função de poderem ser surpreendidos pelas

melhorias/melhoras humanas conquistadas e praticadas a partir do recebimento, por parte dos presos, da educação e de saberes ambientais.

Tais melhorias poderão, ainda, ser expressadas pelas respectivas sensibilizações e modificações de condutas dos sujeitos envolvidos, as quais também desde já auxiliam na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e na manutenção da vida, e podem servir como exemplos para aqueles com quem têm contato, difundindo a nova forma de agir e, conseqüentemente, alterando a forma como parcela da população trata o ambiente.

Não se pode deixar de ressaltar a relevância institucional ao Presídio de Goianésia, visto que o Sistema Prisional do Estado de Goiás, enquanto órgão institucional de segurança pública, tem muito a desenvolver com pesquisas em educação ambiental. Considerando que um dos objetivos da educação ambiental é a modificação de hábitos e atitudes humanos com relação ao meio ambiente, vale ressaltar que o despertar para o cuidado para com meio, focado em eliminar eventuais desperdícios e em proporcionar um ambiente mais limpo e saudável, deve trazer grandes melhorias na pessoa do preso e para as Instituições Prisionais.

Isso porque a eliminação e/ou a amenização de eventuais desperdícios já acarretam benefícios financeiros para o Estado, que precisa pagar menores valores a título de água, de energia elétrica, alimentação e materiais diversos para manter as segregações nos presídios.

Conseqüentemente, em ambientes mais limpos e saudáveis, menores são as chances da disseminação de doenças e dos respectivos gastos com medicação e correlatos. Esses seriam alguns exemplos de benefícios materiais ao Estado/Instituição gerados a partir do investimento em educação ambiental nas prisões, sem contar os melhoramentos ambientais disso decorrentes.

Além disso, considerando que a educação ambiental é dever do Estado e que a segregação de presos em condições mínimas de saúde, higiene e bem estar condizentes à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos também configura um dever estatal, parece que a combinação de ambos (educação ambiental em prisões) vem muito a calhar, sendo sobremaneira positiva e necessária à condição humana do preso e à natureza como um todo.

Essa pesquisa tem por objetivo geral a investigação e a análise dos instrumentos (normativos, operacionais e recursos humanos) existentes no Presídio de Goianésia, estado de Goiás relativos à educação ambiental, avaliando a percepção ambiental no uso racional de água à produção de uma educação ambiental que possibilite, aos reeducandos, a aquisição de conhecimentos, valores sociais, habilidades, atitudes e competências, voltados para a conservação e/ou preservação do meio ambiente, identificando, se for o caso, as efetivas

contribuições dos referidos instrumentos de que dispõe o Sistema Prisional do Estado de Goiás.

A Unidade Prisional de Goianésia está sob a administração da Superintendência de Administração Penitenciária (SEAP) da Secretária de Segurança Pública e Justiça do Governo do Estado de Goiás. Segundo informações do corpo administrativo desta Unidade a preocupação inicial foi com a melhoria da estrutura física, que era pequena e inapropriada. Também destaca a parceria com o Conselho da Comunidade, que é um dos órgãos da execução penal previsto na Lei de Execuções Penais. O Conselho da Comunidade coordenou o trabalho de adequação da unidade para a melhoria das condições de atendimento aos presos e aos agentes que ali trabalhavam, com a realização de várias obras de adequação, ampliação e melhoria da estrutura existente.

Somando-se a essa população os agentes prisionais e outros colaboradores, temos uma quantidade total de 140 pessoas ligadas a Unidade. Nota-se um crescente aumento nos gastos de água, energia e alimentação, dentre outros. Pela sua natureza peculiar a atividade prisional não é tradicionalmente associada às preocupações ambientais. Primordialmente as prisões existem para fazer cumprir as sentenças propaladas pelo judiciário, mantendo afastados do convívio social aqueles que agiram fora dos padrões estabelecidos pelas nossas leis. Ocorre que, por ser um ambiente onde se concentra um espaço diminuto uma grande quantidade de pessoas, acaba gerando gastos ambientais passíveis de serem quantificados.

A quase inexistência de estudos sobre educação ambiental e impacto ambiental de Unidades Prisionais torna o nosso estudo ainda relevante. Isso se justifica pelo fato de que quase todas as cidades brasileiras têm uma Unidade Prisional, sendo que a população carcerária brasileira é a quarta maior do mundo, somando hoje mais de 600.000 (seiscentos mil) pessoas sob a custódia do Estado, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2019).

1.1 Percepção social do meio ambiente

Segundo Hermoso (2005), a percepção ambiental tem origem no pensamento geográfico em 1925, nas reflexões de Carl Sauer, que direciona o estudo da Geografia para as áreas “percebidas e vividas pelo homem.” Estes estudos foram incorporados ao movimento chamado “geografia humanística”, na década de 1960 do Século XX, incorporando nova ótica na forma de conceber a geografia, com raízes na fenomenologia e no existencialismo. A

percepção migra a partir daí para outras ciências que utilizam “em suas pesquisas, aspectos referentes a valores e representações humanas no contato com o espaço”.

A percepção ambiental foi desenvolvida com a finalidade de planejar de acordo com a compreensão, sensibilização, interpretação e tomada de decisões do indivíduo em seu ambiente. Permite também a compreensão das interações do indivíduo com o meio, e como as experiências vividas modificam sua percepção e conduta. Ela fornece auxílio para a EA, pois contribui nos processos de avaliação das mudanças de percepção no decorrer do tempo (Pereira, 2007).

Para Santos e Machado (2004), a sociedade atual, urbanizada, com avanços técnicos e científicos acentuados, é marcada pela cibernética e robótica. Ela promove a competitividade e valoriza o ter sobre o ser, e passa por uma crise estrutural. Os processos de desenvolvimento agravam os problemas socioambientais, evidenciando uma crise de valores e de percepção. O ambiente é utilizado para a satisfação das necessidades imediatas como uma mercadoria, sem torná-lo parte integrante e necessário para a vida.

Para Vygotsky (1991), existe um elo entre o controle da natureza e o controle do comportamento, evidenciando que a ação do homem sobre o meio ambiente provoca alteração no próprio comportamento do homem. As interações entre os fenômenos de natureza biológica, ambiental, psicológica, socioculturais, evidenciam a necessidade da interdisciplinaridade. Neste contexto escreve Okamoto (2002 p. 252):

Portanto, tudo o que se faz acaba refletindo em nós; tudo e todos estão interligados na relação de interdependência. Devem-se criar padrões que irão ligar os usuários com as criações físicas do entorno, não para uma das partes, mas para o conjunto em integração, na melhor consecução de objetivos que favoreçam o desenvolvimento da vida.

Esta afirmação indica que as ações humanas podem provocar mudanças no modo de vida humana a partir de boas intervenções ambientais.

Conforme Tuan (1980, p. 68), existem dificuldades de se avaliarem com precisão e eficácia os fatores responsáveis pela percepção humana, pois:

[...] para compreender a preferência ambiental de uma pessoa, necessitaríamos examinar sua herança biológica, criação, educação, trabalho e os arredores físicos. No nível de atitudes e preferências de grupo, é necessário conhecer a história cultural e a experiência de um grupo no contexto do ambiente físico. Em nenhum dos casos é possível distinguir nitidamente entre os fatores culturais e o papel do meio ambiente físico. Os conceitos “cultura” e “meio ambiente” se superpõem do mesmo modo que os conceitos ‘homem’ e ‘natureza’.

Esta dificuldade de avaliação consiste no número de fatores relacionados por Tuan (1980). Na realidade é uma avaliação holística que permeia todos os aspectos de natureza ambiental, biológica, social, cultural, e dada a esta complexidade, requer do pesquisador a maior interação possível destes fatores para captar a forma de percepção do sujeito. Os estudos de Tuan reforçam a importância de investigar os lugares e paisagens valorizadas pela pessoa como forma de indicar sentimentos de afeto, afinidade (topofilia) pelo meio. E também o contrário que é a topofobia ou aversão da pessoa pelos lugares e paisagens, pois esses sentimentos podem modificar de maneira marcante as atitudes, modo de viver e determinam a conduta sobre o ambiente.

Assim, de acordo com Tuan (1980, p. 129-135), “[...] o meio ambiente fornece o estímulo sensorial que, ao agir como imagem percebida, dá forma às nossas alegrias e ideais. [...] as pessoas sonham com lugares ideais [...]”.

Entre os ambientes naturais, que, em diferentes tempos e lugares, despertaram sentimentos topofílicos na humanidade está o vale ou bacia fluvial. E a razão é óbvia, ou seja, a dependência da água para a sobrevivência (Tuan, 1980). Como toda vida de um ecossistema está ligada a uma bacia hidrográfica, a melhor qualidade ou degradação desta unidade dependerá do grau de afinidade ou rejeição dos ribeirinhos pela paisagem e pelos seres vivos.

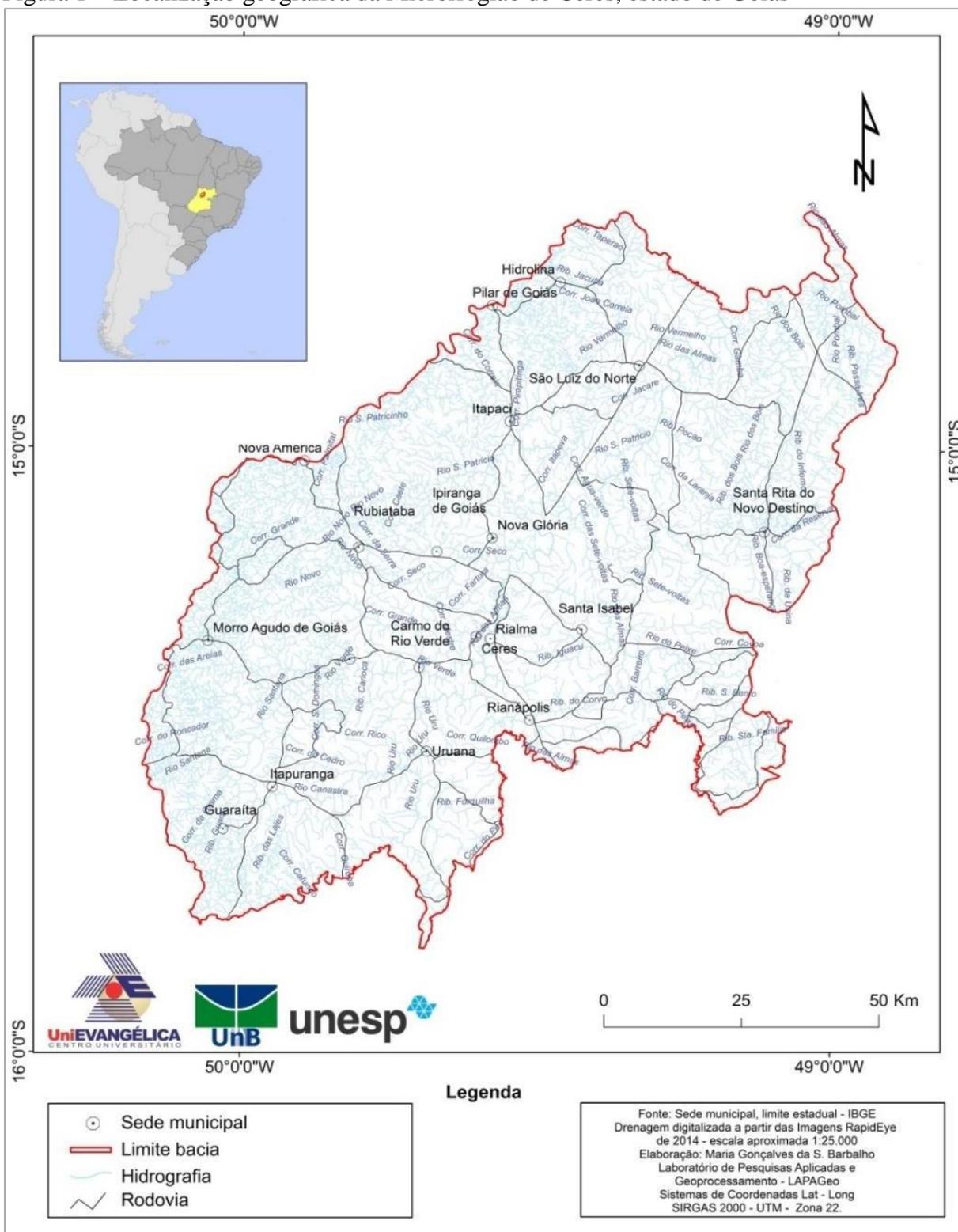
A avaliação da percepção ambiental dos reeducandos se estruturou nos aspectos topofílicos e topofóbicos. Nesse contexto, é de grande relevância a investigação dos conceitos de do uso da água, de topofilia e topofobia, pois a natureza interdisciplinar da percepção ambiental demanda a interação destes para um diagnóstico mais próximo da realidade.

A atual revisão bibliográfica embasou a pesquisa de campo para efetivar a percepção ambiental dos reeducandos da Unidade Prisional de Goianésia, estado de Goiás.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O município de Goianésia, microrregião de Ceres (Figura 1), localizada no centro do Estado de Goiás, a 15 ° 10 ‘ S de latitude e 49 ° 15 ‘ W de longitude, com 640 m de altitude. Segundo Köppen, o clima local é classificado como tropical de savana, quente e úmido, com inverno seco e verão chuvoso (Aw) e média pluvial anual de 1.500 mm (Plano Diretor, 2018).

Figura 1 – Localização geográfica da Microrregião de Ceres, estado de Goiás



Fonte: Silva *et al.* (2015).

2.1 Delineamento metodológico

Inicialmente, realizou-se a pesquisa bibliográfica documental, utilizando-se de um conjunto de materiais escritos (gráfica ou eletronicamente) como livros de leitura corrente ou de referência, publicações periódicas, relatórios, tabelas estatísticas, documentos informativos, dissertações, teses, artigos científicos, documentos oficiais, pesquisas nas secretarias municipais, entre outros.

Entre as fontes de consulta que nortearam o diagnóstico sobre o uso racional de água e a percepção dos reeducandos do Presídio de Goianésia está o Plano Nacional de Educação Ambiental, em suas bases conceituais para o tema educação, saúde, cultura, segurança e turismo. Este documento descreve a necessidade e a emergência de novos saberes, programas educativos e políticas ambientais para relacionar meio ambiente e educação para a cidadania e conscientização da crise ambiental, geradora de riscos e desigualdades que superam os conhecimentos científicos e tecnológicos. Foram também utilizados os temas Agenda XXI e a Agenda Ambiental para Administração Pública (AP3) para verificação dos entraves à sustentabilidade e as ações e recomendações para implantação das metas de sustentabilidade do município de Goianésia. Também consultada o Plano Diretor do Município. Para Merico (2001), a Agenda Local procura sintetizar os consensos dos segmentos sociais em prol da sustentabilidade.

O tipo de pesquisa classifica-se como descritiva e analítica, ou seja, a pesquisa descreve, por meio de entrevistas, coleta de dados em campo e observação, características da percepção ambiental dos reeducandos quanto aos aspectos ambientais relacionados ao uso da água na Unidade Prisional.

Para a descrição dos dados, utilizou-se de abordagem qualitativa e quantitativa. A abordagem qualitativa, segundo Minayo (2004), trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos, permitindo a exploração da subjetividade. Além disso, Hassen *et al.* (2000, p. 72) consideram que a pesquisa qualitativa é basicamente útil “[...] para quem busca entender o contexto onde algum fenômeno ocorre numa visão aprofundada da realidade social”.

Já a abordagem quantitativa, segundo Appolinário (2006), prevê a mensuração de variáveis predeterminadas, buscando verificar e explicar sua influência sobre outras variáveis.

Assim, a análise da situação em que se encontram as propriedades rurais, insere-se em uma abordagem quantitativa, enquanto a análise da percepção ambiental foi realizada de forma qualiquantitativa.

A escolha dos reeducandos foi feita por amostragem aleatória, considerando-se apenas àqueles inseridos na determinação legal na Unidade Prisional. A amostragem foi definida a partir da pesquisa de campo e vista local à Unidade Prisional sendo levantado inicialmente o número de reclusos e a partir daí realizada a amostragem. Em relação aos aspectos éticos da pesquisa foi assinado Termo de Consentimento Livre Esclarecido e emitida autorização por parte da Direção da Unidade Prisional.

A Pesquisa de campo foi realizada entre os meses de abril a novembro de 2018, desde a entrevista piloto até o término da coleta dos dados no campo. As visitas foram pré-agendadas a partir da disponibilidade do entrevistado e respeitando a rotina da Unidade Prisional. Era feita uma explicação do projeto, e caso concordassem em participar, qual o melhor horário e as rotinas próprias do produtor, e, nos dias agendados, foram efetivadas as entrevistas (Anexos 1 e 2).

Algumas dificuldades ocorreram durante o percurso das visitas, entre elas a ocorrência de reuniões na Unidade, visitas de gerências públicas, imprevistos como falecimentos, doenças, onde era necessário voltar, agendar novamente, até a efetivação da entrevista. Para auxiliar na coleta dos dados, desde que autorizadas, as entrevistas foram gravadas com auxílio de gravador de voz portátil.

Para a coleta das informações foram utilizadas as entrevistas semiestruturadas, observação e registro de campo, além do registro *in loco* de informações pertinentes às características da infraestrutura da Unidade prisional. O principal instrumento de coleta de dados foi a entrevista, cujo roteiro foi do tipo semiestruturado, contendo perguntas abertas e fechadas relacionadas às características socioeconômicas e ambientais e as variáveis que pudessem expressar as percepções, atitudes e condutas dos reeducandos perante a temática. Como forma de testar a validade, confiabilidade e operatividade do instrumento, inicialmente foi realizado um pré- teste.

Segundo Grabois (2004), a observação da paisagem é tão importante quanto a realização das entrevistas. Deve haver sempre a interação dessas duas categorias, pois uma complementa e enriquece a outra, de um modo que a observação desperta questionamentos nas entrevistas e esta aumenta a capacidade de visão da observação. Minayo (2004) sugere que esta não é apenas uma estratégia de investigação, mas um método criado para a melhor compreensão da realidade do informante. Neste caso, o pesquisador deve abandonar a postura

externa de cientista e adotar a postura de uma pessoa comum, que partilha do cotidiano da comunidade. A abordagem adotada neste trabalho para a observação foi “por distanciamento total” (Albuquerque; Lucena, 2004), a qual metodologicamente consiste em observar e registrar, livremente, os fenômenos ocorridos em campo. Para tal observação e registro, foram utilizados gravador de voz portátil, caderneta de campo e máquina fotográfica.

Os formulários de percepção e de dados gerais, unidos ao diagnóstico da infraestrutura da Unidade prisional foram elaborados para extrair o máximo de informações dos entrevistados, inclusive os valores éticos, como a solidariedade, e estéticos, questionando sobre as melhorias do local, o que é mais agradável e o que realizam na rotina para se inteirarem dos aspectos relacionados à Educação Ambiental.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Entrevista semi-estruturada com gestores

Foi avaliado que as questões relacionadas ao Diretor e gestor da Unidade Prisional no qual em síntese deliberaram que há uma normalidade no abastecimento de água na Unidade Prisional em caixas d'água e que atende a população presidiária local. Todavia alegaram a necessidade de instalações de práticas com maior sustentabilidade ambiental. Demonstraram desconhecimento relacionado à Agenda Ambiental para Administração Pública (AP3), todavia demonstraram interesse em estar exercendo nas funções delegadas a eles, maior compreensão das Políticas Públicas Ambientais. Em relação à sugestão para maior controle racional de água, sugeriram aproveitamento da água da chuva para atividades como lavagem de banheiros.

Em pesquisa realizada por Moreno (2016) em Programa para formação de agentes ambientais e, Centro Penitenciário em João Pessoa, PB demonstrou resultados similares, nos quais é desconhecida por 78% dos gestores práticas ambientais relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Centro Penitenciário.

3.2 Características socioeconômicas dos entrevistados

Nas questões abordadas no instrumento de coleta de dados aplicado, procurou-se caracterizar socioeconomicamente, os entrevistados e sócio ambientalmente a Unidade Prisional relacionado à utilização de água. Esses resultados são apresentados a seguir:

Sobre gênero e a faixa etária dos entrevistados, a saber: O critério adotado para determinar os intervalos das categorias foi o de jovem de 18 a 25 anos, adultos de 26 a 60 anos e idosos acima de 60 anos. A amostragem abrangeu todas as faixas de gênero e idade e o maior grupo de entrevistados foi o masculino adulto (50%). 68% dos entrevistados declaram etnia parda, 15% branca e 17% negra.

Em nível de situação conjugal 87% responderam serem separados e numa proporção de 3:1 filhos por reeducandos. Quando questionados sobre a prática de uma religião 97% disseram participar dos cultos realizados na Unidade Prisional e ainda expressando que “isso me faz bem”.

Os residentes e reeducandos possuem níveis de escolaridade relativamente baixos, pois, predominantemente os entrevistados informaram ter apenas Ensino Fundamental (50,3%), seguido do Ensino Médio (36%), 3,4% não alfabetizados e apenas 9% inseridos na categoria definida como Ensino Superior.

3.3 Percepção sobre o meio ambiente

Em relação ao conhecimento ambiental e práticas locais desenvolvidas na Unidade prisional, 87% dos entrevistados demonstraram contradições no conceito de meio ambiente nos quais o definiram como “tudo que é natureza”; “meio ambiente é a água que bebemos”. Isso demonstra que os participantes ainda mantêm a definição romântica em relação ao meio ambiente.

Para Tuan (1980), a maneira pela qual os seres humanos respondem ao seu ambiente físico, está ligada à percepção que dele têm e ao valor que nele colocam. Esta situação de desconhecimento dos recursos hídricos demonstra também uma deficiência na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos na região, o que torna urgente a necessidade da Educação Ambiental e maior participação governamental na gestão sustentável dos recursos hídricos.

Entre os entrevistados 90% expuseram a importância do ensino formal na Unidade Prisional, inclusive como um meio de se precaver à ociosidade e acumular conhecimentos.

Quando questionados sobre a importância da redução do consumo de água, 100% foram unânimes em relatar que essa é uma medida importante, todavia, há um descaso do poder público para que isso aconteça: “aqui estraga e ninguém arruma a torneira pingando, se arrumá fica 2 anos esperando.” E, concomitantemente relataram um desperdício sem controle

de água na Unidade Prisional. Explicitaram que o aproveitamento da água da chuva é feito de maneira muito simples, no qual o aproveitamento é menor do que deveria ser.

Ao serem questionados sobre algumas práticas ambientais desenvolvidas na Unidade e como pensariam um presídio modelo, 97% disseram que deveriam serem mais capacitados, para eles mesmos pudessem fazer algumas “engenhocas” para aproveitarem melhor a água da chuva. Sugeriram ainda que, um controle maior dos desperdícios e apontaram práticas de Educação Ambiental na forma de projetos, pois relataram “nos temos tempo de sobra aqui, senhor e podia ajudar o diretor”.

Desenhar, organizar e desenvolver uma estratégia educativa ambiental, em que os estabelecimento carcerários mediante a implantação destas, formem gestores e promotores na área ambiental, consolidando a Educação Ambiental como valor e estratégia primordial dos processos desenvolvidos a partir do Plano Integral Ambiental, fortalecendo a responsabilidade ambiental, otimizando os recursos e melhorando o entorno natural (Rodríguez; Rodríguez, 2008).

Velez (2011) desenvolveu a pesquisa intitulada *Programa de educación ambiental no formal en el establecimiento penitenciario de mediana seguridad y carcelario de Cali – EPMSCCAL*. A ideia foi desenvolver um programa de Educação Ambiental não formal, cujo objetivo foi criar consciência sobre a importância dos recursos naturais e motivar uma mudança de atitude, em sentido positivo, da população que ali reside. Os módulos de capacitação permitiram aos apenados compreender a situação atual dos recursos naturais, como por exemplo, o uso eficiente da água, energia, resíduos sólidos, reciclagem, entre outros. Como dificuldade encontrada o autor ressaltou alguns inconvenientes apresentados no momento de ingressar a penitenciária, a falta de compromisso dos guardas, que nem sempre estavam dispostos a colaborar, gerando atraso nas atividades programadas e fazendo com que os apenados perdessem o interesse em continuar com a tarefa iniciada. Já o aspecto positivo do trabalho foi à organização (por parte dos internos) da Semana Ambiental dentro do estabelecimento penitenciário, realizada como fechamento de toda formação em Educação Ambiental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a Percepção Ambiental dos reeducandos do Presídio de Goianésia verificou-se que uma grande parte deles descende de pioneiros que residem na região há décadas, e possuem fortes laços biofílicos e topofílicos com o ambiente. Entre os

entrevistados não foi evidenciado nenhum aspecto topofóbico ou de aversão ao ambiente natural.

Reeducandos residentes ou não em Goianésia nas diversas faixas etárias foram entrevistados. Na análise relacionada às famílias, percebe-se que as famílias têm baixa taxa de natalidade, pois a maioria das famílias está no patamar de cinco pessoas por residência, incluindo neste percentual os parentes que residem na propriedade. A renda também variou, porém nenhum deles apresentou qualidade de vida abaixo da normalidade. A acolhida à equipe de pesquisa respeitada, sendo notório o envolvimento dos reeducandos na resposta dos formulários, que mesmo extensos foram respondidos com paciência e cordialidade. Outro elemento registrado pela observação é a solidariedade nos trabalhos realizados na rotina do presídio e a preocupação com a sua melhoria. As maiores queixas por parte dos reeducandos foram com relação à não consolidação de uma política ambiental a estes locais.

Os sentimentos de topofilia dos reeducandos, ou seja, a afinidade pela local e em estar em cumprimento para melhorias da qualidade de vida e do espaço em que estão, foram investigados e possuem uma considerável consciência de preservar para as futuras gerações, principalmente os mananciais de água, com fontes cercadas e o ambiente totalmente arborizadas.

Apesar de o Brasil ter uma das melhores legislações ambientais do mundo é notório a carência de uma ação educativa e preventiva dos órgãos fiscalizadores, que em geral possuem somente ação punitiva.

A promoção da sustentabilidade é um direito assegurado pela Constituição Federal. É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promoverem uso da água, com menores impactos ao ambiente e que proporcione melhoria na qualidade de vida.

Para que haja desenvolvimento sem prejuízo ambiental seria também coerente por parte dos governos à elaboração e promoção de projetos de sustentabilidade ambiental nas diferentes Unidades Prisionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal, 1988. *In*: MEDAUER, O. (org.). **Coletânea de Legislação Ambiental**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. **Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999**. Política Nacional de Educação Ambiental. *In*: MEDAUER, O. (org.). 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CALGARO, C. **Sustentabilidade, racionalidade e consumo**: as faces do poder. IV SeminTUR – Seminário de Pesquisa em Turismo do MERCOSUL 1. 2006. Dissertação (Mestrado em Turismo) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2006.

CAMARGO, L. H. R. **A ruptura do meio ambiente**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005.

DORNELLES, C. T. A. **Percepção ambiental**: uma análise na bacia hidrográfica do Rio Monjolinho. 2006. Dissertação (Mestrado) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, SP, 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

HASSEN, M. N. A.; KANAUTH, D. R.; VICTORIA, C. G. **Pesquisa qualitativa em saúde**: uma introdução ao tema. Porto Alegre: Tomo, 2000.

HERMOSO, M. **A contribuição da educação ambiental para a formação de pedagogos**. 2005. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: http://74.125.155.132/scholar?q=cache:_z11XGyfN6YJ:scholar.google.com/+M%C3%81RIO+HERMOSO&hl=pt-BR&as_sdt=2000. Acesso em: 10 fev. 2019.

MORENO, R. A. A. **Programa para formação de agentes ambientais e, Centro Penitenciário**: plano de aproveitamento de resíduos sólidos convencionais. 2016. Dissertação (Mestrado) – PRODEMA/UFPB, 2016.

RODRÍGUEZ, A.; RODRÍGUEZ, L. **Seguimiento y optimización del programa de educación en la EFA**. Bogotá D.C. 2008.

TUAN, Y. **Topofilia**: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. São Paulo: Difel, 1980.

VELEZ, M. B. **Programa de Educación Ambiental no formal en el establecimiento Penitenciario de mediana seguridad y carcelario de Cali – EPMSCCAL**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade Autónoma do Ocidente, Santiago de Cali, 2011.